Manchete Semanal eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 41/2017
18 de outubro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria
Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo
Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos
Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes
Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes
Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga

SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Sumário

SUMÁRIO **2**

1.0 ASSUNTOS FEDERAIS **5**

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS 5

LEI N° 13.487, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017 - Edição Extra) *5*

Altera as Leis n°s 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. 5

LEI N° 13.488, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017 - Edição Extra) *7*

Altera as Leis n°s 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei n° 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. 7

LEI N° 13.489, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017 - Edição Extra) *13*

Altera a Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994 - Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. 13

LEI N° 13.490, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 11.10.2017) *14*

Altera o art. 53 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades. 14

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017) *14*

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.710, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata a Medida Provisória n° 778, de 16 de maio de 2017. 14

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 052, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017) *16*

COFINS-IMPORTAÇÃO - ACRÉSCIMO DE 1% - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO 16

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 11.10.2017) *16*

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA 16

DESPACHO CONFAZ N° 137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017) *17*

Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013. 17

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 065, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 10.10.2017) *25*

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira. 25

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 036, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 06/10/2017.) *25*

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de setembro de 2017. 26

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3° da Portaria Cosit n° 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), ... 26

DECLARA: 26

Art. 1° Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de setembro de 2017, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 29 de setembro de 2017. ... 26

Art. 2° As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1° deste Ato Declaratório Executivo são: 26

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 035, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 -(DOU de 13.10.2017) *26*

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que permite a validação de documentos e assinaturas digitais gerados pelo sistema e-Processo. 26

ATO COTEPE/MVA N° 019, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 09.10.2017) *27*

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de

substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos. ... 27
ATO COTEPE/PMPF N° 019, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 09.10.2017) ... *30*
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis ... 30
PORTARIA CAT N° 098, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017) ... *31*
Altera a Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor... 31
PORTARIA CAT N° 099, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017) ... *36*
Altera a Portaria CAT-27/15, de 26-02-2015, que disciplina o reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção, a dispensa de pagamento e a restituição relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências. ... 36
PORTARIA CAT N° 100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017) ... *39*
Altera a Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001, que estabelece procedimento comprobatório da qualificação necessária à aquisição de automóvel de passageiro, novo destinado ao serviço de táxi, com isenção do ICMS e dá outras providências. ... 39
CONVÊNIO ICMS N° 149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017- (DOU de 09.10.2017) ... *41*
Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, e altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal. ... 41

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS ... 43

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS ... 43
LEI N° 16.545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 11.10.2017) ... *43*
Dispõe sobre a proibição de as salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, no Estado de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências. ... 43
DECRETO N° 62.861, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 04.10.2017) ... *44*
Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 13 de outubro de 2017, e dá providências correlatas. ... 44
DECRETO N° 62.874, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 10.10.2017) ... *45*
Regulamenta os artigos 3° e 4° da Lei n° 16.498, de 18 de julho de 2017, e altera os Decretos n° 59.953, de 13 de dezembro de 2013, e n° 54.714, de 27 de agosto de 2009, que tratam, respectivamente, da imunidade, isenção, dispensa de pagamento, restituição e redução de alíquota e disciplinam o lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá providências correlatas. ... 46
RESOLUÇÃO SF N° 088, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017) ... *47*
Altera as Resoluções SF 15 e 16, de 09-03-2017, que dispõem sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. ... 47
PORTARIA CAT N° 097, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 10.10.2017) ... *47*
Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS. ... 48
COMUNICADO DA N° 074, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017) ... *48*
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA. ... 48
COMUNICADO DA N° 075, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017) ... *50*
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD. ... 50
COMUNICADO DA N° 076, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017) ... *51*
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de Taxas ... 51
COMUNICADO DA N° 077, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017) ... *52*
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas. ... 52

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ... 53

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS 53
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOM de 06.10.2017) *53*
Dispõe sobre requerimento de regime especial, nos termos do artigo 163 do Decreto n° 53.151, de 17 de maio de 2012. 53
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOM de 11.10.2017) *56*
Estabelece procedimentos para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e quando da prestação de serviços de agenciamento ou intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 56
PORTARIA SF/SUREM N° 057, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOM de 06.10.2017) *57*
Dispõe sobre o Modelo Conceitual da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF 57

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS 95

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS 95
A diferença entre sorte e sucesso *95*
Simples Nacional versão 2018: será que vale a pena? *96*
Avaliação de Empresas - e a importância da Contabilidade *98*
Golpe do 14º salário no WhatsApp atinge 770 mil brasileiros *100*
CFC divulga comunicado à Classe Contábil *100*
Juízes dizem que mudança na CLT trará incertezas. *101*
Maioria das empresas não tem iniciativas de igualdade de gênero. *103*
Cargos estratégicos na reforma trabalhista. *104*
Quem pode perder mais empregos para os robôs: homens ou mulheres? *105*
Brasil crescerá menos do que os países da América Latina em 2017 e 2018, diz FMI *106*
Campanhas eleitorais: *107*
Serasa alerta sobre os cuidados com as fraudes durante o feriado *108*
As 27 Regras de Gun-Hee Lee *110*
Modelo de tabela de honorários contábeis *112*
eSocial vai incorporar regras da reforma trabalhista; Receita prevê alta na arrecadação *114*
Cartões digitais apostam em 'cashback' *116*
IRRF - Receita Federal esclarece sobre a alíquota do imposto sobre a licença de comercialização ou distribuição de software *119*
Robô contador? É isso que estudos apontam para o futuro da profissão, Será? *119*
Auto-sabotagens pode prejudicar os negócios *120*
Criado Serviço de Validação de Documentos no e-CAC *122*
Cancelamento da Inscrição do MEI Inadimplente *122*
Receita intensifica cobrança de tributos de contribuintes que se apropriaram de valores de terceiros *123*
Cerca de 15 milhões contribuíram para o PIS/Pasep por 20 anos; saiba como sacar *123*
Cuidados na Pré-Anotação do Intervalo de Descanso *124*
Mudanças nos procedimentos de registro na JUCESP *124*
Fisco tributará ativo aferido a valor justo *126*
SIT altera norma de fiscalização do Programa de Alimentação do Trabalhador *126*
Como prevenir erros contábeis com Tecnologia da Informação *130*
A Receita Bruta no Simples Nacional *132*
Banco de horas na Reforma Trabalhista *135*
As férias na Reforma Trabalhista *136*
Os novos contratos de trabalho trazidos pela Reforma Trabalhista *137*
4.02 COMUNICADOS 138
CONSULTORIA JURIDICA *138*
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária 138
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS 139
FUTEBOL *139*

5.00 ASSUNTOS DE APOIO 139

5.01 CURSOS CEPAEC 139
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS 140

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook *140*
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS *141*
Às Terças Feiras: 141
GRUP0 IRFS *141*
Às Quintas Feiras: 141

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

"Ame seus pais, sua vida e seus amigos. Seus pais, porque são únicos. Sua vida, porque é curta demais. Seus amigos, porque são raros.". autor desconhecido

1.0 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI N° 13.487, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017 - Edição Extra)

Altera as Leis n°s 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:
I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei;
II - a 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II do § 3° do art. 12 da Lei n° 13.473, de 8 de agosto de 2017.
§ 1° (VETADO).
§ 2° O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito.
§ 3° Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o Tribunal Superior Eleitoral:
I - divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral; e
II - (VETADO).
§ 4° (VETADO) .
§ 5° (VETADO).
§ 6° (VETADO).
§ 7° Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.
§ 8° (VETADO).
§ 9° (VETADO) .

§ 10. (VETADO).
§ 11. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.
§ 12. (VETADO).
§ 13. (VETADO).
§ 14. (VETADO).
§ 15. O percentual dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser reduzido mediante compensação decorrente do remanejamento, se existirem, de dotações em excesso destinadas ao Poder Legislativo."
"Art. 36. .....
.....
§ 2° Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.
....." (NR)
"Art. 99. .....
§ 1° O direito à compensação fiscal das emissoras de rádio e televisão estende-se à veiculação de propaganda gratuita de plebiscitos e referendos de que dispõe o art. 8° da Lei n° 9.709, de 18 de novembro de 1998, mantido também, a esse efeito, o entendimento de que:
....." (NR)
Art. 2° Os arts. 44 e 53 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 44. .....
.....
III - (VETADO);
....." (NR)
"Art. 53. .....
§ 1° O instituto poderá ser criado sob qualquer das formas admitidas pela lei civil.
§ 2° O patrimônio da fundação ou do instituto de direito privado a que se referem o inciso IV do art. 44 desta Lei e o caput deste artigo será vertido ao ente que vier a sucedê-lo nos casos de:
I - extinção da fundação ou do instituto, quando extinto, fundido ou incorporado o partido político, assim como nas demais hipóteses previstas na legislação;
II - conversão ou transformação da fundação em instituto, assim como deste em fundação.
§ 3° Para fins do disposto no § 2° deste artigo, a versão do patrimônio implica a sucessão de todos os direitos, os deveres e as obrigações da fundação ou do instituto extinto, transformado ou convertido.
§ 4° A conversão, a transformação ou, quando for o caso, a extinção da fundação ou do instituto ocorrerá por decisão do órgão de direção nacional do partido político." (NR)
Art. 3° O valor a ser definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, para os fins do disposto no inciso I do caput do art. 16-C da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, será equivalente à somatória da compensação fiscal que as emissoras comerciais de rádio e televisão receberam pela divulgação da propaganda partidária efetuada no ano da publicação desta Lei e no ano imediatamente anterior, atualizada monetariamente, a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Ficam revogados, a partir do dia 1° de janeiro subsequente à publicação desta Lei, os arts. 45, 46, 47, 48 e 49 e oparágrafo único do art. 52 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995.
Brasília, 6 de outubro de 2017; 196° da Independência e 129° da República.
MICHEL TEMER
ELISEU PADILHA
ANTONIO IMBASSAHY

LEI N° 13.488, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017 - Edição Extra)

Altera as Leis n°s 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei n° 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Art. 1° A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° Poderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto." (NR)

"Art. 9° Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 8° .....

.....

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

.....

§ 14. É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária." (NR)

"Art. 16-D. Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

I - 2% (dois por cento), divididos igualitariamente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;

IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

§ 1° (VETADO).

§ 2° Para que o candidato tenha acesso aos recursos do Fundo a que se refere este artigo, deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo."
"Art. 18. Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral.
....." (NR)
"Art. 22-A. .....
.....
§ 3° Desde o dia 15 de maio do ano eleitoral, é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4° do art. 23 desta Lei, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao registro da candidatura, e a realização de despesas de campanha deverá observar o calendário eleitoral.
§ 4° Na hipótese prevista no § 3° deste artigo, se não for efetivado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores." (NR)
"Art. 23. .....
§ 1° (VETADO).
§ 1°-A. (VETADO).
§ 1°-B. (VETADO).
.....
§ 3° A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso.
§ 4° .....
.....
IV - instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, que deverão atender aos seguintes requisitos:
a) cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabelecerá regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos;
b) identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas;
c) disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação;
d) emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação;
e) ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;
f) não incidência em quaisquer das hipóteses listadas no art. 24 desta Lei;
g) observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira, nos termos dispostos no § 2° do art. 22-A desta Lei;
h) observância dos dispositivos desta Lei relacionados à propaganda na internet;
V - comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.
§ 4°-A. Na prestação de contas das doações mencionadas no § 4° deste artigo, é dispensada a apresentação de recibo eleitoral, e sua comprovação deverá ser realizada por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores.
§ 4°-B. As doações realizadas por meio das modalidades previstas nos incisos III e IV do § 4° deste artigo devem ser informadas à Justiça Eleitoral pelos candidatos e partidos no prazo previsto no inciso I do § 4° do art. 28 desta Lei, contado a partir do momento em que os recursos arrecadados forem depositados nas contas bancárias dos candidatos, partidos ou coligações.
.....

§ 6° Na hipótese de doações realizadas por meio das modalidades previstas nos incisos III e IV do § 4° deste artigo, fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, partidos ou coligações não ensejarão a responsabilidade destes nem a rejeição de suas contas eleitorais.
§ 7° O limite previsto no § 1° deste artigo não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador.
§ 8° Ficam autorizadas a participar das transações relativas às modalidades de doações previstas nos incisos III e IV do § 4° deste artigo todas as instituições que atendam, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central, aos critérios para operar arranjos de pagamento.
§ 9° As instituições financeiras e de pagamento não poderão recusar a utilização de cartões de débito e de crédito como meio de doações eleitorais de pessoas físicas." (NR)
"Art. 26. .....
.....
IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas, observadas as exceções previstas no § 3° deste artigo.
.....
XV - custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
§ 1° .....
§ 2° Para os fins desta Lei, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.
§ 3° Não são consideradas gastos eleitorais nem se sujeitam a prestação de contas as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:
a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;
c) alimentação e hospedagem própria;
d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas." (NR)
"Art. 28. .....
.....
§ 6° .....
.....
III - a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.
....." (NR)
"Art. 36-A. .....
.....
VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4° do art. 23 desta Lei.
....." (NR)
"Art. 37. .....
.....
§ 2° Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de:
I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).
....." (NR)

"Art. 39. .....
.....
§ 5° .....
.....
IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.
.....
§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3° deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.
....." (NR)
"Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão por emissora de rádio ou televisão de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais, observado o seguinte:
....." (NR)
"Art. 49. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividida em dois blocos diários de dez minutos para cada eleição, e os blocos terão início às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.
....." (NR)
"Art. 51. Durante o período previsto no art. 47 desta Lei, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura mencionados no art. 57 desta Lei reservarão setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte quatro horas, nos termos do § 2° do art. 47 desta Lei, obedecido o seguinte:
§ 1° .....
§ 2° Durante o período previsto no art. 49 desta Lei, onde houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 desta Lei reservarão, por cada cargo em disputa, vinte e cinco minutos para serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, observadas as disposições deste artigo." (NR)
"Propaganda na Internet
'Art. 57-A. .....
'Art. 57-B. .....
.....
IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
a) candidatos, partidos ou coligações; ou
b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
§ 1° Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
§ 2° Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

§ 3° É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
§ 4° O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral.
§ 5° A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.
§ 6° (VETADO).' (NR)
'Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes.
.....
§ 2° A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.
§ 3° O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.' (NR)
'Art. 57-I. A requerimento de candidato, partido ou coligação, observado o rito previsto no art. 96 desta Lei, a Justiça Eleitoral poderá determinar, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicação de internet, a suspensão do acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições desta Lei, devendo o número de horas de suspensão ser definida proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.
....." (NR)
'Art. 57-J. O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nos arts. 57-A a 57-I desta Lei de acordo com o cenário e as ferramentas tecnológicas existentes em cada momento eleitoral e promoverá, para os veículos, partidos e demais entidades interessadas, a formulação e a ampla divulgação de regras de boas práticas relativas a campanhas eleitorais na internet.'"
"Art. 58. .....
.....
§ 3° .....
.....
IV - .....
a) deferido o pedido, o usuário ofensor deverá divulgar a resposta do ofendido em até quarenta e oito horas após sua entrega em mídia física, e deverá empregar nessa divulgação o mesmo impulsionamento de conteúdo eventualmente contratado nos termos referidos no art. 57-C desta Lei e o mesmo veículo, espaço, local, horário, página eletrônica, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa;
....." (NR)
"Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1° de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar

a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro." (NR)

Art. 2° A Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. O partido político não se equipara às entidades paraestatais." (NR)

"Art. 31. .....

.....

II - entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza, ressalvadas as dotações referidas no art. 38 desta Lei e as proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;

III - (revogado);

.....

V - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados a partido político." (NR)

Art. 3° A Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109. .....

.....

§ 2° Poderão concorrer à distribuição dos lugares todos os partidos e coligações que participaram do pleito." (NR)

"Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa."

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4° Em 2018, para fins do disposto nos incisos III e IV do caput do art. 16-D da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes titulares na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, apurado em 28 de agosto de 2017 e, nas eleições subsequentes, apurado no último dia da sessão legislativa imediatamente anterior ao ano eleitoral.

Art. 5° Nas eleições para Presidente da República em 2018, o limite de gastos de campanha de cada candidato será de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo único. Na campanha para o segundo turno, se houver, o limite de gastos de cada candidato será de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6° O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições de Governador e Senador em 2018 será definido de acordo com o número de eleitores de cada unidade da Federação apurado no dia 31 de maio de 2018, nos termos previstos neste artigo.

§ 1° Nas eleições para Governador, serão os seguintes os limites de gastos de campanha de cada candidato:

I - nas unidades da Federação com até um milhão de eleitores: R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);

II - nas unidades da Federação com mais de um milhão de eleitores e de até dois milhões de eleitores: R$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais);

III - nas unidades da Federação com mais de dois milhões de eleitores e de até quatro milhões de eleitores: R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais);

IV - nas unidades da Federação com mais de quatro milhões de eleitores e de até dez milhões de eleitores: R$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);

V - nas unidades da Federação com mais de dez milhões de eleitores e de até vinte milhões de eleitores: R$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais);

VI - nas unidades da Federação com mais de vinte milhões de eleitores: R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

§ 2° Nas eleições para Senador, serão os seguintes os limites de gastos de campanha de cada candidato:
I - nas unidades da Federação com até dois milhões de eleitores: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
II - nas unidades da Federação com mais de dois milhões de eleitores e de até quatro milhões de eleitores: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
III - nas unidades da Federação com mais de quatro milhões de eleitores e de até dez milhões de eleitores: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
IV - nas unidades da Federação com mais de dez milhões de eleitores e de até vinte milhões de eleitores: R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais);
V - nas unidades da Federação com mais de vinte milhões de eleitores: R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).
§ 3° Nas campanhas para o segundo turno de governador, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 50% (cinquenta por cento) dos limites fixados no § 1° deste artigo.
Art. 7° Em 2018, o limite de gastos será de:
I - R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para as campanhas dos candidatos às eleições de Deputado Federal;
II - R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as campanhas dos candidatos às eleições de Deputado Estadual e Deputado Distrital.
Art. 8° Nas eleições de 2018, se as doações de pessoas físicas a candidatos, somadas aos recursos públicos, excederem o limite de gastos permitido para a respectiva campanha, o valor excedente poderá ser transferido para o partido do candidato.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9° Os partidos deverão adequar seus estatutos aos termos desta Lei até o final do exercício de 2017.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. (VETADO) .
Brasília, 6 de outubro de 2017; 196° da Independência e 129° da República.
MICHEL TEMER
ELISEU PADILHA
ANTONIO IMBASSAHY

LEI N° 13.489, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017 - Edição Extra)

Altera a Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994 - Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Esta Lei resguarda as remoções que obedeceram aos critérios estabelecidos na legislação estadual e na do Distrito Federal até 18 de novembro de 1994.
Art. 2° O art. 18 da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 18. .....
Parágrafo único. Aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, ficam preservadas todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação desta Lei." (NR)
Art. 3° (VETADO).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 6 de outubro de 2017; 196° da Independência e 129° da República.
MICHEL TEMER
ELISEU PADILHA

LEI N° 13.490, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 11.10.2017)

Altera o art. 53 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1° O art. 53 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2° e 3°, numerando-se o atual parágrafo único como § 1°:
"Art. 53. ...
§ 1° ...
§ 2° As doações, inclusive monetárias, podem ser dirigidas a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e universidades.
§ 3° No caso das universidades públicas, os recursos das doações devem ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas." (NR)
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 10 de outubro de 2017; 196° da Independência e 129° da República.
MICHEL TEMER
TORQUATO JARDIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017)

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.710, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata a Medida Provisória n° 778, de 16 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei n° 13.485, de 2 de outubro 2017,
RESOLVE:
Art. 1° A ementa da Instrução Normativa RFB n° 1.710, de 7 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata a Medida Provisória n° 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei n° 13.485, de 2 de outubro de 2017." (NR)
Art. 2° O preâmbulo da Instrução Normativa RFB n° 1.710, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n° 778, de 16 de maio de 2017, convertida na Lei n° 13.485, de 2 de outubro 2017, resolve:" (NR)

Art. 3° Os arts. 1°, 2°, 4°, 6°, 10, 11 e 12 da Instrução Normativa RFB n° 1.710, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Esta Instrução Normativa dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de que trata a Lei n° 13.485, de 2 de outubro de 2017." (NR)

"Art. 2° ...

...

§ 2° Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a ser apresentada até 31 de outubro de 2017." (NR)

"Art. 4° Os débitos objeto de discussão judicial poderão integrar o parcelamento de que trata esta Instrução Normativa desde que o sujeito passivo desista expressamente, de forma irretratável e irrevogável, total ou parcialmente, até 31 de outubro de 2017, da ação judicial proposta ou de recurso judicial e, cumulativamente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam as referidas ações judiciais.

§ 1° Na hipótese prevista no caput, o sujeito passivo deverá comprovar perante a RFB, até 31 de outubro de 2017, que houve o pedido de extinção dos processos com julgamento do mérito, nos termos do inciso III do art. 487 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação da 2ª (segunda) via da petição de renúncia protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento do parcelamento.

..." (NR)

"Art. 6° ...

...

II - ...

a) de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas; e

b) de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

...

§ 1° ...

I - as parcelas a que se refere o inciso I do caput deverão ser calculadas pelo próprio ente e pagas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5525, até o último dia útil dos meses de outubro a dezembro, respectivamente; e

...

§ 7° Os entes federativos que tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória n° 778, de 16 de maio de 2017, terão seus débitos automaticamente migrados para o parcelamento de que trata a Lei n° 13.485, de 2017, e o saldo devedor e o valor das parcelas de que trata o inciso II do caput deste artigo ajustados ao disposto na alínea "a" do mesmo inciso.

§ 8° Para o sujeito passivo que optar pelo parcelamento no mês de outubro, o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, de que trata o inciso I do caput, será efetuado em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis nos meses de outubro a dezembro de 2017." (NR)

"Art. 10. O pedido de parcelamento poderá ser formalizado até 31 de outubro de 2017, na unidade da RFB do domicílio tributário do ente federativo, sendo vedada, a partir da adesão, qualquer retenção no FPE ou no FPM referente a débitos de parcelamentos anteriores incluídos no parcelamento de que trata esta Instrução Normativa.

...
§ 2° O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, que poderá ser efetuado até 31 de outubro de 2017.
..." (NR)
"Art. 11. ...
...
§ 1° O pedido de parcelamento devidamente protocolado, instruído com os documentos de que trata este artigo e para o qual seja efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até 31 de outubro de 2017, suspende a exigibilidade dos débitos incluídos no parcelamento, podendo ser emitida ao solicitante a certidão positiva com efeitos de negativa em relação aos referidos débitos.
..." (NR)
"Art. 12. ...
...
§ 2° Para fins de consolidação, serão aplicados, sobre os débitos que compõem o parcelamento, os percentuais de redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.
..." (NR)
Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5° Fica revogado o inciso II do caput do art. 14 da Instrução Normativa RFB n° 1.710, de 7 de junho de 2017.
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 052, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017)

COFINS-IMPORTAÇÃO - ACRÉSCIMO DE 1% - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 794, de 9 de agosto de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Revoga a Medida Provisória n° 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória n° 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória n° 774, de 30 de março de 2017", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.
Congresso Nacional, 5 de outubro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 053, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 11.10.2017)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1° do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7° do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a Medida Provisória n° 795, de 17 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 do mesmo mês e ano e republicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei

n° 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.
Congresso Nacional, 10 de outubro de 2017
SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA
Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

DESPACHO CONFAZ N° 137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.10.2017)

Publica o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na alínea "b" do§ 1° do art. 1° do Ato COTEPE ICMS 09/2013, de 13 de março de 2013, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 165ª reunião ordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 31 de agosto a 2 de setembro de 2016, aprovou o leiaute das informações, recibos e mensagens, bem como exceções e detalhamentos do Bloco X previstos naquele Ato, conforme o Anexo I que segue.
ANEXO I
Leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato COTEPE ICMS 09/2013 -Requisitos LVIII e LIX
1. Padrão Técnico do Arquivo XML
1.1 Codificação
Linguagem XML 1.0 do W3C e codificação dos caracteres UTF-8, sendo que não pode conter:
1.Espaços no iníci23222o ou no final de campos;
2.Comentários;
3.Elementos annotation e documentation;
4.No valor dos elementos, caracteres de formatação, como linefeed, carriage return, tab, caractere de espaço;
5.Namespace.
1.2 XML Schema Definition
O arquivo XML enviado passará pela validação do XML Schema Definition, o XSD, correspondente a sua versão. A identificação da versão do XML se dará no atributo "Versao", no elemento raiz.
1.3 Assinatura Digital
A assinatura digital deve ser implementada utilizando-se o padrão XML Digital Signature, o XMLDSig, com certificado emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, o ICP-Brasil, contendo o CNPJ do usuário do PAF-ECF e seguindo os padrões:

Sintaxe	
CanonicalizationMethod	http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315
SignatureMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#rsa-sha1
Transformalgorithm	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#enveloped-signature
DigestMethod	http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1

Tabela 1: Padrões do XMLDSig
2. Formato dos Campos das Mensagens
O formato dos campos das mensagens XML é definido segundo a tabela a seguir. Cada coluna representa uma informação de formato do campo.

	#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição

Tabela 2: Descrição dos campos
2.1 Coluna
#Indetificador númerico sequencial.
2.2 Coluna Campo
Nome do campo.
2.3 Coluna For
Formato do campo. Valores possíveis:

Valor	Significado	Exemplo
E	Elemento do XML	<Elemento></Elemento><Elemento />
A	Atributo do elemento XML	<Elemento Atributo="valor-do-atributo">

Tabela 3: Coluna For
2.4 Coluna Pai
Emento pai. Os valores correspondem a coluna #. Exemplo:

	#Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	CampoA	E						
2	CampoB	E	1					
3	CampoC	A	2					

Tabela 4: Coluna Pai
XML gerado:

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8"?>
<CampoA>
<CampoB CampoC="" />
</CampoA>
```

2.5 Coluna Tipo
Tipo de dado do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Tipo	Descrição	Exemplo
N	Número	0123456789
A	Alfanumérico	0123456789abcdEFG&
B	Booleano	true, false
E	Enumerador com valores pré-definidos	I, N, F, T, S
D	Dara, no formato aaaa-MM-dd	2001-02-01 1992-11-11

Tabela 5: Coluna Tipo
2.6 Coluna Ocor
Ocorrência permitida do elemento ou do atributo. Valores possíveis:

Ocor	Descrição	Exemplo
0+	Zero ou mais ocorrências	
1+	Uma ou mais ocorrências	
x, x=1,2,3...	"x" ocorrências	1 = 1 ocorrência 2 = 2 ocorrências
x-y, x,y=1,2,3...	Ocorrência mínima (x) e ocorrência máxima (y)	1-5 = no mínimo 1 e no máximo 5 ocorrências

Tabela 6: Coluna Ocor
2.7 Coluna Tam
Indica o tamanho do campo, expresso em número de caracteres. Valores possíveis:

Tam	Descrição	Exemplo
x	Tamanho fixo, Preenchendo-se os zeros não significativos caso o tipo seja numérico	14
x-y	Tamanho mínimo e máximo	1-20 = comporta valores que vão de 1 a 20 caracteres Exemplo: N, 1-10: valor mínimo: 0; valor máximo:

		9999999999 A, 1-5: tamanho mínimo: 'a'; tamanho máximo: 'abcde'
*	Sem limite de tamanho definido. O limite de tamanho será verificado na recepção por questões de segurança.	-

Tabela 7: Coluna Tam

2.8 Coluna Dec

Quantidade de casas decimais do campo. O número de casas decimais é extra ao tamanho do campo. Exemplo:

Tamanho	Exemplo
Tipo = N Dec = 2Tamanho = 20 Legenda: há 20 números antes da vírgula, seguidos de 2 após	0,01 1,23 300,00 12345678901234567890,00

Tabela 8: Coluna Dec

3. Mensagens

Esta sessão traz o detalhamento do formato das mensagens utilizadas no envio de informações do PAF-ECF (Bloco X).

Todos os xmls enviados deverão ser compactados no formato zip.

3.1 Mensagens

3.1.1 Envio de Redução Z

Enviar o número do CNPJ do estabelecimento, a data de referência e o XML a seguir, compactado em formato zip.

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
2	ReducaoZ	E			1			Elemento raiz da mensagem
3	Versao	A	2	A	1	1-10		Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2		1			Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4		1			Estabelecimento usuário do ECF
6	Ie	E	5	A	1	1-20		Inscrição Estadual do estabelecimento, usuário do ECF.
7	Cnpj	E	5	N	1	14		CNPJ do estabelecimento usuário do ECF
8	NomeEmpresarial	E	5	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) do estabelecimento usuário do ECF
9	PafEcf	E	4		1			PAF-ECF
10	NumeroCredenciamento	E	9	N	1	15		Número do credenciamento do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável.
11	NomeComercial	E	9	A	1	1-		Nome comercial do PAF-

						4000		ECF
12	Versao	E	9	A	1	1-20		Versão do PAF-ECF
13	CnpjDesenvolvedor	E	9	A	1	14		CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
14	NomeEmpresarialDesenvolvedor	E	9	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
15	Ecf	E	4		1			ECF
16	NumeroCredenciamento	E	16	N	1	15		Número do credenciamento do ECF
17	NumeroFabricacao	E	16	A	1	1-4000		Número de fabricação do ECF
18	Tipo	E	16	A	1	1-4000		Tipo do ECF
19	Marca	E	16	A	1	1-4000		Marca do ECF
20	Modelo	E	16	A	1	1-4000		Modelo do ECF
21	Versao	E	16	A	1	1-4000		Versão do Software Básico do ECF
22	Caixa	E	16	N	1	1-9		
23	DadosReducaoZ	E	16	A	1			Dados da redução Z
24	DataReferencia	E	23	A	1	10		Data da movimentação Formato: aaaa-MM-dd
25	DataHoraEmissao	E	23	A	1			Data e hora da emissão Formato: aaaa-MM-ddT:hh:mm:ss
26	CRZ	E	23	N	1	4		N° do Contador de Redução Z relativo à respectiva Redução Z
27	COO	E	23	N	1	6 ou 9		N° do Contador de Ordem de Operação relativo à respectiva Redução Z
28	CRO	E	23	N	1	3		N° do Contador de Reinício de Operação relativo à respectiva Redução Z
29	VendaBrutaDiaria	E	23	N	1	14		Valor acumulado no totalizador Venda Bruta Diária relativo à respectiva Redução Z
30	GT	E	23	N	1	18		Valor acumulado no Totalizador Geral
31	TotalizadoresParciais	E	23		1			
32	TotalizadorParcial	E	31		1+			Totalizador parcial
33	Nome	E	32	A	1	1-4000		Identificação de cada Totalizador Parcial
34	Valor	E	32	N	1	1-9	2	Valor acumulado em cada Totalizador Parcial
35	ProdutosServicos	E	32		1			
36	Produto	E	35		0+			Contém os elementos que descrevem um produto
37	Servico	E	35		0+			Contém os elementos

								que descrevem um serviço
38	Descricao	E	36 37	A	1	1-4000		Descrição do produto ou do serviço relativa ao código do produto ou do serviço
39	CodigoGTIN	E	36	A	1	0-4000		Código GTIN - Número Global de Item Comercial, conforme oconvênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
40	CodigoCEST	E	36	A	1	0-4000		Código CEST - Especificador da Substituição Tributária, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
41	CodigoNCMSH	E	36	A	1	1-4000		Código NCM/SH - Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado, conforme oconvênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
42	CodigoProprio	E	36 37	A	1	1-4000		Código próprio da mercadoria ou do serviço, conforme oconvênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13, § 1°
43	Quantidade	E	36 37	N	1	1-7	0-6	Quantidade do produto ou do serviço
44	Unidade	E	36 37	A	1	1-4000		Unidade de medida relativa ao código do produto ou serviço
45	ValorDesconto	E	36 37	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos descontos concedidos sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
46	ValorAcrescimo	E	36 37	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos acréscimos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
47	ValorCancelamento	E	36 37	N	1	1-20	2	Valor acumulado dos cancelamentos aplicados sobre a mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial respectivo
48	ValorTotalLiquido	E	36 37	N	1	1-20	2	Valor total líquido da mercadoria ou serviço cujo valor foi acumulado no Totalizador Parcial

								respectivo
49	Signature	E	2	A	1			Assinatura digital

Tabela 8: Descrição do formato da mensagem envio de Redução Z

3.1.2 Envio de Estoque

Enviar o número do CNPJ do estabelecimento, a data de referência inicial, a data de referência final e o XML abaixo, compactado em formato zip.

O estoque deve compreender sempre um mês completo, como: 01 a 31 de janeiro ou 01 a 31 de março.

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML. Conteúdo fixo deve ser <?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
2	Estoque	E			1			Elemento raiz
3	Versao	A	2	A	1	1-10		Versão do leiaute da mensagem. A mais atual é a 1.0
4	Mensagem	E	2		1			Elemento que contém a mensagem
5	Estabelecimento	E	4		1			Estabelecimento usuário do ECF
6	Ie	E	5	N	1	*		Inscrição Estadual do estabelecimento, usuário do ECF.
7	Cnpj	E	5	N	1	14		CNPJ do estabelecimento usuário do ECF
8	NomeEmpresarial	E	5	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) do estabelecimento usuário do ECF
9	PafEcf	E	4		1			PAF-ECF
10	NumeroCredenciamento	E	9	N	1	1-15		Código do PAF-ECF na unidade federativa que autorizou seu uso, quando aplicável
11	NomeComercial	E	9	A	1	1-4000		Versão do PAF-ECF
12	Versao	E	9	A	1	1-20		Nome comercial do PAF-ECF
13	CnpjDesenvolvedor	E	9	A	1	14		CNPJ da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
14	NomeEmpresarialDesenvolvedor	E	9	A	1	1-4000		Nome Empresarial (Razão Social) da empresa desenvolvedora do PAF-ECF
15	DadosEstoque	E	4		1			
16	DataReferencia	E	15	D	1	10		Data de referência do Estoque. Será sempre o último dia de cada mês. Formato: aaaa-MM-dd
17	Produtos	E	15		1			Nó contendo a lista de produtos contidos no estoque
18	Produto	E	17		0+			Produto do estoque

19	Descricao	E	18	A	1	1-4000		Descrição do produto
20	CodigoGTIN	E	18	A	1	0-4000		Código GTIN - Número Global de Item Comercial, conforme oconvênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
21	CodigoCEST	E	18	A	1	0-4000		Código CEST - Especificador da Substituição Tributária, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
22	CodigoNCMSH	E	18	A	1	1-4000		Código NCM/SH - Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado, conforme oconvênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13
23	CodigoProprio	E	18	A	1	1-4000		Código próprio da mercadoria, conforme o convênio ICMS 09/09, cláusula 54, requisito 13,§ 1°
24	Quantidade	E	18	N	1	1-20	3	Quantidade do produto
25	QuantidadeTotalAquisicao	E	18	N	1	1-20	3	Quantidade total adquirida
26	Unidade	E	18	A	1	1-4000		Unidade de medida utilizada para armazenagem no estoque
27	ValorUnitario	E	18	N	1	1-20	2	Valor bruto unitário do produto
28	ValorTotalAquisicao	E	18	N	1	1-20	2	Valor total de aquisição do produto
29	ValorTotalICMSDebitoFornecedor	E	18	N	1	1-20	2	Valor total do ICMS informado como débito da operação ou prestação praticada pelo fornecedor da mercadoria, quando for o caso
30	ValorBaseCalculoICMSST	E	18	N	1	1-20	2	A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
31	ValorTotalICMSST	E	18	N	1	1-20	2	O Valor total do ICMS devido por substituição tributária da mercadoria, quando for o caso
32	SituacaoTributaria	E	18	E	1			Enumerador: Isento Nao tributado Substituicao tributaria Tributado pelo ICMS Tributado pelo ISSQN
3	Aliquota	E	18	N	1	1-2	2	Nas opções não tributado, isento

								e substituição tributária, deixar em branco. Exemplo: 7,00 = 7,00% 17,00 = 17,00%
29	IsArredondado	E	18	B	1			Se há arredondamento no campo ValorUnitario. true = houve arredondamento false = não houve arredondamento
30	Ippt	E	18	E	1			Enumerador: Proprio Terceiros
31	SituacaoEstoque	E	18	E	1			Enumerador: Positivo Negativo
31	Signature	E	2	A	1			Assinatura digital

Tabela 9: Descrição do formato da mensagem envio de Estoque

3.1.3 Resposta de Envio de Redução Z e de Estoque

#	Campo	For	Pai	Tipo	Ocor	Tam	Dec	Descrição
1	xml	E			1			Especificação do documento XML
2	Resposta	E			1			Elemento raiz
3	Recibo	E	2	A	1	1-100		Elemento que identifica a resposta ao envio de uma Redução Z
4	Tipo	E	2	E	1			Redução Z ou Estoque
5	DataReferencia	E	2	D	1			Redução Z: aaaa-MM-dd Exemplo: 2016-05-10 Estoque: aaaa-MM-dd a aaaa-MM-dd Exemplo: 2016-04-09 a 2016-05-08
6	SituacaoProcessamentoCodigo	E	2	N	1	1		Código do estado do processamento: 0 - Aguardando; 1 - Sucesso; 2 - Erro.
7	SituacaoProcessamentoDescricao	E	2	N	1	1-100000		Descrição do estado: Aguardando, Sucesso, Erro
8	Mensagem	E	2	A	1	*		Mensagem descritiva, caso haja erro no processamento

Tabela 10: Descrição do formato da mensagem de resposta de envio de Redução Z e de Estoque

3.1.4 Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque

Enviar o número do recibo.

Recomenda-se aguardar um intervalo de, ao menos, 15 minutos após o envio e entre cada consulta.

3.1.5 Resposta de Consulta de Processamento de Redução Z e de Estoque

Ver item 3.1.3.

3.1.6 Validar Redução Z e Estoque

Valida o xml da Redução Z e do Estoque. É utilizado pelo método enviar.

Para validar um xml sem credenciamento de ECF ou de PAF-ECF, este método possui parâmetros para pular estas validações.

3.2 Validações das Mensagens

As validações sintáticas das mensagens serão feitas, inicialmente, através da verificação utilizando um arquivo XSD respectivo para cada mensagem e versão de mensagem.

A unidade federativa que receber as mensagens poderá, no momento do recebimento e/ou posteriormente, validá-la quanto ao seu formato e conteúdo, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

3.3 Código de Recibo

O recibo gerado pelo sistema é provisório, ficando a critério da unidade federativa que receber a mensagem a sua geração. Seu formato e conteúdo poderão mudar, de acordo com as especificações de cada unidade federativa.

A validação dos arquivos, em geral, será implementada pela unidade federativa de forma Assíncrona, sendo o código de recibo apenas um atestado de que dados foram recebidos e armazenados, não representando garantia quanto ao correto recebimento das informações ou quanto à correta formatação dos dados apresentados.

Sendo um processo em geral assíncrono, essa verificação deverá ser feita a posteriori, ficando a critério da unidade federativa estabelecer uma forma de alerta ao remetente quanto a verificação das informações recebidas.

3.4 Exemplos de Formatos de Mensagens

Os exemplos apresentados a seguir ilustram possíveis arquivos XML montados a partir das especificações apresentadas nesta sessão. É imperativo observar que os exemplos não excluem as especificações desta sessão, que devem ser seguidas em sua totalidade para assegurar o correto envio das mensagens.

3.4.1 Mensagem de Envio de Redução Z

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 065, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 10.10.2017)

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovado o Manual de Preenchimento do Módulo Específico RERCT da e-Financeira, de que tratam o art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 1.699, de 09 de março de 2017, e o art. 17, § 5°, da Instrução Normativa RFB n° 1.704, de 31 de março de 20174, constantes no Anexo Único deste Ato, e disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pastalegislacao/show/1501>.

Art. 2° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogado o Anexo II do Ato Declaratório Executivo Cofis n° 41, de 30 de maio de 2017.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MÓDULO ESPECÍFICO RERCT DA E-FINANCEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT N° 036, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (Publicado no sítio da RFB na internet em 06/10/2017.)

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de setembro de 2017.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3° da Portaria Cosit n° 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8° da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999),

DECLARA:

Art. 1° Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de setembro de 2017, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 29 de setembro de 2017.

Art. 2° As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1° deste Ato Declaratório Executivo são:

Setembro/2017

Código	Moeda	Cotação Compra R$	Cotação Venda R$
220	Dólar dos Estados Unidos	3,1674	3,1680
978	Euro	3,7410	3,7430
425	Franco Suíço	3,2684	3,2704
470	Iene Japonês	0,02811	0,02813
540	Libra Esterlina	4,2446	4,2458

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na internet, no endereço http://rfb.gov.br.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 035, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 -(DOU de 13.10.2017)

Inclui serviço no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) que permite a validação de documentos e assinaturas digitais gerados pelo sistema e-Processo.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1° e 17 da Instrução Normativa RFB n° 1.077, de 29 de outubro de 2010,

DECLARA:

Art. 1° Fica incluído no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de validação de documentos e assinaturas digitais gerados pelo sistema e-Processo.
Parágrafo único. O acesso ao serviço de que trata o caput poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.
Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
FREDERICO IGOR LEITE FABER

ATO COTEPE/MVA N° 019, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 09.10.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e
CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de outubro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO I
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1°, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
						Interestaduais						
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,49%	166,43%	100,49%	166,43%	18,62%	27,55%	34,80%	23,57%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1°, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,49%	166,43%	100,49%	166,43%	57,58%	78,64%	58,51%	79,69%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	-	-	-	-

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1°, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado

	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,49%	166,43%	100,49%	166,43%	57,58%	78,64%	58,51%	79,69%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	40,76%	87,69%	18,62%	23,57%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1°, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	111,71%	181,35%	111,71%	181,35%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1°, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	111,71%	181,35%	111,71%	181,35%	61,81%	83,44%	62,60%	84,33%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1°, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	245,80%	359,54%	245,80%	359,54%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1°, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	245,80%	359,54%	245,80%	359,54%	107,70%	135,46%	106,51%	134,11%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1°, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	280,61%	405,80%	280,61%	405,80%	24,26%	51,54%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1°, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	Óleo Combustível

	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	280,61%	405,80%	280,61%	405,80%	115,12%	143,86%	113,52%	142,05%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1°, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	111,71%	181,35%	111,71%	181,35%	61,81%	83,44%	62,60%	84,33%	203,45%	244,83%	90,49%	116,32%	47,69%	96,92%	18,62%	23,57%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1°, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	245,80%	359,54%	245,80%	359,54%	107,70%	135,46%	106,51%	134,11%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	47,97%	97,29%	18,62%	23,57%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1°, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	280,61%	405,80%	280,61%	405,80%	115,12%	143,86%	113,52%	142,05%	245,41%	244,83%	106,42%	134,43%	55,25%	107,00%	18,62%	23,57%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1°, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	18,62%	-	34,80%	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1°, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%

*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF N° 019, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 09.10.2017)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de outubro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	4,5150	4,5150	3,9607	3,8850	5,2504	5,2504	-	3,6400	-	-	-	-
*AL	4,1340	4,1340	3,2670	3,2450	-	4,6000	2,3200	3,2890	2,7900	-	-	-
*AM	4,2422	4,2422	3,3780	3,2685	-	4,8752	-	3,4117	-	-	-	-
AP	3,7000	3,7000	4,0060	3,4710	4,6323	4,6323	-	3,8700	-	-	-	-
BA	3,9900	4,2000	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	4,0961	4,0961	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,9500	5,5060	3,6720	3,5370	4,9516	4,9516	-	3,1630	3,2990	-	-	-
ES	3,8445	4,9080	3,3657	3,1552	4,5321	4,5321	2,5835	3,2645	2,3946	-	-	-
*GO	3,9036	5,7871	3,3578	3,2492	4,7193	4,7193	-	2,5308	-	-	-	-
*MA	3,6630	4,5610	3,2010	3,1240	-	4,4620	-	3,2280	-	-	-	-
MG	4,2222	5,4259	3,4855	3,3757	4,7620	4,7620	4,1900	2,9482	-	-	-	-
MS	3,9077	5,3692	3,6944	3,5716	5,2169	5,2169	2,2547	2,9980	2,3639	-	-	-
MT	3,9618	5,3195	3,5880	3,4858	6,6368	6,6368	3,0313	2,4730	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	4,1090	4,1090	3,0790	3,0140	4,1746	4,1746	-	3,0490	-	-	-	-
*PI	3,8734	3,8734	3,3180	3,2058	4,7395	4,7395	2,2772	3,1863	-	-	-	-
*PR	3,8400	4,9800	3,0400	2,9500	4,5000	4,5000	-	2,7300	-	-	-	-
*RJ	4,1930	4,7109	3,4900	3,2710	-	4,9736	2,4456	3,2040	2,2220	-	-	-
*R	3,94	6,89	3,377	3,230	4,72	4,72	-	3,30	2,79	-	1,69	1,69

N	20	00	0	0	53	53		20	70		00	00
***RO**	3,9500	3,9500	3,4800	3,3700	-	5,2600	-	3,4100	-	-	2,9656	-
RR	3,8600	3,9000	3,3200	3,2800	5,2900	6,2800	4,6000	3,7200	-	-	-	-
RS	4,1416	5,5199	3,2581	3,1438	4,5072	5,8576	-	3,6184	2,6977	-	-	-
SC	3,7100	4,7700	3,0800	2,9500	4,4200	4,4200	-	3,1400	1,9500	-	-	-
SE	3,9028	3,9900	3,3447	3,2504	4,8197	4,8197	2,0530	3,2451	2,6845	-	-	-
***SP**	3,6680	3,6680	3,2820	3,1430	4,7600	4,6531	-	2,4750	-	-	-	-
TO	3,9800	6,4000	3,1000	3,0200	5,8800	5,8800	3,7300	3,2900	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PORTARIA CAT N° 098, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017)

Altera a Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no item 1 do § 2° do artigo 17 e no artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013:

I - a ementa:

"Estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor." (NR);

II - do artigo 1°:

a) o "caput", mantidos os seus incisos:

"Artigo 1° Para o reconhecimento do direito à isenção do ICMS incidente na saída de veículo automotor novo, conforme previsto no artigo 19 do Anexo I do RICMS, a pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista domiciliada neste Estado deverá efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com os seguintes documentos:" (NR);

b) o § 3°:

"§ 3° Para fins do inciso VI, caso o beneficiário da isenção não seja o condutor do veículo por qualquer motivo, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados a dirigir o veículo." (NR);

III - o § 1° do artigo 2°:

"§ 1° A falta ou a irregularidade da documentação será comunicada ao interessado, ao qual será concedido prazo não superior a 30 (trinta) dias para a regularização, sob pena de indeferimento do pedido." (NR);
IV - o artigo 3°:
"Artigo 3° Reconhecida a isenção, o Chefe do Posto Fiscal emitirá autorização por meio eletrônico, conforme modelo constante no Anexo VII, para que o interessado adquira o veículo com isenção do imposto.
§ 1° A autorização prevista neste artigo será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e deverá ser impressa em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
1 - 1ª via: interessado;
2 - 2ª via: fabricante, que deverá recebê-la da concessionária e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
3 - 3ª via: concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, a qual deverá conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
§ 2° Na hipótese de a pessoa com deficiência física, beneficiária da isenção, ser a própria condutora do veículo e este ser adquirido sem as características específicas necessárias para que possa dirigi-lo, ficando responsável pelas adaptações, serão emitidas autorizações para cada estabelecimento envolvido.
§ 3° O Delegado Regional Tributário poderá atribuir a outra autoridade fiscal a responsabilidade pela análise e decisão dos pedidos referentes a esta portaria." (NR);
V - o artigo 5°:
"Artigo 5° O adquirente do veículo deverá apresentar, por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição constante na Nota Fiscal:
I - até o 15°) dia útil, cópia da Nota Fiscal relativa à aquisição;
II - até 270 (duzentos e setenta) dias, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na hipótese prevista no § 4° do artigo 1°." (NR);
VI - o artigo 8°:
"Artigo 8° Para fins de fruição do benefício previsto nas subseções II e III, o interessado com deficiência física, domiciliado neste Estado, que adquirir veículo sem as adaptações obrigatórias discriminadas na Carteira Nacional de Habilitação - CNH e for o próprio condutor, deverá:
I - efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, para fruição da isenção na aquisição de acessórios e adaptações especiais, nos termos do Capítulo II desta portaria, concomitantemente ao pedido de reconhecimento da isenção para aquisição de veículo automotor novo, ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização do pedido de reconhecimento da isenção para aquisição do veículo;
II - efetuar a instalação dos acessórios ou das adaptações especiais em oficina especializada ou concessionária autorizada localizada neste Estado;
III - atender ao disposto no artigo 5°;
IV - apresentar por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da aquisição constante na Nota Fiscal relativa à saída do veículo, de cópia da Nota Fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação especial efetuada por oficina especializada ou concessionária autorizada.
Parágrafo único. A autoridade fiscal responsável poderá determinar a vistoria do veículo para fins de verificar a instalação dos acessórios ou adaptações especiais." (NR);
VII - o "caput" do artigo 9°, mantidos os seus incisos:

“Artigo 9° A pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, domiciliada em outra unidade federada, que pretender adquirir veículo automotor novo de fabricante localizado em território paulista, deverá obter o reconhecimento do benefício e a autorização para aquisição de veículo com isenção do imposto perante o fisco da unidade federada de seu domicílio e apresentar, os seguintes documentos, por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, para os fins indicados no artigo 10:” (NR);

VIII - o artigo 10:

“Artigo 10. O Posto Fiscal competente:

I - procederá à verificação formal do ato, para assegurar que o pedido foi deferido pelo fisco da unidade federada de domicílio do interessado com fundamento no Convênio ICMS 38/12, de 30-03-2012, devendo esta informação constar expressamente na autorização emitida, segundo o Anexo I do referido convênio;

II - substituirá a autorização para aquisição de veículo automotor novo emitida pelo fisco da unidade federada de domicílio do interessado por outra autorização, emitida pelo fisco deste Estado, em 4 (quatro) vias, conforme modelo constante no Anexo VII desta portaria, para que o interessado possa adquirir o veículo com isenção do imposto;

§ 1° A autorização emitida pelo fisco deste Estado, conforme previsto no inciso II, será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e suas vias terão a seguinte destinação:

1 - 1ª via: interessado;

2 - 2ª via: fabricante, que deverá recebê-la da concessionária e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

3 - 3ª via: concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, a qual deverá conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

4 - 4ª via: repartição fiscal da unidade federada de domicílio do interessado.

§ 2° A 4ª via da autorização referida no item 4 do § 1° será encaminhada ao fisco da unidade federada de domicílio do interessado pelo Posto Fiscal deste Estado, via postal, mediante registro e aviso de recebimento.” (NR);

IX - o inciso II do artigo 11:

“II - entregar ao Posto Fiscal a que se vincula, até o 15° dia de cada mês, uma relação das saídas promovidas nos termos desta seção no mês imediatamente anterior.” (NR);

X - o item 2 do § 3° do artigo 13:

“2 - junto ao fisco de outra unidade federada, deverá apresentar ao Posto Fiscal competente o novo pedido declaração de que irá comprovar, sob as penas da lei, o cancelamento do pedido anterior, no prazo de 30 (trinta) dias.” (NR);

XI - o artigo 14:

“Artigo 14. Para o reconhecimento do direito à isenção do ICMS incidente nas saídas internas de acessórios e adaptações especiais para serem instaladas em veículo automotor novo ou usado, conforme previsto no inciso I do artigo 17 do Anexo I do RICMS, o interessado domiciliado neste Estado deverá efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, que especifique as restrições referentes ao condutor e as adaptações obrigatórias no veículo, nos termos da Resolução CONTRAN 765/93, ou de outra que a substitua.

Parágrafo único. Se o interessado necessitar de veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, poderá ter reconhecida a isenção para aquisição dos produtos relacionados no inciso I do artigo 17 doAnexo I do RICMS, apresentando por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, o original do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN deste Estado, nos termos da Resolução CONTRAN

267/08, de 15-02-2008, ou de outra que a substitua, que especifique o tipo de deficiência física e discrimine as adaptações específicas necessárias para que o motorista com deficiência física possa dirigir o veículo." (NR);

XII - o "caput" do artigo 15 e seu § 1°:

"Artigo 15. Reconhecida a isenção, a autoridade fiscal competente emitirá autorização por meio eletrônico em 3 (três) vias, conforme modelo constante no Anexo IX, para que o interessado possa adquirir os acessórios ou as adaptações especiais com isenção do imposto.

§ 1° A autorização prevista no "caput" será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e deverá ser impressa em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

1 - 1ª via: estabelecimento vendedor, que deverá recebê-la do interessado e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

2 - 2ª via: fabricante, na hipótese de os acessórios ou as adaptações especiais serem adquiridos diretamente do fabricante, devendo este conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos" (NR);

XIII - o "caput" do artigo 17, mantidos os seus incisos:

"Artigo 17. Dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da emissão do documento fiscal relativo à colocação do acessório ou da adaptação especial efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, o interessado deverá apresentar por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, cópia autenticada dos seguintes documentos:" (NR);

XIV - o inciso I do artigo 18:

"I - apresente pedido de reconhecimento da isenção ao fisco deste Estado, por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br;" (NR).

Artigo 2° Os Anexos VII e IX da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos I e II desta portaria.

Artigo 3° Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os §§ 3°, 4° e 5° ao artigo 2° da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013:

"§ 3° A comunicação a que se refere o § 1° deste artigo poderá ser por meio eletrônico e, nesta hipótese, considerar-se-á realizada no dia em que o interessado efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 4° Na hipótese do § 3° deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte (Lei 13.918/2009).

§ 5° A consulta de que trata os §§ 3° e 4° deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo (Lei 13.918/2009)." (NR).

Artigo 4° Ficam revogados o inciso IV do artigo 1° e o parágrafo único do artigo 9° da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013:

Artigo 5° Alternativamente, até 31-12-2017 poderão os pedidos de que trata a Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, ser apresentados conforme procedimento anterior à implantação do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores.

Artigo 6° Esta portaria entra em vigor em 17-10-2017.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
POSTO FISCAL DE xxxx

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA
Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012

Emissão:	Validade: 270 (duzentos e setenta) dias a contar desta data

NOME DO(A) REQUERENTE				CPF
RUA, AVENIDA, PRAÇA			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL | TELEFONE

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) acima identificado(a) por meio do número de protocolo:

1. **Reconheço** o direito à isenção do ICMS, instituída pelo convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012 e prevista no artigo 19 do anexo I do regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490 de 30 de novembro de 2000;

2. **Autorizo** a aquisição do veículo automotor novo, marca **xxxxxxx** e modelo **xxxx** no estabelecimento **xxxxxxxxxx** inscrito no CNPJ **xxxxxxxxxx** nas condições acima, desde que o valor não seja superior, incluídos os tributos incidentes, a **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** e que a aquisição seja amparada por isenção do Imposto sobre produtos industrializados - IPI;

3. A utilização indevida deste documento, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na cláusula quinta do Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e/ou nas hipóteses previstas no § 11 do artigo 19 do anexo I do RICMS, acarretará o recolhimento do imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Esta autorização foi concedida por meio eletrônico pelo Agente Fiscal de Rendas xxxx em xxxx e sua autenticidade poderá ser confirmada no portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço: https://webdesenv.intra.fazenda.sp.gov.br/SIVEI através do número de controle: **xxxx**

1ª via: Interessado(a)
2ª via: Fabricante
3ª via: Concessionária

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
POSTO FISCAL DE xxxx

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA
Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012

Emissão:	Validade: 270 (duzentos e setenta) dias a contar desta data

NOME DO(A) REQUERENTE CPF

RUA, AVENIDA, PRAÇA	NÚMERO	COMPLEMENTO

BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL | TELEFONE

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) acima identificado(a) por meio do número de protocolo:

1. **Reconheço** o direito à isenção do ICMS, instituída pelo convênio ICMS 55/98, de 26 de junho de 1998 e prevista no artigo 17 do anexo I do regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490 de 30 de novembro de 2000;

2. **Autorizo** a aquisição de acessórios e adaptações para serem instaladas em veículo automotor marca **xxxx** e modelo **xxxx** pela oficina especializada **xxxx** inscrita no CNPJ **xxxx**, pertencente a pessoa com deficiência física que necessita de veículo com características específicas.

3. A transmissão do veículo adaptado para seu uso exclusivo a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal, nos 2 (dois) primeiros anos contados da data da aquisição dos produtos beneficiados com a isenção; a modificação das características do veículo, para retirar-lhe o caráter de especialmente adaptado; o seu emprego em finalidade que não justificou a isenção ou o não atendimento da exigência de apresentar os documentos acarretará o recolhimento do imposto dispensado, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Esta autorização foi concedida por meio eletrônico pelo Agente Fiscal de Rendas em e sua autenticidade poderá ser confirmada no portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço: https://webdesenv.intra.fazenda.sp.gov.br/SIVEI através do número de controle:

1ª via: Estabelecimento vendedor que deverá recebê-la do interessado e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos

2ª via: Fabricante, na hipótese de os acessórios ou as adaptações especiais serem adquiridos diretamente do fabricante, devendo este conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos

PORTARIA CAT N° 099, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017)

Altera a Portaria CAT-27/15, de 26-02-2015, que disciplina o reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção, a dispensa de pagamento e a restituição relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1° do Decreto 59.953, de 13-12-2013, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-27/15, de 26-02-2015:

I - o artigo 1°:

"Artigo 1° Para o reconhecimento de imunidade e concessão de isenção do IPVA, o interessado deverá efetuar pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br.

§ 1° O pedido deverá ser instruído com os documentos relacionados nos artigos 4° e 5°, conforme o caso, podendo ser apresentado um único pedido relativo a vários veículos.
§ 2° Os dados constantes no pedido, inclusive os de caráter pessoal, deverão ser aqueles indicados no Cadastro de Contribuintes do IPVA." (NR);
II - do artigo 2°:
a) o "caput", mantidos os seus incisos:
"Artigo 2° Fica dispensado o pedido a que se refere o artigo 1° nas hipóteses de:" (NR);
b) a alínea "g" do inciso II:
"g) ônibus ou micro-ônibus, utilizado exclusivamente no transporte público de passageiros urbano ou metropolitano, de propriedade de pessoa credenciada no Cadastro de Contribuintes do IPVA na situação cadastral de isenta do IPVA, nos termos do artigo 8°;" (NR);
III - o "caput" do artigo 3°, mantidos os seus incisos:
"Artigo 3° O prazo para efetuar o pedido de isenção devidamente instruído com os documentos é de:" (NR);
IV - do artigo 5°:
a) o "caput" do inciso II, mantidas as suas alíneas:
"II - tratando-se de ônibus ou micro-ônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano:" (NR);
b) a alínea "g" do inciso II:
"g) na hipótese de motorista autônomo proprietário, arrendatário ou devedor fiduciante de ônibus ou micro-ônibus, declaração de que não possui outro veículo com o benefício, além dos demais documentos, conforme o caso;" (NR);
c) o inciso III:
"III - tratando-se de um único veículo do qual pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista seja seu proprietário, arrendatário ou devedor fiduciante:
a) um dos seguintes documentos:
1 - cópia da autorização mencionada no artigo 3° da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, ou
2 - laudo de avaliação conforme o inciso II do artigo 1° da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, observado o parágrafo 1° do mesmo artigo;
b) em se tratando de veículo novo:
1 - cópia da nota fiscal ou DANFE de aquisição do veículo;
2 - formulário RENAVAM com etiqueta da placa do veículo;
c) documento que comprove a representação legal, ou a nomeação do curador, se for o caso;
d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, constando a aptidão para dirigir veículos com as adequações discriminadas no laudo, quando o beneficiário for o condutor do veículo;
e) autorização para conduzir o veículo conforme os §§ 2° e 3° do artigo 5°-A, quando o beneficiário não for o condutor do veículo;
f) declaração de que não possui outro veículo com o benefício;" (NR);
V - o "caput" do artigo 6°:
"Artigo 6° Em se tratando de pessoa física, a isenção será concedida para apenas um único veículo de sua propriedade, independentemente do motivo que a ensejou, exceto as isenções especificadas no artigo 2°, II, "b", "c" e "d", que podem ser concomitantes entre si e com outra isenção." (NR);
VI - o § 3° do artigo 9°:
"§ 3° Deferido o pedido:
1 - será emitida declaração de imunidade ou isenção, conforme modelo constante no Anexo Único, devendo haver registro de tal decisão no processo do SIVEI;
2 - a decisão produzirá efeitos:
a) a partir da data dos fatos geradores previstos nos incisos I, "b", 1 e II a VI do artigo 3°, desde que o pedido seja efetuado ou o veículo licenciado pelo DETRAN, sem a exigência do comprovante de pagamento ou isenção do IPVA, dentro dos prazos ali definidos;

b) retroativos à data em que a condição de imune foi adquirida, com restituição dos valores eventualmente pagos;
c) para fatos geradores posteriores à data do pedido, nos demais casos.” (NR);
VII - o “caput” do artigo 11, mantidos os seus incisos:
“Artigo 11. A dispensa de pagamento do IPVA que não for processada automaticamente poderá ser solicitada por meio de pedido no SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com os seguintes documentos:” (NR);
VIII - o § 1° do artigo 12:
“§ 1° Se a autoridade policial informar:
1 - ser autêntico o Boletim de Ocorrência e que persiste a situação de furto ou roubo, será deferido o pedido de dispensa e, se for o caso, de restituição, observando-se o disposto nos artigos 14 a 19;
2 - ser autêntico o Boletim de Ocorrência, mas não persistir a situação de furto ou roubo por ter havido a devolução do veículo ao proprietário, será deferido o pedido de dispensa para o período de privação da posse e, se for o caso, de restituição, observando-se o disposto nos artigos 14 a 19;
3 - não ser autêntico o Boletim de Ocorrência, será indeferido o pedido e serão revertidas as medidas adotadas, prosseguindo na cobrança contra o interessado.” (NR);
IX - o “caput” do artigo 14, mantidos os seus incisos:
“Artigo 14. Quando não for efetuada automaticamente, a restituição do imposto no caso de furto ou roubo ocorrido no território deste Estado deverá ser solicitada pelo interessado por meio de pedido no SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com:” (NR);
X - o item 1 do § 2° do artigo 15:
“1 - será emitida declaração de dispensa, conforme modelo constante no Anexo Único, devendo haver registro de tal decisão no processo do SIVEI;” (NR);
XI - os artigos 33 e 34:
“Artigo 33. As informações fornecidas pelos contribuintes devem ser verificadas nos sistemas colocados à disposição da Secretaria da Fazenda.
Artigo 34. Ocorrendo cessação de condição necessária para o reconhecimento de imunidade, concessão de isenção e dispensa do pagamento do IPVA, o interessado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, efetuar pedido de Baixa de Imunidade, Isenção ou Dispensa no SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 11.” (NR);
XII - do artigo 35:
a) o “caput”, mantidos os seus incisos:
“Artigo 35. O contribuinte poderá solicitar por meio de pedido específico no SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br:” (NR);
b) o “caput” do parágrafo único, mantidos os seus itens:
“Parágrafo único. Os pedidos deverão ser instruídos com:” (NR);
XIII - o artigo 36:
“Artigo 36. Nos processos para reconhecimento de imunidade, concessão de isenção, dispensa de pagamento do imposto e de restituição, caso haja participação de despachante, os dados deste deverão constar nos respectivos pedidos.” (NR);
XIV - o artigo 40:
“Artigo 40. A isenção prevista no inciso III do artigo 13 da lei 13.296, de 23-12-2008, será concedida, quando for o caso e se solicitada, na conclusão do procedimento administrativo referente à isenção do ICMS.” (NR).

Artigo 2° Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT-27/15, de 26-02-2015:
I - o artigo 5°-A:
"Artigo 5°-A. Relativamente à hipótese prevista no artigo 5°, inciso III, a isenção aplica-se a veículo:
I - novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;
II - usado, cujo valor de mercado constante da tabela de que trata o § 1° do artigo 7° da Lei 13.296, de 23-12-2008, não seja superior ao previsto no convênio mencionado na alínea "a" deste item.
§ 1° O veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Estado - DETRAN em nome da pessoa com deficiência ou autista.
§ 2° Caso o beneficiário da isenção não seja o condutor, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente ou pelo seu representante legal.
§ 3° Para fins do estabelecido no parágrafo anterior, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade fiscal.
§ 4° Se o pedido de isenção referir-se a veículo novo para o qual foi concedida isenção de ICMS no Estado de São Paulo, fica dispensada a apresentação dos documentos mencionados no artigo 5°, III, "a", "c", "d" e "e"." (NR);
II - o item 3 ao § 2° do artigo 14:
"3 - demais casos de pagamentos indevidos que justifiquem pedidos de restituição do imposto, desde que não disponibilizados automaticamente e devidamente instruídos com documentação comprobatória para análise da autoridade fiscal." (NR);
III - o § 5° ao artigo 15:
"§ 5° O Delegado Regional Tributário poderá atribuir a responsabilidade pela análise e decisão a outra autoridade fiscal." (NR).
Artigo 3° Fica revogado o artigo 43 da Portaria CAT-27/15, de 26-02-2015.
Artigo 4° Alternativamente, até 31-12-2017 poderão os pedidos de que trata a Portaria CAT-27/15, de 26-02-2015, ser apresentados conforme procedimento anterior à implantação do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores.
Artigo 5° Esta portaria e sua disposição transitória entram em vigor em 17-10-2017, exceto o disposto na alínea "c" do inciso IV do artigo 1° e no inciso I do artigo 2°, que produzirão efeitos para os fatos geradores relativos ao IPVA do exercício de 2018 e seguintes.
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
Artigo 1° Excepcionalmente, o disposto na alínea "c" do inciso IV do artigo 1° e no inciso I do artigo 2° poderá ser aplicado aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 10-10-2017 até 31-12-2017, para fins de isenção do IPVA do exercício de 2017, correspondente à quantidade de meses restantes do ano civil, incluído o mês de ocorrência do fato gerador.

PORTARIA CAT N° 100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017)

Altera a Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001, que estabelece procedimento comprobatório da qualificação necessária à aquisição de automóvel de passageiro, novo destinado ao serviço de táxi, com isenção do ICMS e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:
Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001:
I - os artigos 1° e 2°:
“Artigo 1° - para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, o motorista profissional, condutor autônomo de passageiros em automóvel de aluguel (táxi) de sua propriedade, deverá efetuar o pedido por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, instruído com os seguintes documentos:
I - declaração expedida pelo órgão municipal competente, conforme modelo 2 anexo;
II - certidão fornecida pelo DETRAN, na Capital, ou CIRETRAN, no Interior, comprovando que possuía, há pelo menos um ano, e que continua possuindo automóvel de aluguel (táxi), registrado em seu nome, para o exercício da atividade de condutor autônomo de passageiros;
III - cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil, concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
IV - cópia do RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de residência.
§ 1° - a declaração do órgão municipal, referida no inciso I:
1 - será expedida em papel timbrado da Prefeitura Municipal, com a indicação impressa ou datilografada do nome e endereço do órgão emitente e será assinada pelo seu responsável ou pessoa com delegação expressa de competência para tanto;
2 - não será expedida, se em nome do interessado, nos últimos dois anos, tiver sido expedida outra para aquisição de veículo com isenção ou redução de base de cálculo do ICMS, salvo se as suas vias tiverem sido devolvidas ao órgão emitente.
§ 2° - Se o interessado, nos últimos dois anos, residiu em outro endereço deverá comparecer previamente ao Posto Fiscal da área desse outro endereço para verificação preliminar de aquisição de veículo com isenção ou com redução de base de cálculo do imposto no referido prazo.
Artigo 2° - Após proceder às verificações necessárias, o Chefe do Posto Fiscal emitirá autorização por meio eletrônico conforme modelo constante no Anexo IV, para que o interessado adquira o veículo com isenção do imposto.
§ 1° - A autorização prevista neste artigo será válida por 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua emissão e deverá ser impressa em 3 (três) vias, que acompanharão as vias da declaração expedida pelo órgão municipal competente.
§ 2° - O Delegado Regional Tributário poderá atribuir a outra autoridade fiscal a responsabilidade pela análise e decisão dos pedidos referentes a esta portaria.” (NR);
II - o “caput” do artigo 3°, mantidos os seus incisos:
“Artigo 3° - no prazo de 60 dias contados da aquisição, o interessado apresentará por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, cópia dos seguintes documentos relativos ao veículo:” (NR);
III - o artigo 4°:
“Artigo 4° - para recolhimento do imposto dispensado, mencionado na Nota Fiscal relativa à aquisição, o cálculo dos acréscimos legais deverá ser feito previamente pelo Posto Fiscal de sua residência, ao qual o recolhimento será comprovado com a apresentação da correspondente guia e entrega de cópia da mesma.” (NR);
IV - o “caput” do artigo 5°, mantidos os seus incisos:
“Artigo 5° - Nos casos em que ocorra destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento, comprovados por documento hábil expedido pelo órgão local competente do Departamento deTrânsito, o benefício relativo ao ICMS poderá ser novamente utilizado, desde que o interessado apresente por meio do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos

Automotores, disponibilizado no endereço eletrônico portal.fazenda.sp.gov.br, os documentos mencionados no artigo 1°, além dos indicados a seguir:" (NR).
Artigo 2° Fica acrescentado o Anexo IV à Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001, conforme Anexo Único desta portaria.
Artigo 3° Alternativamente, até 31-12-2017 poderão os pedidos de que trata a da Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001, ser apresentados conforme procedimento anterior à implantação do SIVEI - Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores.
Artigo 4° Esta portaria entra em vigor em 17-10-2017.

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
POSTO FISCAL DE xxxx

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS DESTINADO AO SERVIÇO DE TÁXI Convênio ICMS 38/01, de 09 de agosto de 2001	
Emissão:	Validade: 270 (duzentos e setenta) dias a contar desta data

NOME DO(A) REQUERENTE				CPF
RUA, AVENIDA, PRAÇA			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	E-MAIL | TELEFONE

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo(a) interessado(a) acima identificado(a) por meio do número de protocolo: **xxxxxx**
1. **Reconheço** que o interessado faz jus à isenção prevista no artigo 88 do anexo I do RICMS para veículo automotor novo marca **xxxx** e modelo **xxxx** no estabelecimento **xxxx**, inscrito no **xxxx**;
2. No prazo de **60 dias** contados da aquisição do veículo deverá retornar a este posto fiscal para apresentar e entregar cópias da certidão de registro do veículo no CONTRAN, do certificado de aferição de taxímetros (se obrigatório) e do alvará de estacionamento.
3. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos, a fiscalização adotará as medidas cabíveis para a cobrança do imposto com os acréscimos legais.
Esta autorização foi concedida por meio eletrônico pelo Agente Fiscal de Rendas **xxxx** em **xxxx** e sua autenticidade poderá ser confirmada no portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no endereço: https://webdesenv.intra.fazenda.sp.gov.br/SIVEI
através do número de controle: **xxxx**

CONVÊNIO ICMS N° 149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017- (DOU de 09.10.2017)

Altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação,

relativos às operações subsequentes, e altera o Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 166ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1° e no § 7° do art. 13 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 8.0 do Anexo VII do Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes

".

Cláusula segunda O item 8.1 fica acrescido ao Anexo VII do Convênio ICMS 92/15, com a seguinte redação:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante

".

Cláusula terceira O item 8.0 do Anexo VII do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes

".

Cláusula quarta O item 8.1 fica acrescido ao Anexo VII do Convênio ICMS 52/17, com a seguinte redação:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante

".

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do primeiro do mês subsequente ao da publicação, quanto às cláusulas primeira e segunda;

II - de 1° de janeiro de 2018, quanto às cláusulas terceira e quarta.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia; Acre - Lilian Virginia Bahia Marques Caniso por Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Neiva Lúcia da Costa Nunes por Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Luiz Gonzaga Campos de Souza por Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira por Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Último Almeida de Oliveira por Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - João Alberto Vizzotto por José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Maria Rute Tostes por Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Leonardo Ângelo de Souza Santos por Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Luis Antônio Bins por Giovani Batista Feltes, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa por Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Valério Odorizzi Junior por Almir José Gorges, São Paulo - Helcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho e Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI N° 16.545, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 11.10.2017)

Dispõe sobre a proibição de as salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, no Estado de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1° Fica proibida às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, no Estado de São Paulo, a cobrança de mais

de um ingresso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obesas ou pessoas que usem macas ou cadeiras de rodas em razão de sua condição física, mental ou de saúde, independentemente do número de assentos ou área que ocupem no estabelecimento.
Artigo 2° A fiscalização desta lei ficará a cargo dos órgãos de defesa do consumidor.
Artigo 3° O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções estabelecidas na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Artigo 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2017.
GERALDO ALCKMIN
JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA
Secretário da Cultura
LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 10 de outubro de 2017.

DECRETO N° 62.861, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 04.10.2017)

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 13 de outubro de 2017, e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que o próximo dia 13 de outubro deste ano intercala-se entre o feriado de 12 de outubro, data comemorativa do Dia de Nossa Senhora Aparecida, e o fim de semana,
DECRETA:
Artigo 1° Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 13 de outubro de 2017.
Artigo 2° Em decorrência do disposto no artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 5 de outubro de 2017, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.
§ 1° Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.
§ 2° A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.
Artigo 3° As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1° deste decreto.
Artigo 4° Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.
Artigo 5° Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.
Artigo 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2017
GERALDO ALCKMIN
ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e Abastecimento

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
JOSE LUIZ DE FRANÇA PENNA
Secretário da Cultura
JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação
BENEDITO BRAGA
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
HELCIO TOKESHI
Secretário da Fazenda
RODRIGO GARCIA
Secretário da Habitação
LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes
MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN
Secretário do Meio Ambiente
ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Secretário de Desenvolvimento Social
MARCOS ANTONIO MONTEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão
DAVID EVERSON UIP
Secretário da Saúde
MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO
Secretário da Segurança Pública
LOURIVAL GOMES
Secretário da Administração Penitenciária
CLODOALDO PELISSIONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos
JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
PAULO GUSTAVO MAIURINO
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Energia e Mineração
FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário-Adjunto, da Casa Civil, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de outubro de 2017.

DECRETO N° 62.874, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 10.10.2017)

Regulamenta os artigos 3° e 4° da Lei n° 16.498, de 18 de julho de 2017, e altera os Decretos n° 59.953, de 13 de dezembro de 2013, e n° 54.714, de 27 de agosto de 2009, que tratam, respectivamente, da imunidade, isenção, dispensa de pagamento, restituição e redução de alíquota e disciplinam o lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 da Lei n° 13.296, de 23 de dezembro de 2008, e nos artigos 3° e 4° da Lei n° 16.498, de 18 de julho de 2017,

DECRETA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que segue, o inciso I do artigo 4° do Decreto n° 59.953, de 13 de dezembro de 2013:

"I - um único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;". (NR)

Artigo 2° Fica acrescentado, com a redação que segue, o § 1° ao artigo 4° do Decreto n° 59.953, de 13 de dezembro de 2013, renumerando-se o parágrafo único para § 2°:

"§ 1° Relativamente à hipótese prevista no inciso I:

1. a isenção aplica-se a veículo:

a) novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior ao previsto em convênio para a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas destinadas a pessoas com deficiência;

b) usado, cujo valor de mercado constante da tabela de que trata o § 1° do artigo 7° da Lei n° 13.296, de 23 de dezembro de 2008, não seja superior ao previsto no convênio mencionado na alínea "a" deste item;

2. deverão ser adotados os conceitos de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, previstos no convênio mencionado na alínea "a" do item 1;

3. a comprovação da condição de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista dar-se-á na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda;

4. tratando-se de interdito, o veículo deverá ser adquirido pelo curador, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda;

5. deverão ser observadas as demais condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.".

Artigo 3° Fica acrescentado, com a redação que segue, o § 3° ao artigo 1° do Decreto n° 54.714, de 27 de agosto de 2009:

"§ 3° Quando o imposto ou a diferença apurada for inferior ou igual a 5 (cinco) UFESPs calculados no exercício a que se refere o débito, fica a autoridade administrativa tributária autorizada a não proceder conforme estabelecido no "caput" deste artigo.".

Artigo 4° O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA não recolhido no prazo legal estará sujeito a acréscimos moratórios correspondentes a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor do imposto.

Parágrafo único. Após a inscrição em dívida ativa, os acréscimos moratórios corresponderão a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto.

Artigo 5° Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, exceto:

I - os artigos 1° e 2°, que produzem efeitos para os fatos geradores relativos ao IPVA dos exercícios de 2018 e seguintes;

II - o artigo 4°, que produz efeitos a partir de 1° de outubro de 2017.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único. Excepcionalmente, o disposto nos artigos 1° e 2° poderá ser aplicado aos fatos geradores que ocorrerem a partir da data da publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2017, para fins de isenção do IPVA do exercício de 2017, correspondente à quantidade de meses restantes do ano civil, incluído o mês da ocorrência do fato gerador.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2017
GERALDO ALCKMIN
ROGERIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO SF N° 088, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 12.10.2017)

Altera as Resoluções SF 15 e 16, de 09-03-2017, que dispõem sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,
CONSIDERANDO o disposto no § 2° do artigo 3° e no inciso III do artigo 4° da Lei 12.685, de 28-08-2007, e no artigo 6°, inciso II, do Decreto 54.179, de 30-03-2009,
RESOLVE:
Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 3° da Resolução SF 15, de 09-03-2017:
"Artigo 3° Esta resolução entra em vigor em 01-06-2017, produzindo efeitos:
I - o inciso I do artigo 1°: para os documentos fiscais que serão utilizados para a realização dos sorteios 109 e seguintes, conforme previsto no cronograma publicado no site da Nota Fiscal Paulista na Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br);
II - o inciso II do artigo 1°: para os documentos fiscais que serão utilizados para a realização dos sorteios 107 e seguintes, conforme cronograma referido no inciso I deste artigo;
III - o artigo 2°: a partir da data da publicação desta resolução." (NR).
Artigo 2° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 2° da Resolução SF 16, de 09-03-2017:
"Artigo 2° Esta resolução entra em vigor em 01-06-2017, produzindo efeitos para os documentos fiscais que serão utilizados para a realização dos sorteios 109 e seguintes, conforme previsto no cronograma publicado no site da Nota Fiscal Paulista na Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br)." (NR).
Artigo 3° Excepcionalmente, no sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2017, os prêmios para entidades sem fins lucrativos a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 4° da Resolução SF 61, de 05-11-2008, na redação dada pela Resolução SF 16, de 09-03-2017, terão, respectivamente, os seguintes valores:
I - 10 (dez) de R$ 100.000,00;
II - 100 (cem) de R$ 10.000,00.
Artigo 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-06-2017.

PORTARIA CAT N° 097, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 10.10.2017)

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte
PORTARIA:
Artigo 1° Fica acrescentado, com a redação que se segue, o código 091-7 à Tabela de Códigos de Receita do Anexo IX da Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009:

091-7	ICM/ICMS - Programa Especial de Parcelamento - PEP2017

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2017.

COMUNICADO DA N° 074, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-10-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-74/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	2,0000	1,7954	1,6429	1,4668	1,3289	1,2081	1,0825	0,9625	0,8425	0,7218	0,6018	0,4818	0,3618	0,2328	0,1005
Fevereiro	1,9817	1,7846	1,6307	1,4553	1,3189	1,1981	1,0725	0,9525	0,8325	0,7118	0,5918	0,4718	0,3518	0,2228	0,0905
Março	1,9639	1,7708	1,6154	1,4411	1,3084	1,1881	1,0625	0,9425	0,8225	0,7018	0,5818	0,4618	0,3414	0,2112	0,0800
Abril	1,9452	1,7590	1,6013	1,4303	1,2984	1,1781	1,0525	0,9325	0,8125	0,6918	0,5718	0,4518	0,3314	0,2006	0,0700
Maio	1,9255	1,7467	1,5863	1,4175	1,2881	1,1681	1,0425	0,9225	0,8025	0,6818	0,5618	0,4418	0,3214	0,1895	0,0600
Junho	1,9069	1,7344	1,5704	1,4057	1,2781	1,1581	1,0325	0,9125	0,7925	0,6718	0,5518	0,4318	0,3107	0,1779	0,0500
Julho	1,8861	1,7215	1,5553	1,3940	1,2681	1,1474	1,0225	0,9025	0,7825	0,6618	0,5418	0,4218	0,2989	0,1668	0,0400
Agosto	1,8684	1,7086	1,5387	1,3814	1,2581	1,1372	1,0125	0,8925	0,7718	0,6518	0,5318	0,4118	0,2878	0,1546	0,0300

Setembro	1,8516	1,6961	1,5237	1,3708	1,2481	1,1262	1,0025	0,8825	0,7618	0,6418	0,5218	0,4018	0,2767	0,1435	0,0200
Outubro	1,8352	1,6840	1,5096	1,3599	1,2381	1,1144	0,9925	0,8725	0,7518	0,6318	0,5118	0,3918	0,2656	0,1330	0,0100
Novembro	1,8218	1,6715	1,4958	1,3497	1,2281	1,1042	0,9825	0,8625	0,7418	0,6218	0,5018	0,3818	0,2550	0,1226	
Dezembro	1,8081	1,6567	1,4811	1,3397	1,2181	1,0930	0,9725	0,8525	0,7318	0,6118	0,4918	0,3718	0,2434	0,1114	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.

Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109
Fevereiro	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105
Abril	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100
Maio	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100
Junho	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100
Julho	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100
Agosto	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100
Setembro	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100
Outubro	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100
Novembro	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	
Dezembro	0,013	0,014	0,014	0,010	0,010	0,011	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,011	0,011	

	7	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	

COMUNICADO DA N° 075, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-10-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-75/17

MÊS/ ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro		2,3242	2,1585	1,9717	1,7746	1,6207	1,4453	1,3089	1,1881	1,0625	0,9425	0,8225	0,7018	0,5818	0,4618	0,3418	0,2128	0,0805
Feverei ro		2,3116	2,1448	1,9539	1,7608	1,6054	1,4311	1,2984	1,1781	1,0525	0,9325	0,8125	0,6918	0,5718	0,4518	0,3314	0,2012	0,0700
Março		2,2997	2,1300	1,9352	1,7490	1,5913	1,4203	1,2884	1,1681	1,0425	0,9225	0,8025	0,6818	0,5618	0,4418	0,3214	0,1906	0,0600
Abril		2,2863	2,1159	1,9155	1,7367	1,5763	1,4075	1,2781	1,1581	1,0325	0,9125	0,7925	0,6718	0,5518	0,4318	0,3114	0,1795	0,0500
Maio		2,2736	2,1026	1,8969	1,7244	1,5604	1,3957	1,2681	1,1481	1,0225	0,9025	0,7825	0,6618	0,5418	0,4218	0,3007	0,1679	0,0400
Junho		2,2586	2,0872	1,8761	1,7115	1,5453	1,3840	1,2581	1,1374	1,0125	0,8925	0,7725	0,6518	0,5318	0,4118	0,2889	0,1568	0,0300
Julho	2,3964	2,2426	2,0728	1,8584	1,6986	1,5287	1,3714	1,2481	1,1272	1,0025	0,8825	0,7618	0,6418	0,5218	0,4018	0,2778	0,1446	0,0200
Agosto	2,3842	2,2294	2,0590	1,8416	1,6861	1,5137	1,3608	1,2381	1,1162	0,9925	0,8725	0,7518	0,6318	0,5118	0,3918	0,2667	0,1335	0,0100
Setembro	2,3713	2,2141	2,0425	1,8252	1,6740	1,4996	1,3499	1,2281	1,1044	0,9825	0,8625	0,7418	0,6218	0,5018	0,3818	0,2556	0,1230	
Outubro	2,3591	2,2002	2,0271	1,8118	1,6615	1,4858	1,3397	1,2181	1,0942	0,9725	0,8525	0,7318	0,6118	0,4918	0,3718	0,2450	0,1126	
Novembro	2,3471	2,1863	2,0097	1,7981	1,6467	1,4711	1,3297	1,2081	1,0830	0,9625	0,8425	0,7218	0,6018	0,4818	0,3618	0,2334	0,1014	
Dezembro	2,3344	2,1710	1,9900	1,7854	1,6329	1,4568	1,3189	1,1981	1,0725	0,9525	0,8325	0,7118	0,5918	0,4718	0,3518	0,2218	0,0905	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.
Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.
ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro		0,01 27	0,01 53	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01 00	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 09
Fevereiro		0,01 02	0,01 25	0,01 83	0,01 08	0,01 22	0,01 15	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
Março		0,01 26	0,01 37	0,01 78	0,01 38	0,01 53	0,01 42	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05
Abril		0,01 19	0,01 48	0,01 87	0,01 18	0,01 41	0,01 08	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 00
Maio		0,01 34	0,01 41	0,01 97	0,01 23	0,01 50	0,01 28	0,01 03	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00
Junho		0,01 27	0,01 33	0,01 86	0,01 23	0,01 59	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00
Julho		0,01 50	0,01 54	0,02 08	0,01 29	0,01 51	0,01 17	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00
Agosto		0,01 60	0,01 44	0,01 77	0,01 29	0,01 66	0,01 26	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00
Setembro	0,01 22	0,01 32	0,01 38	0,01 68	0,01 25	0,01 50	0,01 06	0,01 00	0,01 10	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00
Outubro	0,01 29	0,01 53	0,01 65	0,01 64	0,01 21	0,01 41	0,01 09	0,01 00	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00
Novembro	0,01 22	0,01 39	0,01 54	0,01 34	0,01 25	0,01 38	0,01 02	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 04	
Dezembro	0,01 20	0,01 39	0,01 74	0,01 37	0,01 48	0,01 47	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 16	0,01 12	

COMUNICADO DA N° 076, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31-10-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-76/17

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
Janeiro	-	0,3618	0,2328	0,1005
Fevereiro	-	0,3518	0,2228	0,0905
Março	0,4618	0,3414	0,2112	0,0800

Abril	0,4518	0,3314	0,2006	0,0700
Maio	0,4418	0,3214	0,1895	0,0600
Junho	0,4318	0,3107	0,1779	0,0500
Julho	0,4218	0,2989	0,1668	0,0400
Agosto	0,4118	0,2878	0,1546	0,0300
Setembro	0,4018	0,2767	0,1435	0,0200
Outubro	0,3918	0,2656	0,1330	0,0100
Novembro	0,3818	0,2550	0,1226	
Dezembro	0,3718	0,2434	0,1114	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	

COMUNICADO DA N° 077, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOE de 03.10.2017)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-10-2017 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-10-2017, ANEXA AO COMUNICADO DA-77/17

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
Janeiro	-	0,3418	0,2128	0,0805
Fevereiro	-	0,3314	0,2012	0,0700
Março	0,4418	0,3214	0,1906	0,0600
Abril	0,4318	0,3114	0,1795	0,0500
Maio	0,4218	0,3007	0,1679	0,0400
Junho	0,4118	0,2889	0,1568	0,0300
Julho	0,4018	0,2778	0,1446	0,0200
Agosto	0,3918	0,2667	0,1335	0,0100
Setembro	0,3818	0,2556	0,1230	
Outubro	0,3718	0,2450	0,1126	
Novembro	0,3618	0,2334	0,1014	
Dezembro	0,3518	0,2228	0,0905	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 018, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOM de 06.10.2017)

Dispõe sobre requerimento de regime especial, nos termos do artigo 163 do Decreto n° 53.151, de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° O sujeito passivo poderá solicitar regime especial, nos termos do artigo 163 do Decreto n° 53.151, de 17 de maio de 2012, mediante apresentação de Requerimento de Regime Especial, na forma do Anexo Único desta instrução normativa.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser protocolado na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante prévio agendamento eletrônico, juntamente com os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido e assinado;

II - cópia da Ficha de Dados Cadastrais - FDC;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

V - contrato social ou estatuto;

VI - ata de eleição do representante legal ou documento equivalente;

VII - cópia do documento de identidade e CPF do sujeito passivo ou do representante legal, se pessoa jurídica;

VIII - instrumento de procuração, se for o caso, bem como cópia do documento de identidade e CPF do procurador, que substituirão os documentos de que trata o inciso VII se o instrumento de outorga houver sido conferido por escritura pública ou se nele constar a firma reconhecida do outorgante.

Art. 2° O servidor responsável pelo recebimento dos documentos de que trata o artigo 1° assinalará, em campo próprio do Anexo Único desta instrução normativa, os documentos apresentados pelo sujeito passivo.

Art. 3° O requerimento instruído será encaminhado à Divisão de Serviços Especiais - DIESP, do Departamento de Tributação e Julgamento - DEJUG, para análise de admissibilidade e posterior decisão pelo Diretor da unidade, que considerará critérios técnicos no interesse da Administração Tributária e definirá eventuais obrigações decorrentes do regime especial concedido.

Parágrafo único. A admissibilidade do requerimento consistirá na verificação da regularidade da documentação descrita no artigo 1° desta instrução normativa e, havendo necessidade de

complementação documental, o requerente será notificado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC para apresentar, pessoalmente ou através de pessoa expressamente autorizada, em até 15 (quinze) dias, os documentos faltantes, sob pena de indeferimento do pedido.
Art. 4° Definidos os termos do regime especial, o requerente será comunicado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre eventual desistência do pedido de regime especial, sendo que a ausência de manifestação será tida como concordância tácita.
§ 1° O despacho que decidir pela autorização do regime especial conterá obrigatoriamente:
I - descrição detalhada do regime autorizado;
II - descrição de todas as obrigações atribuídas ao requerente em virtude da autorização do regime especial, se o caso;
III - termo inicial e validade do regime concedido;
IV - as seguintes orientações ao requerente:
a) o regime especial concedido poderá ser a qualquer tempo alterado ou suspenso, a exclusivo critério do Fisco;
b) quando da superveniência de norma legal conflitante ou após o término da validade, o regime especial ficará automaticamente revogado, podendo, no entanto, ser requerida sua alteração.
§ 2° O despacho decisório que não autorizar o pedido de regime especial deverá mencionar expressamente a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso hierárquico.
Art. 5° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SF n° 441, de 1977.

PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA	**Anexo Único da Instrução Normativa SF/SUREM n° 18, de 05 de outubro de 2017** **REQUERIMENTO DE REGIME ESPECIAL**

Identificação do Requerente				**CCM**
Nome/Razão Social				
CPF/CNPJ	Telefone Fixo	Celular		
Endereço		Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP	
E-mail				
Representante legal (NOME/CPF e OAB, se for o caso)				

Detalhamento do regime e justificativas

ATENÇÃO:

O regime solicitado envolve alteração na emissão de documentos fiscais?

SIM ☐ NÃO ☐

Caso tenha respondido **SIM**, o preenchimento dos itens abaixo é **obrigatório**:

- Quantidade média de notas a serem emitidas mensalmente:

- Modo de emissão de notas:

☐ online ☐ .txt ☐ .webservice ☐ outros. Especificar:

- Pelo regime sugerido, a emissão será efetuada:

☐ concentrada (1 x ao mês) ☐ distribuída ao longo do mês ☐ outros. Especificar:

Pedido

Venho, por meio deste requerimento, solicitar regime especial, nos termos do artigo 163 do Decreto n° 53.151 de 17 de maio de 2012.

São Paulo, de de

_____
Nome e assinatura do sócio ou do procurador

_____
RG/Órgão emissor

ORIENTAÇÕES:

1. O atendimento somente se dará mediante prévio agendamento por meio do endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosf.

2. O processo será autuado mediante pagamento de preço público.

3. As comunicações serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal, com respaldo na Lei n° 15.406/2011, que instituiu o Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, regulamentada pelo Decreto n° 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM n° 14/2015. Para outras informações, acesse https://dec.prefeitura.sp.gov.br/.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(Para preenchimento exclusivo pelo atendente da Praça de Atendimento)

O interessado apresentou os seguintes documentos:

a. Requerimento, devidamente preenchido e assinado:

o **Sim**

o **Não**

b. Cópia da Ficha de Dados Cadastrais:

o **Sim**

o **Não**

c. Comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado e dentro do prazo de validade:

o **Sim**

o **Não**

d. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários:

o **Sim**

o **Não**

e. Cópia do Instrumento de Constituição (Contrato Social, Declaração de Firma Individual, Estatuto, Ata) e, se for do caso, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente:

o **Sim**

o **Não**

f. Cópia do documento de identidade e CPF do sujeito passivo ou do representante legal, se pessoa jurídica:

o **Sim**

o **Não**

g. Instrumento de procuração acompanhado do CPF e documento de identidade do procurador (escritura pública ou procuração com firma reconhecida do outorgante dispensa presentação dos documentos do item "f"):

o **Sim**

o **Não**

São Paulo, de de

_____

Nome e assinatura do servidor

OBSERVAÇÕES
1. O telefone fixo deverá ser OBRIGATORIAMENTE informado, ainda que só para recados.
2. No caso de procuração, apresentar o documento de identificação original (com fotografia) do outorgante, bem como o documento do procurador, acompanhado de cópia simples que será anexada com a procuração ao processo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOM de 11.10.2017)

Estabelece procedimentos para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e quando da prestação de serviços de agenciamento ou intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos para a emissão de nota fiscal, quando da execução do serviço de agenciamento ou intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
CONSIDERANDO as particularidades das agências de turismo, especialmente as peculiaridades do fluxo financeiro quando desempenhados os serviços de agenciamento ou intermediação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica ao setor de turismo, explicitando os procedimentos cabíveis para o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias,
RESOLVE:
Art. 1° Por ocasião da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador dos serviços descritos no subitem 9.02da lista de serviços do caput do artigo 1° da Lei n° 13.701, de 24 de dezembro de 2003, quando desenvolver especificamente atividade referente ao agenciamento ou intermediação, deverá preencher o campo "Valor total da nota" com o valor correspondente ao preço do serviço.
§ 1° O preço do serviço, para fins de composição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, será a soma dos valores da comissão, corretagem, bonificação, retenções, prêmios e assemelhados.
§ 2° O prestador deverá preencher o campo "Outras informações" com a completa discriminação dos serviços agenciados ou intermediados e os respectivos valores repassados a terceiros.
Art. 2° Não se aplica o disposto no artigo 1° desta instrução normativa aos casos em que os serviços sejam organizados, promovidos ou executados pelo prestador dos serviços.
Art. 3° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo-se seus efeitos aos fatos geradores ocorridos anteriormente à sua entrada em vigor para os quais ainda não tenha sido emitido o correspondente documento fiscal, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SF/SUREM n° 14, de 18 de julho de 2017.
Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta instrução normativa, ficam validadas as Soluções de Consulta e repristinada a Portaria SF n° 1.682, de 22 de setembro de 1983, revogadas pelo artigo 3° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 14, de 2017.

PORTARIA SF/SUREM N° 057, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOM de 06.10.2017)

Dispõe sobre o Modelo Conceitual da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3° da Instrução Normativa SF/SUREM n° 17, de 26 de setembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1° A Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF observará o Modelo Conceitual previsto no Anexo Único desta portaria, que será disponibilizado para consulta, juntamente com o Manual do Usuário da DES-IF, nos endereços eletrônicos https://desif.prefeitura.sp.gov.br e http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/desif.
Parágrafo único. A íntegra das tabelas contidas nos Anexos 1 a 12 a que se refere o Anexo Único desta portaria poderá ser acessada nos endereços eletrônicos de que trata o "caput" deste artigo.
Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Declaração de Instituições Financeiras DES-IF

MODELO CONCEITUAL
(Anexo Único da Portaria SF/SUREM n° 57, de 04 de outubro de 2017)

Julho/2017

Versão 3.0

1. Sumário

1	Sumário	2
2	APRESENTAÇÃO	4
3	CONCEITO	5
4	PREMISSAS E REGRAS DE NEGÓCIO	6
4.1	Declaração de Instituições Financeiras - DES-IF	6
4.1.1	Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios	6
4.1.2	Módulo 1 - Demonstrativo Contábil	6
4.1.3	Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN	6
4.1.4	Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	7
4.2	Definição dos registros que compõem a DES-IF	7
4.2.1	Identificação da Declaração (IDC)	7
4.2.2	Plano Geral de Contas Comentado (PGCC)	7
4.2.3	Tabela de Tarifas Bancárias	7
4.2.4	Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços	7
4.2.5	Identificação da Dependência (IDP)	8
4.2.5.1	Posto de Atendimento (PA) de uma Cooperativa de Crédito com contabilidade centralizada em outro Município	8
4.2.5.2	Dependência Paralisada	8
4.2.6	Balancete Analítico Mensal (BAM)	8
4.2.6.1	Da declaração sem movimento contábil	9
4.2.7	Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS)	9
4.2.8	Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR)	9
4.2.8.1	Da declaração sem movimento tributável	9
4.2.9	Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	10
5	ESTRUTURA DOS APLICATIVOS-PVN	10
5.1	Fluxo da solução	11
5.2	Serviços Disponíveis	11
5.2.1	Aplicativo-PVN	11
5.3	Segurança	12
6	ESTRUTURA DO ARQUIVO	13
6.1	Formato do arquivo	13
6.2	Módulo Informações Comuns aos Municípios	13
6.3	Módulo Demonstrativo Contábil	14
6.4	Módulo Apuração Mensal do ISSQN	15
6.5	Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis	15
6.6	Leiaute dos registros	16
6.6.1	Legenda	16
6.6.2	Parâmetros dos Municípios	18
6.6.3	Erros de Leiaute	19
6.6.4	Identificação da declaração	20
6.6.5	Plano geral de contas comentado - PGCC	26
6.6.6	Tabela de tarifas bancárias	29
6.6.7	Tabela de identificação de outros produtos e serviços	32
6.6.8	Identificação da dependência	34
6.6.9	Balancete analítico mensal	38
6.6.10	Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo	43
6.6.11	Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher	47
6.6.12	Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis	53
7	GLOSSÁRIO	56
8	ESTRUTURA DAS TABELAS EM ANEXO	59
8.1	Do Anexo 1 - Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado	59
8.2	Do Anexo 2 - Tabela de Títulos	59
8.3	Do Anexo 3 - Tabela do COSIF	59
8.4	Do Anexo 4 - Tabela da Lista de Serviços	60
8.5	Do Anexo 5 - Tabela de Municípios do IBGE	60

8.6	Do Anexo 6 - Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF	60
8.7	Do Anexo 7 - Tabela de Códigos de Tributação do Município	60
8.8	Do Anexo 8 - Tabela de Tipos de Dependências	61
8.9	Do Anexo 9 - Tabela de Tarifas Bancárias	61
8.10	Do Anexo 10 - Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços	61
8.11	Do Anexo 11 - Mensagens de Erros e Alertas	62
8.12	Do Anexo 12 - Tabela de Soluções dos Erros e Alertas	62

2. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração de Instituições Financeiras - DES-IF, nas Secretarias Municipais, capaz de viabilizar o sincronismo de informações entre contribuintes e municípios, e destes entre si e com outros órgãos de governo das esferas federal e estaduais.

A partir da implementação dos sistemas de DES-IF, as Administrações Tributárias Municipais poderão atuar de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão o controle fiscal e de arrecadação do ISS de Instituições Financeiras, como forma de se adequarem à nova realidade tributária.

As bases para o desenvolvimento deste modelo foram definidas em reuniões presenciais entre os representantes das áreas de Tecnologia da Informação - TI e de Negócios, designados pelos municípios integrantes da Câmara Técnica Permanente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - CTP/ABRASF, para o desenvolvimento da DES-IF, com foco na geração de um modelo que considerasse as necessidades e a legislação de cada município.

O modelo conceitual proposto não substitui as metodologias de desenvolvimento de sistemas aplicadas pelas áreas de TI de cada município. Destina-se à especificação de uma padronização da estrutura de dados, dos processos e a prover um sincronismo de informações.

3. CONCEITO

A Declaração de Instituições Financeiras (DES-IF) é um documento fiscal de existência exclusivamente digital. Objetiva registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e as operações das Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios, complementados por edição manual quando for o caso. As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelos Fiscos Municipais às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

É de responsabilidade do contribuinte o cumprimento da obrigação acessória que consiste em:

* Geração das informações, conforme periodicidade estabelecida neste modelo;
* Entrega ao Fisco segundo periodicidade estabelecida pela respectiva legislação municipal;
* Guarda da DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

4. PREMISSAS E REGRAS DE NEGÓCIO

4.1. Declaração de Instituições Financeiras - DES-IF

A DES-IF tem as seguintes finalidades básicas derivadas dos registros contábeis:

* Declarar eletronicamente todas as contas de resultado
* Escriturar eletronicamente a apuração do imposto devido

É composta de quatro módulos validados pelo aplicativo “programa validador nacional” (Aplicativo-PVN) disponibilizado pelo Fisco Municipal, com geração definida neste Modelo e entrega determinada pela respectiva legislação municipal, constituídos das seguintes informações:

4.1.1. Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios Periodicidade de geração:

Anual e quando houver alteração

Composto dos seguintes registros:

* Identificação da declaração
* Plano geral de contas comentado - PGCC
* Tabela de Tarifas Bancárias

* Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços

4.1.2. Módulo 1 - Demonstrativo Contábil

Periodicidade de geração: Semestral

Composto dos seguintes registros:

* Identificação da declaração
* Identificação da dependência
* Balancete analítico mensal
* Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

4.1.3. Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN

Periodicidade de geração: Mensal

Composto dos seguintes registros:

* Identificação da declaração
* Identificação da dependência
* Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
* Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

4.1.4. Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis

Periodicidade de entrega: Sob demanda, conforme regulamentação do Fisco Municipal.

Composto do seguinte registro:

* Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

4.2. Definição dos registros que compõem a DES-IF

4.2.1. Identificação da Declaração (IDC)

É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem.

4.2.2. Plano Geral de Contas Comentado (PGCC)

Plano geral de contas comentado - PGCC analítico envolve todas as Contas de resultado credoras, e a critério do Município também as devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

O PGCC deve conter todos os Grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo contábil 7.0.0.00.00-9 o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

Se for o caso, também se aplica ao grupo contábil 8.0.0.00.00-6, nos termos da respectiva legislação municipal.

Os Subtítulos contábeis deverão conter lançamentos de mesma natureza, no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. Exemplos: juros, multas, amortizações, correção monetária, comissões pela intermediação na venda de seguro, comissões pela intermediação na venda de pacote turístico, comissões pela intermediação na venda de cartão de crédito, tarifas de emissão de cheque, tarifas de manutenção de Contas, tarifa de abertura de crédito, bonificações, honorários e taxas.

Ocorrendo lançamentos de natureza tributária distinta no mesmo subtítulo contábil, o contribuinte deverá desdobrá-lo, dando-lhe o tratamento de uma “conta mista”. Neste caso o contribuinte deverá identificar, além da conta com default ”00”, também e sequencialmente tantos quantos forem os desdobramentos desta “conta mista” numerando a partir de “01”.

Os subtítulos que contiverem exclusivamente a mesma natureza tributária não serão desdobrados e deverão possuir como identificador do desdobramento o default “00”.

4.2.3. Tabela de Tarifas Bancárias

Tabela de tarifas bancárias com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme regulamentação do BACEN.

4.2.4. Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços

Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Identificação Outros Produtos e Serviços (Anexo 10).

4.2.5. Identificação da Dependência (IDP)

É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o seu tipo (Anexo 8).

4.2.5.1. Dependência com contabilidade centralizada em outro Município

O contribuinte que possuir dependência com contabilidade centralizada em outro Município, deve comunicar ao Fisco essa condição, antes da entrega da primeira declaração, nos termos da legislação municipal.

A dependência que não possua agência unificadora estabelecida no mesmo Município, quando lhe seja exigida a DES-IF pelo Município que o jurisdiciona, deverá preencher no Registro 0400:

(a) No campo 3, “Cod_Depe”, a sua inscrição municipal ou código interno, caso não a possua;

(b) No campo 5, “CNPJ_Proprio” e no campo 8 “CNPJ_Unif”, o CNPJ da agência unificadora do outro Município,responsável pela dependência;

(c) No campo 9, “Cod_Munc”, identificar o Município no qual se situa a agência unificadora;

(d) No campo 10, “Ctbl_Propria”, informar 1, “sim”.

O contribuinte deverá apresentar as suas declarações contábil e fiscal (DES-IF) da agência unificadora segregando em desdobramento de “contas mistas” as movimentações de cada dependência.

4.2.5.2. Dependência Paralisada

A dependência que possuir período com paralisação de atividades, até 180 dias conforme regulamentação atual do BACEN, deve informar sua paralisação SOMENTE NA DECLARAÇÃO DO MÓDULO 2 (Apuração Mensal do ISSQN):

(a) em TODOS os meses, do mês de início até o mês final da paralisação, ainda que ultrapasse o exercício anual, o campo 11 (Dat_Inic_Para) deve ser preenchido com a data de início da paralisação;

(b) em TODOS os meses, exceto o do final da paralisação, o campo 12 (Dat_Fim_Para) deverá ficar em branco;

(c) somente no mês de encerramento da paralisação, o campo 12 (Dat_Fim_Para) deverá ser preenchido com a data de encerramento do período de paralisação;

4.2.6. Balancete Analítico Mensal (BAM)

Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município.

Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

Caso a dependência possua a sua contabilidade centralizada em outro Município, deverá ser apresentado o balancete consolidado e segregado, em desdobramento de “contas mistas”, as movimentações de cada dependência

Todas as contas de resultado credoras e, a critério da Administração Tributária, as devedoras, todas com movimentação no período, devem constar no balancete.

4.2.6.1. Da declaração sem movimento contábil

A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil informará:

- Registros 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9; e,
- A critério da Administração Tributária, os Registros 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 8.0.0.00.00-6.

4.2.7. Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS)

Demonstrativo da apuração, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido.

Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN movimentados no período. Caso a dependência não tenha movimentado nenhum subtítulo sujeito à incidência do ISSQN deverá informar ao menos um deles com a base de cálculo preenchida com zero.

4.2.8. Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher (DAIR)

Demonstrativo da apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais.

Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal.

É o resultado da consolidação dos registros do "Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo" (DAS), agrupados conforme definido em legislação municipal, e informado no campo tipo da consolidação ("Tipo_Cnso") do registro "Identificação da Declaração", a saber:

TIPO DE CONSOLIDAÇÃO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO	CAMPO DE AGRUPAMENTO
1	Instituição e alíquota	Aliq_ISSQN
2	Instituição, alíquota e código de tributação	DES-IF Aliq_ISSQN e Cod_Trib_DES-IF
3	Dependência e alíquota	CNPJ_Unif e Aliq_ISSQN
4	Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF	CNPJ_Unif e Aliq_ISSQN e Cod_Trib_DES-IF

4.2.8.1. Da declaração sem movimento tributável

A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento tributável informará normalmente:

* Ao menos um registro 0430 de uma das contas tributáveis com a base de cálculo preenchida com zero;

A Instituição Financeira que tiver TODAS as dependências sem movimento tributável informará normalmente:

* Registros 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.

4.2.9. Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis

O "Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis" contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos.

Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.

a) A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal o Módulo 4 da DES-IF, sempre que demandado, conforme os seguintes critérios:

a.1. Para um período;

a.2. Para um conjunto de Subtítulos, bem como suas contrapartidas.

Sempre que solicitado, deverão ser entregues ao Município demandante todos os lançamentos onde este for o Município Contábil ou Município Vinculado.

b) A critério da Administração Tributária, sempre que apresentada a Declaração de Demonstrativo Contábil que contiver contas de rateios de resultados internos (grupo COSIF 7.8.0.00.00-1) ou quando houver lançamentos de estorno em contas de receita e/ou despesa; na seguinte conformidade:

b.1. Para detalhar os estornos de receita:

* Período: o do mês em que ocorreu valor a débito no Registro 0410;

* Subtítulos: aqueles em que há informação de valor a débito no Registro 0410, bem como suas contrapartidas;

* Tipo de partida: um Registro 1000 para cada partida,, a débito e a crédito, no período e subtítulos.

b.2. Para detalhar os estornos de despesa:

* Período: o do mês em que ocorreu valor a crédito no Registro 0410;

* Subtítulos: aqueles em que há informação de valor a crédito no Registro 0410, bem como suas contrapartidas;
* Tipo de partida: um Registro 1000 para cada partida, a débito e a crédito, no período e subtítulos.
b.3. Para detalhar contas de rateio de resultados internos:
* Período: o do mês em que ocorreu lançamento a crédito e/ou a débito em conta de rateio (grupo COSIF 7.8.0.00.00-1) no Registro 0410;
* Subtítulos: aqueles em que há informação de valor a crédito ou a débito no Registro 0410 nas contas do grupo COSIF 7.8.0.00.00-1, bem como suas contrapartidas;
* Tipo de partida: um Registro 1000 para cada partida (a débito e a crédito) no período e subtítulos.

5. ESTRUTURA DOS APLICATIVOS-PVN

O funcionamento do sistema de Declaração de Instituições Financeiras consiste em uma série de serviços informatizados, fornecidos às Instituições.
Será disponibilizado pelo Fisco Municipal via "WEB site" o Aplicativo-PVN para o atendimento, no mínimo, dos seguintes serviços: importação de arquivos, validação de registros, relatórios, verificação da assinatura digital, transmissão via protocolo TCP-IP, e recebimento de protocolo.
5.1. Fluxo da solução
1. A instituição acessa, com certificado Digital, o Sistema da DES-IF pelo navegador;
2. A Instituição extrai de sua contabilidade, através de sistemas próprios, o arquivo conforme a estrutura deste documento;
3. O representante legal da Instituição assina o documento utilizando aplicativo privado ou fornecido pelo Município. A assinatura do documento tem que possuir a extensão p7s;
4. O usuário faz a importação do arquivo assinado e solicita o processamento do arquivo;
5. O Sistema executa as rotinas de consistência necessárias através do cruzamento das informações contidas no arquivo e tabelas disponibilizadas pelo Fisco Municipal;
6. A Instituição, através do Sistema, poderá visualizar resumo e informações do arquivo importado;
7. Após o processamento do arquivo o sistema emitirá o protocolo de entrega, caso o arquivo seja processado com sucesso, ou possibilitará a visualização das inconsistências encontradas no processamento do arquivo).
5.2. Serviços Disponíveis
5.2.1. Aplicativo-PVN
VISUALIZAÇÃO DE ROTEIRO (VIA WEB)
Visualização do:
* Modelo Conceitual da DES-IF, com orientações sobre a elaboração da DES-IF, construção do(s) arquivo(s), procedimentos (serviços oferecidos), utilização do Aplicativo-PVN para identificação e correção de erros.
* Manual de Integração da DES-IF (a cargo de cada Administração Tributária), com orientações sobre a gravação e transmissão do arquivo para o Fisco Municipal.
IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS
Importação do(s) arquivo(s) com os dados da DES-IF, conforme leiaute definido.
VALIDAÇÃO DA DES-IF
Rotinas de validação dos registros que compõem a DES-IF.
SEGURANÇA
Rotinas de verificação de assinatura, certificação e criptografia da DES-IF.
CONTROLE DE ENVIO
Rotinas de envio ao Fisco e controle de envio.
VISUALIZAÇÃO DA DES-IF
Visualização dos módulos e registros que compõem a DES-IF (Balancete Analítico Mensal, Plano Geral de Contas Comentado, etc.)
RELATÓRIOS
Visualização de relatórios de erros.

TRANSMISSÃO DA DES-IF

Procedimentos de verificação da certificação e da assinatura digital no envio da DES-IF, recebimento de Protocolo de Entrega ou de Notificação de Rejeição caso haja inconsistências detectadas no momento da transmissão. Também haverá rejeição, caso a certificação digital esteja expirada ou o remetente não seja autorizado.

ATUALIZAÇÃO DE TABELAS DO FISCO

Procedimentos de atualização de tabelas do Fisco e do Aplicativo-PVN, caso necessário.

VISUALIZAÇÃO DO TOTAL DO ISSQN MENSAL A RECOLHER

A critério da Administração Tributária, visualização dos valores totalizados e agrupados do ISSQN mensal a recolher das dependências para emissão da guia.

CONSULTA DECLARAÇÕES ENTREGUES

Visualização das declarações já entregues pela Instituição, por módulo, informando o status e dados básicos do Registro de Identificação da Declaração (R0000).

5.3. Segurança

O modelo prevê como segurança para a transmissão da DES-IF e acesso às consultas no site do Fisco Municipal a utilização de Certificado Digital, bem como para assinatura e identificação da Instituição ou Representante Legal. A Assinatura Digital deve ser fornecida por Entidade Certificadora vinculada ao ICP-Brasil. A DES-IF deverá ser assinada digitalmente pela Instituição ou Representante Legal por meio de aplicativo assinador próprio quando essa funcionalidade não estiver integrada ao aplicativo DES-IF. Ou seja, a critério do Município, a DES-IF poderá possuir a função assinador.

6. ESTRUTURA DO ARQUIVO

6.1. Formato do arquivo

Arquivo único por módulo de declaração contendo os registros conforme leiaute definido, padrão de codificação UTF-8, no formato txt, com as seguintes delimitações:

Tipo	Delimitador	
	Símbolo	Descrição
Campo	|	Pipeline (barra vertical)
Multivalor	§	Parágrafo
Subvalor	£	Libra

6.2. Módulo Informações Comuns aos Municípios

6.3. Módulo Demonstrativo Contábil

6.4. Módulo Apuração Mensal do ISSQN

6.5. Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis

6.6. Leiaute dos registros

6.6.1. Legenda

TÍTULO	NOME	DESCRIÇÃO
N°	Número	Indica o número do campo.
Campo	Campo	Indica o mnemônico do campo.
Descrição	Descrição	Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo.
Oc	Ocorrência	Número de vezes que a informação pode ser apresentada.
Obr	Obrigatório	Obrigatoriedade de preenchimento.
Tipo	Tipo	N - Numérico

C - Caracteres

D - A data completa equivale a numérico de 8 caracteres, padrão “AnoMesDia”, formato aaaammdd, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como “.”, “/“, “-” etc.) Campos cujo padrão é “AnoMes” (aaaamm), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como “.”, “/“, “-”); Devem ser informados conforme o padrão “Ano” (aaaa);

Tam	Tamanho	Quantidade máxima de caracteres ou precisão numérica, dependendo do tipo de informação.

16,2 = 14 inteiros e 2 decimais - Formato: 99999999999999,99. Utilizar “,” (vírgula) como separador de casa decimal e “-“ (traço) para identificar valor negativo. Não utilizar separadores de milhar ou quaisquer outros caracteres

"*" (asterisco): indica que o campo deverá ser preenchido com a quantidade exata de algarismos indicada

IMPORTANTE: Para cálculo do imposto, o resultado da operação deve ter somente dois dígitos decimais. O uso do arredondamento é definido pelo município e deve ser indicado no campo 15 do Registro 0000 (Tipo_Arred) , sendo 1 - Arredondado e 2 - Truncado.

Exemplos:

Resultado	Arredondado	Truncado
0,0049999	0,00	0,00
0,005	0,01	0,00
0,008	0,01	0,00
Regra de preenchimento	Regra de preenchimento	Descrição das regras complementares para preenchimento do campo.
Erro Alerta	Erro Alerta	Código da mensagem de erro ou alerta, conforme Anexo 11 - Tabela de Mensagens de Erro e Alerta

Códigos começados com "E" representam 'Erro' e "A", 'Alerta', sendo que o erro impede a transmissão da Declaração e o alerta não impede.

6.6.2. Parâmetros dos Municípios

O Aplicativo-PVN deverá se atualizar com os parâmetros customizáveis dos Municípios. Estes parâmetros são necessários, assim como as tabelas anexas, para a validação e críticas de consistência apresentadas no anexo 11. Cada Município definirá os seguintes parâmetros:

6.6.2.1) tipo(s) de consolidação adotado(s) (1, 2, 3 e/ou 4 (ver R0000 modelo conceitual));

6.6.2.2) tipo de arredondamento adotado (1 ou 2 (ver R0000 modelo conceitual));

6.6.2.3) permissão para a IF declarar imposto próprio retido consolidado (R0440);

6.6.2.4) permissão para a IF declarar imposto próprio retido por subtítulo (R0430);

6.6.2.5) obrigatoriedade (ou vedação) das contas de despesa;

6.6.2.6) exigência do detalhamento do rateio de resultados internos;

6.6.2.7) exigência do detalhamento de estornos;

6.6.2.8) permissão às instituições no município para declarar incentivo fiscal por subtítulo e o percentual máximo desse incentivo (0,00 a 100,00) que as instituições podem declarar, por período (R0430 Modelo Conceitual);

6.6.2.9) tabela de períodos permitidos, às instituições no município, para declarar incentivo fiscal por tipo de consolidação e o percentual máximo desse incentivo (0,00 a 100,00) (R0440 Modelo Conceitual);

6.6.2.10) permissão às instituições no município para declarar valor a compensar, bem como o limite máximo (expresso em R$) do valor a compensar por indébito fiscal;

6.6.2.11) permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do ISSQN Devido que as instituições podem compensar, por período (R0440 Modelo Conceitual);

6.6.2.12) permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do montante de ISSQN a pagar (= ISSQN Devido (-) Retenções (-) Incentivos (-) Suspensão Judicial) que as instituições podem compensar, por período (R0440 Modelo Conceitual);

6.6.3. Erros de Leiaute

CÓDIGO	MENSAGEM
ED035	Não foi informado o Registro 0000 nesta declaração
ED037	Registro 0000 em duplicidade. O Registro 0000 deve ser único.
EG003	Número da linha no arquivo TXT fora de sequência.
EG008	Valor inválido
EG009	Tamanho do campo diferente do especificado no leiaute.
EG012	Tipo de registro inválido ou não informado.

EG013	Existe ocorrência sem número da linha no(s) Registro(s)
EG014	O número de colunas está diferente do definido no leiaute para o Registro
EG018	Arquivo vazio
EG019	Caracteres inválidos

OBS: Os erros identificados na tabela acima acham-se detalhados no Anexo 11 - Tabela de Erros e Alertas., e suas respectivas soluções no Anexo 12 - Tabela de Soluções de Erros e Alertas.

6.6.4. Identificação da declaração

Registro 0000: Abertura do arquivo digital, identificação da Instituição e da declaração

Observações:

* Módulo da declaração: Informações Comuns aos Municípios, Demonstrativo Contábil, Apuração Mensal de ISSQN
* Registro obrigatório
* Nível hierárquico - 0
* Ocorrência: um (por arquivo), sendo necessariamente a primeira linha do arquivo.
* Conjunto de campos único por linha no arquivo: não há

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO/ ALERTA
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.	EG008
2	Reg	Texto fixo contendo '0000'	1-1	S	N	4*	Só pode haver um registro 0000 na declaração e deve estar, obrigatoriamente, na primeira linha.	EG009
3	CNPJ	Identificação da Instituição composta dos 8 primeiros algarismos do CNPJ	1-1	S	N	8*	Somente algarismos numéricos.	EG008 EG014 ED037
							Deve ser o mesmo CNPJ do certificado digital que assina e transmite a declaração ou que a delega.	EG009
4	Nome	Razão Social da Instituição	1-1	S	C	100		EG008 ED058 EG046
5	Tipo_Inti	Identifica o tipo de Instituição a qual se refere esta declaração, conforme Tabela de Títulos (Anexo 2)	1-1	S	C	1	Deve existir na Tabela de Títulos (Anexo 2).	EG046 A011 ED003
6	Cod_Munc	Código do município onde	1-1	S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo	EG009 EG046 EG001

		será entregue a declaração (Tabela de Municípios do IBGE)					5).
	EG008 EG009 EG046 ED059						
7	Ano_Mes_Inic_Cmpe	Ano e mês de início competência da declaração. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6*	Ano e mês válidos.
	Modu_Decl = 1 --\> Mês deve ser igual a 01 (janeiro) ou 07 (julho), exceto para início de atividades em mês diferente de janeiro ou julho. Modu_Decl = 3 --\> Mês deve ser igual a 01 (janeiro), exceto para: * início de atividades em mês diferente de janeiro; em caso de alteração do PGCC e tabelas dentro do exercício, informando o início da vigência.		A007				
	ED005 EG007 EG009 EG046 ED060 ED074						
8	Ano_Mes_Fim_Cmpe	Ano e mês de fim da competência da declaração. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6*	Ano e mês válidos.
	Modu_Decl = 1 --\> Mês deve ser igual a 06 (junho) ou 12 (dezembro), exceto para empresa que encerrou atividades antes do mês de junho ou dezembro, e ano igual ao ano de Ano_Mes_Inic_Cmpe, Modu_Decl = 2 --\> deve ser igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe. Modu_Decl = 3--\> Mês deve ser igual a 12 (dezembro) exceto para empresa que encerrou atividades antes do mês de dezembro, e ano igual ao ano de Ano_Mes_Inic_Cmpe, Ano não pode ser inferior a 10 anos ou maior que o corrente.		A001				
	ED004 ED023 ED052 ED054 ED073 ED075 ED078 EG007 EG009 EG046						
9	Modu_Decl	Módulo da declaração, a saber: 1 - Demonstrativo Contábil; 2 - Apuração Mensal do ISSQN; 3 - Informações Comuns aos Municípios;	1-1	S	N	1	A declaração do Módulo 3 deve ser necessariamente entregue antes dos demais módulos, para um mesmo exercício.
	A entrega das declarações de um mesmo módulo deve seguir, preferencialmente, a ordem cronológica, sem deixar declarações anteriores pendentes. Pode o Fisco Municipal, porém, exigir que a sequencia seja seguida necessariamente. ED015						

		ED065 ED066 ED072 EG008 EG009 EG046 A012 A013					
10	Tipo_Decl	Identificação do tipo da declaração					
	1 - Normal 2 - Retificadora		1-1	S	N	1	.
A alteração do PGCC e tabelas deve ser informada mediante a apresentação de outra declaração Tipo Normal, com o mês de início indicando o mês da vigência da alteração.						ED006	
		ED071 EG008 EG009 EG046					
11	Prtc_Decl_Ante	Protocolo da declaração a ser retificada.	0-1	N	C	30	Obrigatório para Tipo_Decl igual a '2' (Retificadora).
Não deve ser informado para Tipo_Decl igual a '1' (Normal)			ED024				
		ED025 ED026 ED076 EG009					
12	Tipo_Cnso	Indica o tipo da consolidação para fins de apuração do imposto mensal a recolher, a saber:					
1 - Instituição e alíquota 2 - Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF 3 - Dependência e alíquota							
4 - Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF			0-1	N	N	1	Modu_Decl = 1 ou 3 --\> Tipo não deve ser informado.
Modu_Decl = 2 --\> Tipo deve ser informado. O Fisco Municipal pode restringir à adoção de 1 ou mais tipos. Observar a legislação municipal.			ED012				
		ED021 ED022 ED031 EG008 EG009					
13	CNPJ_Resp_Rclh	Dependência com responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN. Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável pelo recolhimento do ISSQN, inclusive dígito verificador e	0-1	N	N	6*	Modu_Decl = 1 ou 3 --\>CNPJ responsável pelo recolhimento não deve ser informado

		sem máscara de formatação.						
Modu_Decl = 2 --\>CNPJ responsável pelo recolhimento deve ser informado conforme regra de tipo de consolidação. Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo. Deve existir no Registro de Identificação da dependência, com contabilidade própria e pertencer ao município da entrega da declaração. Obrigatório se Tipo_Cnso igual a 1 - “Instituição e alíquota” ou 2 - “Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF”. Não informar se Tipo_Cnso igual 3 - “Dependência e alíquota” ou 4 - “Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF”.								
O Fisco Municipal pode exigir que seja informado o CNPJ da centralizadora perante o Fisco ou permitir a atualização do cadastro municipal conforme a informação deste campo. Observar a legislação municipal.							ED013 ED019	
ED032 ED033 ED048 ED051 ED077 EG004 EG008 EG009								
14	Idn_Versao	Identificador da versão da DES-IF	1-1	S	C	10	Deve conter o número da versão da DES-IF exigida para esta declaração, no Município.	ED043 EG009
EG046								
15	Tipo_Arred	Tipo do arredondamento de cálculo dos valores:						
1 - Arredondado 2 - Truncado		0-1	N	N	1	Modu_Decl = 1 ou 3 --\> Tipo não deve ser informado.		
Modu_Decl = 2 --\> Tipo deve ser informado. O Fisco Municipal pode restringir à adoção de um único tipo. Observar a legislação municipal.			ED044					
ED045 ED049 ED061 EG008 EG009								

6.6.5. Plano geral de contas comentado - PGCC

Registro 0100: Plano geral de contas comentado - PGCC

Observações:

* Módulo da declaração: Informações Comuns aos Municípios
* Registro obrigatório
* Nível hierárquico - 1
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* Conta
* Des_Mista

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM		
	REGRA DE PREENCHIMENTO		ERRO				ALERTA	

1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008
2	Reg	Texto fixo contendo '0100'	1-1	EG009 S	N	4*		EG009
3	Conta	Código do Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo de acordo com o Plano de Contas - PGCC interno.	1-1	EG008 EG014 EI023 EI030 S	C	30	Sem uso de máscara de formatação.	
4	Des_Mista	Desdobramento de conta mista.	1-1	EG009 EG046 S	N	2*	Desdobrar quando o subtítulo analítico contiver múltiplas naturezas tributárias.	
		Preencher "00" quando não for desdobramento ou o subtítulo não for analítico.						
		O conjunto "conta" + "desdobramento de conta mista" deve ter apenas uma ocorrência por declaração.	EG008					
5	Nome	Nome do Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo de acordo com o PGCC interno	1-1	EG009 EG030 EG031 EG032 EG046 EI001 EI036 EG051 S	C	100		EG009
6	Desc_Conta	Descrição detalhada que permita a identificação da natureza da operação nela contabilizada.	0-1	EG046 N	C	600	Obrigatório se não for referenciada no campo Conta_Supe do PGCC.	
		Obrigatório somente para Subtítulos mais analíticos (que recebem os lançamentos contábeis) e desdobramentos de conta mista.	EG009 EI004					
7	Conta_Supe	Código da Conta hierárquica imediatamente	0-1	N	C	30	Sem uso de máscara de formatação.	

		superior. Deve existir como Conta em outro registro do PGCC. Não preencher se, e somente se, Grupo inicial (topo). A conta desdobrada deve usar a mesma superior da conta mista.					
		Não pode haver mais que dois Grupos iniciais (Grupos 7 e 8 do COSIF).	EG009				
8	Conta_COSIF	Código da conta no COSIF.	1-1	S	N	8*	Sem máscara de formatação.
		Deve existir na Tabela do COSIF (Anexo 3). Deve seguir a mesma estrutura hierárquica do COSIF. Se a conta é desdobrada de conta mais analítica do COSIF, repetir o COSIF da superior.					
		A conta desdobrada deve usar o mesmo COSIF da conta mista.	EG008				
9	Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação DES-IF.	0-1	N	N	9*	Devem ser informados para todos os subtítulos ou desdobramentos em que são contabilizadas receitas de prestação de serviços tributáveis.
		Não pode ser informado para as contas superiores ou mistas.					
		Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF (Anexo 6) e Tabela Códigos de Tributação do Município (Anexo 7) dentro da vigência da declaração.	EI010				

EG033
EG034
EG035
EG042
EI033

EG009
EG036
EG037
EG039
EG040
EG041
EG043
EG044
EG045
EG046

EG008
EG009
EG011
EG047

6.6.6. Tabela de tarifas bancárias

Registro 0200: Tabela de Tarifas Bancárias

Observações:

* Módulo da declaração: Informações Comuns aos Municípios
* Registro não obrigatório
* Nível hierárquico - 1
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* Idto_Tari
* Sub_Titu
* Des_Mista

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO				
		ALERTA				

1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008
2	Reg	Texto fixo contendo '0200'	1-1	S	N	4*	Registro obrigatório quando Instituição cujo Tipo da instituição (Tipo_Inti no Registro Identificação da declaração) refere-se ao Anexo 2 - Tabela de Títulos com atributo Tabela de Tarifas obrigatória igual a "Sim"	EG009
3	Idto_Tari	Código identificador da tarifa..	1-1	S	N	4	Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo e desdobramento.	
Deve existir na Tabela de Tarifas Bancárias (Anexo 9).			EG008					
4	Dat_Vige	Data inicial da vigência do valor tabelado da tarifa bancária.Formato aaaammdd	EG009 EG046 EI015 EI037 1-1	S	D	8*	Data válida.	
Não pode ser posterior à data-fim da declaração e nem à data corrente.			EG009					
5	Val_Tari_Unit	Valor unitário tabelado como tarifa bancária	EG005 EG046 EI038 1-1	S	N	8.2	Se o valor for somente percentual, zerar este campo.(0,00)	EG008
6	Val_Tari_Perc	Valor percentual tabelado como tarifa bancária	EG009 EG046 EI040 1-1	S	V			
	5.2	Se o valor for somente unitário, zerar este campo (0,00).						
Utilizar o valor "por cento" sem o símbolo "%" (Ex: tarifa 3% ==\> usar 3,00)			EG008					
7	Sub_Titu	Código do Subtítulo, de	EG009 EG046 EI040 EI041 1-1	S	C	30	Sem uso de máscara de	

		acordo com o PGCC interno, no qual a receita da tarifa é escriturada.					formatação.	
Deve existir no Registro de Plano geral de Contas Comentado PGCC como conta tipo “subtítulo analítico”. Não pode ser referenciado a subtítulo de conta de resultado devedora.			EG009					
			EG046					
8	Des_Mista	Desdobramento de conta mista.	1-1	S	N	2*	Deve existir o conjunto subtítulo + desdobramento no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC.	
EG008								
EG009 EG046 EI002 EI013 EI034								

6.6.7. Tabela de identificação de outros produtos e serviços

Registro 0300: Tabela de identificação de outros produtos e serviços

Observações:

* Módulo da declaração: Informações Comuns aos Municípios
* Registro não obrigatório
* Nível hierárquico - 1
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Destina-se a elencar produtos e serviços bancários não constantes da Tabela de Tarifas Bancárias do Anexo 9 (Registro 0200)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* Idto_Serv
* Sub_Titu
* Des_Mista

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM		
	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO			ALERTA			
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008
			EG009					
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0300’	1-1	S	N	4*	Registro obrigatório para as instituições que executam pelo menos uma das atividades definidas na Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços(Anexo 10)	EG009
EG008 EG014 EI030								
3	Idto_Serv	Código de identificador de outro serviço ou produto.	1-1	S	N	4	Deve existir na Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços(Anexo 10).	

Não pode ter mais de uma ocorrência para o mesmo Subtítulo para a mesma vigência. Sem máscara de formatação.			EG008					
4	Desc_Compl_Serv	Descrição complementar do serviço	0-1	EG009 EG046 EI017 EI019 N	C	255	Obrigatório somente se Indicador de obrigatoriedade de descrição complementar = 2 (“Sim”) na Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços (Anexo 10) .	EG009
5	Sub_Titu	Código do subtítulo analítico, de acordo com o PGCC interno, no qual o serviço é escriturado.	1-1	EI022 S	C	30	Sem uso de máscara de formatação.	
Deve existir no Registro de Plano geral de contas comentado - PGCC como subtítulo analítico.			EG009					
6	Des_Mista	Desdobramento de conta mista.	1-1	EG046 S	N	2*	Deve existir o conjunto subtítulo + desdobramento no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC.	
				EG008				
				EG009 EG046 EI025 EI026 EI034				

6.6.8 Identificação da dependência

Registro 0400: Identificação da dependência

Observações:

* Módulo da declaração: Demonstrativo Contábil e Apuração Mensal de ISSQN
* Registro obrigatório
* Nível hierárquico - 1
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* Cod_Depe

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO
ALERTA								
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008
EG009								
2	Reg	Texto fixo contendo ‘0400’	1-1	S	N	4*		ED036

								ED050 ED063 ED070 EG009 EG014
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício.	1-1	S	C	15	Não pode ter mais de uma ocorrência para a declaração.	EG009
								EG046 ED028 ED039
4	Indr_Insc_Munl							
Indica se Inscrição Municipal foi informada no campo Cod_Depe:								
	1 - Inscrição Municipal 2 - Código interno da Instituição		1-1	S	N	1		ED007
								ED041 ED068 EG008 EG009 EG046
5	CNPJ_Proprio	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência, inclusive com dígito verificador e sem máscara de formatação.	0-1	N	N			
	6*	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.						
Obrigatório para as dependências dos Tipos ‘1’, ‘2’ ou ‘3’ (ver Anexo 8).			EG004					
								EG008 EG009 ED029 ED067 ED069 ED080
6	Tipo_Depe	Identificação	1-1	S	N	2	Deve existir na Tabela	

		do tipo de dependência da Instituição, conforme Tabela de Tipos de Dependência.					de Tipos de Dependência (Anexo 8).	
O Tipo ‘1’ indica a matriz nacional, não se confundindo com a centralizadora no Município.			ED008					
7	Endr_Depe	Endereço (logradouro, número, complemento, bairro).	0-1	EG008 EG009 EG046 ED062	C	100	Obrigatório se Indr_Insc_Munl igual a ‘2’ (Código interno da Instituição).	ED009
8	CNPJ_Unif	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ da dependência responsável pela contabilidade.	1-1 .	EG009 S	N	6*	Sem máscara de formatação	
Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.			ED038					
9	Cod_Munc	Código do município onde está estabelecida a dependência unificadora (CNPJ_Unif).	1-1	ED040 EG004 EG008 EG009 EG046 S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo 5), exceto se localizada no exterior, caso em que deve-se preencher com ‘9999999’.	EG001
10	Ctbl_Propria	Identifica se declarante possui contabilidade própria:		EG008 EG009 EG046 ED057				
	1 - Sim 2 - Não .		1-1	S	C	1	Se CNPJ_Proprio igual CNPJ_Unif Ctbl_Propria deve ser igual a ‘1’ (Sim)	

Se CNPJ_Proprio diferente do CNPJ_Unif, Ctbl_Propria deve ser igual a '2' (Não).			ED055					
11	Dat_Inic_Para	Data de início da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: aaaammdd	0-1	N	D	8*	Data válida.	ED016 ED079 EG009 EG046
Preencher somente quando se tratar de declaração do módulo de apuração mensal do ISSQN. Deve ser anterior à Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro de Identificação da declaração.			A006					
12	Dat_Fim_Para	Data de fim da paralisação comunicada ao BACEN. Formato: aaaammdd	0-1	N	D	8*	Data válida.	EG005 EG009 ED030 ED064
Preencher somente quando se tratar de declaração do módulo de apuração mensal do ISSQN. Preenchido somente se Dat_Inic_Para for informada e se for o mês de encerramento da paralisação. Deve ser superior a Dat_Inic_Para Deve ser anterior a Ano_Mes_Fim_Cmpe do Registro de Identificação da declaração. Diferença entre Dat_Inic_Para e Dat_Fim_Para não pode ser superior a 180 dias.			ED010					
								ED011 ED027 ED056 EG005 EG009

6.6.9. Balancete analítico mensal

Registro 0410: Balancete analítico mensal

Observações:

* Módulo da declaração: Demonstrativo Contábil
* Registro obrigatório
* Nível hierárquico - 2
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* Cod_Depe
* Ano_Mes_Cmpe
* Conta
* Des_Mista

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO	ALERTA
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência	EG008	

		linha do arquivo.					em +1 para todos os demais registros	
2	Reg	Texto fixo contendo '0410'.	1-1	EG009 S	N	4*		EC002
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do exercício de apuração de resultado.	1-1	EC012 EC021 EC026 EG009 EG008 EG014 S	C	15	Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência.	EC001
4	Ano_Mes_Cmpe	Mês e ano de competência do balancete. Formato: aaaamm	1-1	EG006 EG009 EG046 S	D	6*	Ano e mês válidos.	
Deve estar compreendido no período de competência da declaração, ou seja, maior ou igual a Ano_Mes_Inic_Cmpe e menor ou igual a Ano_Mes_Fim_Cmpe ambos no Registro de Identificação da declaração.							EC014	
5	Conta	Código do Grupo ou Subgrupo ou desdobramento do Subgrupo ou Título ou Subtítulo de acordo com o PGCC.	1-1	EG007 EG009 EG046 S	C	30	Sem uso de máscara de formatação	
Deve ter ocorrência mensal para todo o período da declaração. É obrigatório declarar a movimentação contábil das contas a partir do registro de seu primeiro lançamento, até o final do semestre, exceto quando houver encerramento de conta, situação em que a movimentação será informada até a data do encerramento da conta. As contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6, esta última se exigida pelo Fisco Municipal, são sempre obrigatórias, ainda que sem movimento.				EG009				

6	Des_Mista	Desdobramento de conta mista.	1-1	EG046 EC028	S	N	2*	Deve existir o conjunto subtítulo + desdobramento no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC .
				EA005				
7	Sald_Inic	Valor do saldo inicial da Conta no mês em R$.	1-1	EC013 EG008 EG009 EG030 EG031 EG032 EG046 EG051	S	N	16,2	Deve ser sempre igual ao Sald_Final do Ano_Mes_Cmpe anterior, exceto para a primeira competência de cada semestre.
O Sald_Inic de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual a soma dos respectivos Sald_Inic dos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos imediatamente abaixo, para a mesma competência.								EC004
8	Valr_Debt	Valor total de lançamentos a débito no mês em R$, em valor absoluto sem sinal.	1-1	EC005 EC027 EG008 EG009 EG046	S	N	16,2	O Debito de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual à soma dos respectivos Valr_Debt dos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos, imediatamente abaixo, para a mesma competência.
Deve ser em valor absoluto, sem sinal.		EC007						
9	Valr_Cred	Valor total de lançamentos a crédito no mês em R$, em valor absoluto sem sinal.	1-1	EC025 EC027 EG008 EG009 EG046	S	N	16,2	O Credito de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual à soma dos respectivos Valr_Cred dos Subgrupos,

							desdobramento do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos, imediatamente abaixo, para a mesma competência.	
Deve ser em valor absoluto, sem sinal.	EC009							
10	Sald_Final	Valor do saldo final da Conta no mês em R$.	1-1	EC024 EC027 EG008 EG009 EG046	N	16,2	Deve ser sempre igual ao Sald_Inic mais Valr_Cred menos	Valr_Debt.
O Sald_Final de um Grupo, Subgrupo, desdobramento do Subgrupo, Título ou Subtítulo, para uma competência, deve ser igual a soma dos respectivos Sald_Final dos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Títulos ou Subtítulos, imediatamente abaixo, para a mesma competência. Obs.: Os saldos das incidências JUN e DEZ devem refletir os valores acumulados antes da apuração do resultado.	EC011							
11	Conta_Supe	Código da Conta hierárquica e imediatamente superior. Não preencher se, e somente se, Grupo inicial (topo).	0-1	EC023 EC027 EG008 EG009 EG046	C	30	Sem uso de máscara de formatação.	
Deve existir como Conta em outro registro do BAM. Não preencher se, e somente se, Grupo inicial (topo). A conta desdobrada deve usar a mesma superior da conta mista. Não pode haver mais que dois Grupos iniciais (Grupos 7 e 8 do COSIF).	EG009							
12	Conta_COSIF	Código da conta de mesmo nível hierárquico ou do Subtítulo mais analítico do COSIF relacionado à conta do PGCC informada no campo 5 (“Conta”)	1-1	EG033 EG034 EG035 EG042	N	8*	Sem máscara de formatação.	
Deve existir na Tabela do COSIF (Anexo 3). Deve estar vigente na competência deste registro. Se a conta é desdobrada de conta mais analítica do COSIF, repetir o COSIF da superior. A conta desdobrada deve usar o mesmo COSIF da conta mista. A critério do Fisco Municipal, devem ser apresentados os Registros das Partidas dos Lançamentos Contábeis (R1000), se existir movimentação no Balancete Analítico Mensal para a								EG008

		conta cujo COSIF seja do grupo '78000001', ou em que haja lançamentos a título de estorno em contas de resultado.						
			EG009 EC032 EG036 EG037 EG039 EG041 EG043 EG044 EG045 EG046					

6.6.10. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
Registro 0430:Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
Observações:
* Módulo da declaração: Apuração Mensal de ISSQN
* Registro não obrigatório
* Nível hierárquico - 2
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Todas as dependências com contabilidade própria devem informar o Registro 0430. A dependência que não possuir movimento tributável deverá declarar ao menos uma Conta referente a receitas de serviços tributáveis com o campo Base de Cálculo preenchido com zero.
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* Cod_Depe
* Sub_Titu
* Des_Mista

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM		
	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO						
ALERTA								
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008
2	Reg	Texto fixo contendo '0430'	1-1	S	N	4*	Obrigatório se houver contas tributáveis e para cada dependência que tiver contabilidade própria.	EG009
								EG009
3	Cod_Depe	Inscrição Municipal da Dependência. Caso não exista Inscrição Municipal, deve ser utilizado o código interno de identificação da dependência, sendo único por dependência, para todas as declarações dentro do	1-1	S	C	15	Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência.	EG008 EG014 EM095 EM066 EM067 EM068 EM069

	exercício de apuração de resultado						EG006	
EG009 EG046 EM019								
4	Sub_Titu	Código do Subtítulo analítico, conforme o PGCC interno, com incidência de ISSQN. Sem uso de máscara de edição.	1-1	S	C	30	Informar obrigatoriamente ao menos uma Conta referente a receitas de serviços tributáveis com o campo Base de Cálculo preenchido com zero. EG009	
			EG046					
5	Des_Mista	Desdobramento de conta mista.	1-1	S	N	2*	Deve existir o conjunto subtítulo + desdobramento no Registro de Plano geral de contas comentado PGCC	
			EA013					
			EG008 EG009 EG046 EM059					
6	Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação DES-IF	1-1	S	N	9*	Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF (Anexo 6).	
Deve existir na Tabela Códigos de Tributação do Município (Anexo 7) dentro da vigência da declaração.			EG008					
EG009 EG011 EG046 EG047								
7	Valr_Cred_Mens	Valor total dos lançamentos a crédito do Subtítulo e Desdobramento	1-1	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.	EG008
			EG009 EG046 EM026					
8	Valr_Debt_Mens	Valor total dos lançamentos a débito do Subtítulo e Desdobramento	1-1	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.	EG008
			EG009 EG046 EM027					
9	Rece_Decl	Valor da receita tributável pelo ISSQN do Subtítulo e Desdobramento, no mês de competência, em R$	1-1	S	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.	EG008
	EG009 EG046							

10	Dedu_Rece_Decl	Valor total de deduções legais da receita declarada, em R$.	EM021 EM096 0-1	N	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.	
Deve ser menor ou igual a Rece_Decl.		EG008						
11	Desc_Dedu	Discriminação das deduções da receita declarada (descrição e valor em R$).	EG009 EM028 EM064 0-1	N	C	255	Obrigatório se Dedu_Rece_Decl for informado.	EG009
12	Base_Calc	Valor da base de cálculo do ISSQN (Rece_Decl - Dedu_Rece_Decl), em R$.	EM029 EM072 1-1	S	N	16,2	Deve ser igual a (Rece_Decl - Dedu_Rece_Decl).	EG008
13	Aliq_ISSQN	Alíquota que se aplica à base de cálculo.	EG009 EG046 EM032 EM033 1-1	S	N	5,2	Deve constar na Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo 7) para o Cod_Trib_DESIF, dentro da vigência da declaração.	EG008
14	Inct_Fisc	Valor do incentivo fiscal, em R$.	EG009 EG046 EM046 EM074 0-1	N	N	16,2		EG008
15	Desc_Inct_Fisc	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal.	EG009 EM034 EM076 EM097 0-1	N	C	255	Obrigatório se Inct_Fisc for informado.	EG009
16	Valr_ISSQN_Retd	Valor do ISSQN retido.	EM035 0-1	N	N	16,2	Este valor deve ser menor ou igual a [(“Base_Calc” * ”Aliq_ISSQN”/100) - “Inct_Fisc”]	EG008
17	Motv_Nao_Exig	Motivo da não exigibilidade:	EG009 EM099 EM100					
Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.		1- Exigibilidade suspensa por decisão Judicial;	0-1	N	N	1		EG008
			EG009 EM016					

18	Proc_Motv_Nao_Exig	Número do processo que estabeleceu a suspensão da exigibilidade.	0-1	N	C	20	Obrigatório se Motv_Nao_Exig informado for igual a '1' (Exigibilidade suspensa por decisão Judicial) ou '2' (Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo)	EG009

EM044

6.6.11. Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

Registro 0440:Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

Observações:

* Módulo da declaração: Apuração Mensal de ISSQN
* Registro obrigatório
* Nível hierárquico - 2
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo:
* CNPJ
* Aliq_ISSQN
* Cod_Trib_DES-IF

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM		
	REGRA DE PREENCHIMENTO	**ERRO**						
ALERTA								
1	Num_Linha	Número sequencial que identifica a linha do arquivo.	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e mantida a sequência em +1 para todos os demais registros	EG008
2	Reg	Texto fixo contendo '0440'	EG009 1-1	S	N	4*		EG009
3	CNPJ	Identificação da dependência composta dos 6 últimos algarismos do CNPJ unificador estabelecido no município, inclusive dígito verificador e sem máscara de formatação.	EG008 EG014 EM079 EM095 1-1	S	N	6*	Validar dígito verificador, concatenando com CNPJ do Registro de Identificação da declaração para formação do número completo.	
Deve ter sido informado no Registro de Identificação da dependência com contabilidade própria. Deve ser igual a CNPJ_Resp_Rclh no Registro Identificação da declaração se Tipo_Cnso igual a 1 - "Instituição e alíquota" ou 2 - "Instituição, alíquota e código de tributação DES-IF".								EG004 EG008
4	Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação DES-IF.	EG009 EG046 EM013 EM037 0-1	N	N	9*	Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF	

							(Anexo 6).	
Deve existir na Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo 7) dentro da vigência da declaração. Obrigatório somente se, no Registro de Identificação da declaração, o Tipo_Cnso for igual a 2 - "Instituição, alíquota e código de tributação" ou 4 - "Dependência, alíquota e código de tributação". Não preencher o campo se for declaração sem movimento tributável.								
5	Rece_Decl_Cnso	Somatório de Rece_Decl do Registro de Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo agrupado conforme definição de Tipo_Cnso no Registro de Identificação da Declaração	EG009 EG011 EG047 EM020 EM078 1-1 .	S	N	16,2	Rece_Decl_Cnso deve ser igual ao somatório (consolidação) das receitas declaradas (Rece_Decl) nos Registros 0430, conforme o tipo de consolidação adotado (Tipo_Cnso no Registro 0000)	
Se não houver Registros 0430 para determinado tipo de consolidação, deve ser preenchido com zero.			EG008					
6	Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu	Valor total da dedução por subtítulo em R$.	EG009 EG046 EM047 EM048 EM049 EM050 0-1	N	N	16,2	Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu deve ser igual ao somatório (consolidação) das deduções das receitas declaradas (Dedu_Rece_Decl) nos Registros 0430, conforme o tipo de consolidação adotado (Tipo_Cnso) no Registro 0000.	EG008
7	Dedu_Rece_Decl_Cnso	Valor de dedução da receita declarada conforme tipo de consolidação da apuração de ISSQN, em R$.	EG009 EM022 EM023 EM024 EM025 0-1	N	N	16,2	Deve ser menor ou igual a (Rece_Decl_Cnso - Dedu_Rec_Decl_Sub_Titu).	EG008
8	Desc_Dedu	Identificação das deduções da receita declarada (descrição e valor em R$)	EG009 EM051 0-1	N	C	255	Obrigatório se Dedu_Rece_Decl_Cnso informado.	EG009
9	Base_Calc	Valor diferença (Rece_Decl_Cnso -	EM052 EM073 1-1	S	N	16,2	Deve ser igual à diferença	

		Dedu_Rece_Decl_Cnso - Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu) em R$.					(Rece_Decl_Cnso - Dedu_Rece_Decl_Cnso - Dedu_Rece_Decl_Sub_Titu).	
Se não houver Registros 0430 com Valr_Cred_Mens maior que zero deve ser preenchido com zero.			EG008					
10	Aliq_ISSQN	Alíquota que se aplica à base de cálculo.	EG009 EG046 EM053 EM070 1-1	S	N	5,2	Deve existir no Registro de Demonstrativo da apuração, da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo.	
Deve constar na Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo 7) para o correspondente Cod_Trib_DESIF dentro da vigência da declaração.								
Se não houver Registros 0430 com Valr_Cred_Mens maior que zero, deve ser preenchido com zero.			EG008					
11	Valr_ISSQN_Devd	Resultado do cálculo: (Base_Calc vezes a Aliq_ISSQN dividida por 100 (cem)), em R$.	EG009 EG046 EM001 EM002 EM003 EM004 EM046 EM060 EM075 EM081 EM093 1-1	S	N	16,2	Deve ser igual ao valor da (Base_Calc vezes a Aliq_ISSQN dividida por 100 (cem)).	
Arredondar ou truncar o resultado em duas casas decimais, conforme determinado pelo município e indicado no campo Tipo_Arred no Registro Identificação da declaração.			EG008					
12	Valr_ISSQN_Retd	Valor mensal total do ISSQN retido por subtítulo, em R$, conforme tipo de consolidação adotado.	EG009 EG046 EM054 0-1	N	N	16,2	Deve ser igual ao somatório dos ISSQN_Retd nos Registros de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo consolidado conforme o tipo de consolidação adotado no Registro de Identificação da declaração.	EG008
			EG009 EM099 EM101 EM102 EM103					

			EM104					
13	Inct_Fisc_Sub_Titu	Valor total do incentivo fiscal por Subtítulo em R$.	0-1	N	N	16,2	Deve ser igual ao somatório dos Inct_Fisc nos Registros de Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo consolidado conforme o tipo de consolidação adotado no Registro de Identificação da declaração.	EG008
14 I	nct_Fisc	Valor do incentivo fiscal em razão do tipo de por consolidação adotado, em R$.	EG009 EM005 EM006 EM007 EM008 0-1	N	N	16,2	Deve ser menor ou igual a (Valr_ISSQN_Devd - Inct_Fisc_Sub_Titu - Valr_ISSQN_Retd).	
			EG008					
15	Desc_Inct_Fisc	Discriminação da fundamentação legal do incentivo fiscal (descrição e valor em R$).	EG009 EM056 EM077 EM097 0-1	N	C	255	Obrigatório se Inct_Fisc informado.	EG009
16	Valr_A_Cmpn	Valor do crédito para abater no pagamento do imposto devido, em R$.	EM042 EM057 0-1	N	N	16,2	Não pode ser maior que (Valr_ISSQN_Devd - Valr_ISSQN_Retd - Inct_Fisc - Inct_Fisc_Sub_Titu).	
			EG008					
17	Orig_Cred_A_Cmpn	Discriminação do crédito a ser compensado (competência e valor em R$).	EG009 EM015 EM058 EM105 0-N	N		Obrigatório, pelo menos uma ocorrência, se Valr_A_Cmpn for informado.		EM018
17.1	Cmpe_Orig_Cred	Competência do crédito a ser compensado: Formato: aaaamm.	EM017 0-1	N	D	6*	Ano e mês validos.	
Deve ser anterior à competência da declaração			EG009					
17.2	Valr_Orig_Cred	Valor do crédito a ser compensado.	EM011 EM014 0-1	N	N	16,2	Somatório das ocorrências deve ser	EG008

								igual a Valr_A_Cmpn.	
EG009 EM036									
18	Valr_ISSQN_Rclh	Valor do imposto recolhido no mês em R$	0-1	N	N	16,2	O valor deve ser maior ou igual a zero.		
EG008									
19	Motv_Nao_Exig	Motivo de não exigibilidade	EG009 EM009						
	1 - Exigibilidade suspensa por decisão Judicial; Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo		0-1	N	N	1			EG008
EG009 EM016									
20	Proc_Motv_Nao_Exig	Número do processo que estabeleceu a suspensão da exigibilidade.	0-1	N	C	20	Obrigatório se Motv_Nao_Exig informado for igual a ‘1’ (Exigibilidade suspensa por decisão Judicial) ou ‘2’ (Exigibilidade suspensa por procedimento administrativo).		EG009
21	ISSQN_A_Relh	Resultado do cálculo (Valr_ISSQN_Devd - Valr_ISSQN_Retd - Inct_Fisc_Sub_Titu - Inct_Fisc - Valr_A_Cmpn - Val_ISSQN_Rclh), em R$.	EM044						
	0-1	N		N	16,2	Resultado do cálculo (Valr_ISSQN_Devd - Valr_ISSQN_Retd - Inct_Fisc_Sub_Titu - Inct_Fisc - Valr_A_Cmpn - Val_ISSQN_Rclh)			
	Deve ser igual a zero se Motv_Nao_Exig for informado.Deve ser maior ou igual a zero.		EG008						
EG009 EM012 EM040 EM043									

6.6.12. Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Registro 1000:Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Observações:

* Módulo da declaração: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (DPLC) e Demonstrativo Contábil (DC)
* Registro obrigatório (DPLC) e Registro não obrigatório (DC)
* Nível hierárquico - 0 (DPLC) e Nível hierárquico - 2 (DC)
* Ocorrência: vários (por arquivo)
* Conjunto de campos único por linha no arquivo: não há

N°	CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM		
	REGRA DE PREENCHIMENTO	ERRO						
ALERTA								
1	Num_Linha	Número sequencial	1-1	S	N	8	Iniciada com 1 no primeiro registro e	EG008

		que identifica a linha do arquivo.					mantida a sequência em +1 para todos os demais registros.	
2	Reg	Texto fixo contendo '1000'	1-1	EG009 S	N	4*	Para o Módulo Demonstrativo Contábil, este registro, conforme definição do município, pode ser obrigatório para os subtítulos analíticos:	
(a) se existir movimentação no Balancete para Conta no Registro de Plano Geral de Contas Comentado - PGCC cuja Conta_COSIF seja do grupo '78000001'; e,								
(b) para o detalhamento dos lançamentos a título de estorno nos Balancetes Analíticos Mensais.			EG009					
3	CNPJ_Ctbl	Identificação da dependência composta dos 14 algarismos do CNPJ da dependência onde foi contabilizada a partida do lançamento, inclusive dígito verificador.	1-1	EG008 EG014 EL007 S	N	14*	Sem máscara de formatação.	
Para o Módulo Demonstrativo Contábil, deve existir esta dependência com contabilidade própria dentre os Registros 0400.			EG004					
4	Cod_Munc_Ctbl	Código do município onde está situado o CNPJ_Ctbl (Tabela de Municípios do IBGE), se exterior colocar '9999999'.	1-1	EG008 EG009 EG046 EL008 S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo 5).	
Para o Módulo Demonstrativo Contábil, o município deve ser o titular da declaração.			EG001					
5	Idto_Lanc	Número de identificação	1-1	EG008 EG009 EG046 EL009 S	C	50	Mesma identificação	EG009

		do lançamento, único por lançamento.					adotada pela contabilidade para atender ao que estabelece o COSIF.	
6	Dat_Lanc	Data do lançamento. Formato: aaaammdd	1-1	EG046 S	D	8*	Data válida.	
				EG005				
7	Valr_Prda_Lanc	Valor da partida do lançamento.	1-1	EG009 EG046 S	N	16,2	Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito (Tipo_Prda igual a '2' - Débito) deve ser igual a soma das partidas a crédito (Tipo_Prda igual a '1' - Crédito).	EG008
8	Sub_Titu	Código do Subtítulo de acordo com o PGCC interno. Sem uso de máscara de edição.	1-1	EG009 EG046 EL002 S	C	30	Para o Módulo Demonstrativo Contábil, o conjunto dependência e data deve existir dentre os Registros 0410.	EG009
9	Tipo_Prda Tipo da partida: 1 - Crédito 2 - Débito		1-1	EG046 EL015 EL011 S	N	1	EG008	
10	Cod_Evto	Código do evento da partida conforme Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado (Anexo 1).	0-1	EG009 EG046 EL012 N	N	3*	O código de evento deve ser compatível com o tipo de partida, conforme Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado (Anexo 1)	EG008 EG009 EL001
11	EL010 Munc_Vinc	Código do município onde está situada a dependência na qual o cliente possui vínculo como	1-1	S	N	7*	Deve existir na Tabela de Municípios do IBGE (Anexo 5).	EG001

		correntista da instituição. Caso o cliente não seja correntista da Instituição, informar a identificação da dependência onde foi adquirida / contratada / iniciada a operação / transação / aquisição que deu origem ao lançamento contábil. Se exterior, colocar '9999999'.					
			EG008 EG009 EG046				
12	Hist_Prda	Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil.	1-1	S	C	255	
			EG046				

7. GLOSSÁRIO

TERMO	CONCEITO
Alerta	Ocorrência na validação do arquivo da declaração que indica alguma inconsistência que não invalida o seu envio ao Fisco Municipal - Aviso do Aplicativo-PVN
Aplicativo-PVN	Aplicativo (programa validador nacional) disponibilizado pelo Fisco Municipal via "WEB site" ou para ser instalado no ambiente do contribuinte.
Assinatura Digital	Código de criptografia (chave privada) anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados de computador (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito. A verificação da origem do dado é feita com a chave pública do remetente.
BACEN	Banco Central do Brasil
Certificação Digital	É a atividade de reconhecimento em meio eletrônico, que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia, inserida em um Certificado Digital; uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação e a Autoridade Certificadora.
Certificado Digital	(1) É um documento contendo dados de identificação da pessoa ou instituição que deseja, por meio deste, comprovar, perante terceiros, a sua própria identidade. Serve igualmente para conferir a identidade de terceiros.

	(2) É um conjunto de dados de computador, gerados em observância ao padrão ICP Brasil definido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia, uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação e a Autoridade Certificadora. O Certificado Digital pode ser armazenado em um software ou em um hardware.
Conta Mista	Conta contábil que recepciona lançamentos de natureza distinta (p.ex: juros e taxas de serviço), exigindo-se na DES-IF, portanto, o seu desdobramento.
Contabilidade própria	É uma estrutura funcional para a escrituração de eventos econômico financeiros na forma de registros contábeis das atividades de uma determinada dependência.
Cliente	Tomador do serviço ou comprador do produto
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COSIF	Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e conjunto de normas e códigos de escrituração contábil
Declaração sem Movimento Contábil	Declaração de uma dependência, com contabilidade própria, que não possua registro contábil (R0410),
Declaração sem Movimento Tributável	Declaração de uma instituição financeira que não possua registro de apuração de ISSQN por subtítulo (R0430), ou os possua com base de cálculo igual a zero.
Dedução	Valor de redução da base de cálculo
Dependência	Ver Anexo 8 - Tabela de Tipos de Dependências
Dependência Centralizadora do Recolhimento	Dependência eleita para centralizar o recolhimento do tributo de dependências localizadas no mesmo Município.
Dependência Unificadora da Contabilidade	Dependência que unifica em sua contabilidade própria o registro das ocorrências contábeis verificadas em estabelecimentos a ela vinculados no seu CNPJ e que não possuam contabilidade própria.
Dependência responsável junto ao BACEN	Dependência eleita como Domicílio Fiscal junto ao BACEN no Município.
Desdobramento de Conta Mista	Procedimento administrativo, exigido na DES-IF, a ser aplicado à constatação de contas contábeis mais analíticas que recepcionaram lançamentos de naturezas distintas.
Erro	Ocorrência na validação do arquivo da declaração que impede o seu envio ao Fisco Municipal.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída a partir da medida provisória 2.200/2001, composta de entidades públicas e privadas, homologadas pela comissão de certificados digitais, que podem ser utilizados para a conferência de assinaturas digitais, conferindo-lhes validade jurídica. É um conjunto de técnicas, arquitetura, organização, práticas e procedimentos, implementados pelas organizações governamentais e privadas brasileiras que suportam, em conjunto, a implementação e a operação de um sistema de certificação, com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital, baseado em criptografia de chave pública, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer	
Natureza	É o imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, por força da CF88, art 156, III, que tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003.
Incentivo	Valor de redução do imposto
Infraestrutura de Chaves Públicas	
Brasileira	Veja “ICP-Brasil”.
ISSQN	Veja “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza“
Lançamento	Conjunto de partidas a débito e a crédito relativas a um ato ou fato contábil
LC 116/03	Lei Complementar n° 116/2003
MNI	Manual de Normas e Instruções do BACEN
Movimentação	Ocorrência, no Balancete Analítico Mensal, de qualquer lançamento a crédito ou a débito, mesmo que o saldo final do Subtítulo seja igual a zero

Município Contábil	Município onde está situada a dependência na qual os lançamentos são contabilizados
Município Vinculado	Município onde está situada a dependência na qual o cliente possui vínculo como correntista da instituição. Caso o cliente não seja correntista da Instituição Financeira, o município vinculado é o da dependência onde foi adquirida / contratada / iniciada a operação / transação / aquisição que deu origem ao lançamento contábil
Partida	Escrituração a débito ou a crédito de um lançamento contábil
PGCC	Plano geral de contas comentado
Prestador de Serviços	Pessoa física ou jurídica que desenvolve a atividade de prestar serviço de modo permanente ou temporário.
Procuração	Autorização formal, podendo ser digital, que a Instituição Financeira dá a terceiro para a assinatura digital e entrega da DES-IF ao Fisco Municipal
Procurador	Pessoa que detém a Procuração
Representante legal	Mandatário(s) legal(is) da Instituição, na forma de seu estatuto.
Subtítulo analítico	É a conta destinada a receber os registros dos lançamentos contábeis, que no presente caso, exigem-se de mesma natureza. Trata-se de subtítulo que nunca é referenciado no campo Conta Superior (Registro de Plano geral de contas comentado - PGCC) de outra Conta e que não possua desdobramentos de conta mista
Tomador de Serviços	O destinatário do serviço prestado.

8. ESTRUTURA DAS TABELAS EM ANEXO

8.1. Do Anexo 1 - Tabela de Eventos Contábeis em Contas de resultado

Esta tabela é utilizada para:

* Identificar natureza dos valores que compõem os lançamentos de rateio de resultados e de estornos (Módulo 1);

* Identificar natureza das partidas do lançamento contábil, quando demandado pelo Fisco Municipal (Módulo 4).

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Cod_Evto	Código do Evento	1-1	S	N	3*
Desc_Evto	Descrição do evento	1-1	S	C	600
Tipo_Prda	Tipo da partida	1-1	S	C	2

8.2. Do Anexo 2 - Tabela de Títulos

Refere-se aos tipos de Instituições sujeitas ao COSIF.

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Cod_Titu	Código do título	1-1	S	C	1
Desc_Titu	Descrição do título	1-1	S	C	255
Tab_Tarf_Obr	Indicação da obrigatoriedade da tabela de tarifas	1-1	S	N	1

8.3. Do Anexo 3 - Tabela do COSIF

Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Conta	Número da conta	1-1	S	N	8*
Dat_Cria	Data de criação da conta. Formato: aaaammdd	1-1	S	D	8*
Dat_Extc	Data de extinção da conta. Formato: aaaammdd	0-1	N	D	8*
Conta_Supe	Número da conta superior	0-1	N	N	8*
Nome_Conta	Nome da Conta	1-1	S	C	255
Desc_Func	Descrição da função da Conta	1-1	S	C	255

8.4. Do Anexo 4 - Tabela da Lista de Serviços

Lista de serviços segundo Lei Complementar 116/2003.

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Sub_Item_Lista	Número do subitem da lista de serviços da LC 116/03.	1-1	S	N	4*
Desc_Item_Lista	Descrição do item da lista de serviço	1-1	S	C	255

8.5. Do Anexo 5 - Tabela de Municípios do IBGE

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Cod_Munc	Código fornecido pelo IBGE para identificar a cidade (município).	1-1	S	N	7*
Nom_Munc	Nome oficial do município.	1-1	S	C	50

Sigl_UF	Estado a que pertence o município	1-1	S	C	2

8.6. Do Anexo 6 - Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF

Definição dos códigos de tributação e correspondência com os subitens da lista de serviços da LC 116/03.

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Cod_Trib_DES-IF	Código de Tributação	1-1	S	N	9*
Desc_Trib	Descrição do Código de Tributação	1-1	S	C	255
Sub_Item_Lista	Número do subitem da lista de serviços da LC 116/03.	1-1	S	N	4*

8.7. Do Anexo 7 - Tabela de Códigos de Tributação do Município

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Cod_Munc	Código fornecido pelo IBGE para identificar a cidade (município).	1-1	S	N	7*
Cod_Trib_Munc	Código de tributação do município correspondente ao código de tributação da Tabela de Códigos de Tributação da DES-IF	1-1	S	C	20
Cod_Trib_DES-IF	Código de tributação da Tabela de Código de Tributação (Anexo 6)	1-1	S	NC	9*
Alíq_Trib_Munc	Alíquota que se aplica a receita do Código de Tributação	1-1	S	N	5,2
Ano_Mes_Inic_Vige	Mês e ano de início da vigência do código de tributação do município. Formato: aaaamm	1-1	S	D	v
Ano_Mes_Fim_Vige	Mês e ano de fim da vigência do código de tributação do município. Formato: aaaamm	1-1	S	D	6*

8.8. Do Anexo 8 - Tabela de Tipos de Dependências

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Cod_Tipo_Depe Código do tipo de dependência	1-1	S	N	1	
Desc_Tipo_Depe	Descrição do tipo de dependência	1-1	S	C	100

8.9. Do Anexo 9 - Tabela de Tarifas Bancárias

Esta tabela é vinculada à “Tabela de Tarifas Bancárias” conforme Banco Central, aplicado a clientes PJ e PF das Instituições Financeiras.

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Idto_Tari	Código identificador da tarifa	1-1	S	N	4*
Grup_Tari	Grupo de serviço bancário a que se refere a tarifa	1-1	S	C	100
Desc_Tari	Descrição da tarifa bancária	1-1	S	C	255
Perioc_Tari	Periodicidade em dias de aplicação da tarifa bancária (se “0” indica por evento)	1-1	S	N	3

8.10. Do Anexo 10 - Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços

Esta tabela visa identificar outros produtos e serviços não integrantes da “Tabela de Tarifas Bancárias” (Anexo 9).

CAMPO	DESCRIÇÃO	OC	OBR	TIPO	TAM
Idto_Serv	Código identificador da tarifa	1-1	S	N	4*
Grup_Serv	Grupo de outros produtos e serviços bancários a que se refere a tarifa	1-1	S	C	100
Desc_Serv	Descrição do outro produto ou serviço bancário	1-1	S	C	255
Ind_Obrg_Desc_Comp	Índicador de Obrigatoriedade de Descrição Complementar (1 = não; 2 = sim)	1-1	S	N	1

8.11. Do Anexo 11 - Mensagens de Erros e Alertas

Os erros e alertas constantes deste anexo são de aplicação obrigatória, ficando cada Administração Tributária com a prerrogativa de definir o momento de sua aplicação: na validação, na transmissão ou na auditoria, quando, em especial, fará o confronto dos dados declarados nos diversos módulos da DES-IF com os dados do legado.

Classificação do erro/alerta por tipo:

“L” - erro/alerta de leiaute do arquivo (quando a estrutura do arquivo está incompatível com o leiaute, impossibilitando a leitura dos registros);

"F" - erro/alerta de formatação (quando o conteúdo do campo, quando obrigatório, não é informado; ou o conteúdo informado é inconsistente com o formato previsto para o dado);
"C" - erro/alerta de consistência simples (quando identificada inconsistência por meio de análise de conteúdo e de qualificação do dado inserido no campo em relação às informações previamente conhecidas (p.ex.: considera-se o R0000 validado como uma informação conhecida, já que seria a primeira linha da declaração, e, portanto, os dados inseridos nos campos subsequentes devem ser compatíveis, por "comparação", com o assumido como correto na primeira linha));
"R" - erro/alerta de consistência relacional (inconsistência do dado com as demais linhas da declaração);
"T" - erro/alerta de transmissão (inconsistência do dado declarado com o dado legado);
"A" - erro/alerta de processamento de malha: tratam-se de críticas de consistência, por instituição, com as declarações assentadas na base da DES-IF, de modo a identificar a conformidade dos dados para posterior auditoria. Fica a critério do ente municipal a definição sobre o momento da implantação das críticas, se na validação, transmissão, processamento assíncrono ou pré-auditoria.
8.12. Do Anexo 12 - Tabela de Soluções dos Erros e Alertas
NOTA: Considerar em todos os campos a anexar o número da linha ("R9999.Num_Linha") referente a cada registro indicado; exceto os erros e alertas de leiaute ("L") identificados neste anexo com asterisco (*) junto ao código.
Página 2 de 49
Versão 3.0
Página 21 de 49
Versão 3.0
Página 13 de 49
Revisão 1.0.2

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

A diferença entre sorte e sucesso

Os dois conceitos se tocam e muitas vezes acabam andando de mãos dadas, mas um pode acontecer sem o outro, sendo sempre algo subjetivo

No filme Coach Carter, Samuel L. Jackson se assume como treinador de basquete de um time de liceu que era visto apenas como problemático e sem sucesso

Muitas vezes a sorte e o sucesso são vistas como sinónimas ou com conceitos muito similares. A verdade é que andam muito próximas uma da outra, mas são coisas diferentes.

A sorte pode ser definida como a soma de talento mais oportunidade. Mesmo quem ganha na lotaria acabou tendo ou fazendo a oportunidade de jogar, e o talento para acertar ou se disponibilizar a acertar.

O sucesso, por seu turno, é algo pessoal e que significa coisas diferentes para cada pessoa. Contudo, para se ter sucesso não é necessário ter sorte e sim trabalho e dedicação, bem como, para se ter sorte não significa que se foi bem-sucedido.

Se não vejamos alguém que decidiu apostar todo o seu dinheiro numa jogada de pôquer, por exemplo, e acaba terminando empatado ou fazendo um split pot, como se diz na linguagem do jogo, não teve o sucesso de ter vencido, mas teve a sorte de não ter perdido o seu dinheiro.

Isso também acontece no inverso, uma vez que, apostando todo o seu dinheiro numa jogada, mas analisando as probabilidades, o comportamento do oponente, percebendo como as cartas haviam saindo anteriormente e o talento para reconhecer o potencial do seu jogo decide apostar todo o seu dinheiro, convencido que essa oportunidade é sua melhor jogada, fazendo com que o oponente ou oponentes acabem desistindo da jogada. Foi bem-sucedido em afastar os oponentes, porém, isso resultou de dedicação e análise, e não de sorte.

Claro que os dois conceitos se tocam e muitas vezes acabam andando de mãos dadas, mas um pode acontecer sem o outro, sendo sempre algo subjetivo.

Isso significa que as pessoas podem de facto criar sua própria sorte, aproveitando oportunidades e se expondo a elas com talento para poder alcançar, porém o sucesso que pode ou não ter sorte para ser alcançado já depende do objetivo e do ponto de vista de cada um, uma vez que, dependendo dos valores e interesses das pessoas, o sucesso é sempre questionável.

No fundo, existem pessoas de sorte, pessoas de talento e pessoas trabalhadoras, e para alcançar o sucesso de forma mais direta é necessário que em dada altura essas pessoas estejam envolvidas em determinado projeto ou acontecimento. Mas como o sucesso e a própria sorte dependem do ponto de vista, alcançá-las depende exclusivamente do que faremos de nossas vidas e de que lado estamos para as poder analisar.

Um dos filmes que melhor exemplifica isso mesmo é o filme Coach Carter, em que Samuel L. Jackson se assume como treinador de basquete de um time de liceu que era visto apenas como problemático e sem sucesso. Ele trabalhou com os rapazes que já tinham o talento, mas estava sendo mal conduzido e aproveitado, lhes deu um objetivo e se guiou por fazer deles melhores pessoas. No final, acabam não tendo o sucesso desportivo pretendido, mas o sucesso pessoal foi mais que alcançado que era o objetivo desde o começo.

Nesse sentido, todos nós podemos definir e olhar para nossas vidas para analisar onde já somos bem sucedidos e onde tivemos sorte, mas para poder ter mais de ambos tudo dependerá de nós e de como encaramos a vida.

http://www.administradores.com.br/mobile/noticias/carreira/a-diferenca-entre-sorte-e-sucesso/118932/?utm_source=MailingList&utm_medium=email&utm_campaign=News+-+22%2F05%2F2017

Simples Nacional versão 2018: será que vale a pena?

O ano de 2018 será marcado por mudanças significativas nos âmbitos fiscal e tributário. Isso porque, além da entrada em vigor do eSocial, e-Financeira e do Bloco K do Sped, teremos ainda a impactante alteração na sistemática de cálculo do Simples

O ano de 2018 será marcado por mudanças significativas nos âmbitos fiscal e tributário. Isso porque, além da entrada em vigor do eSocial, e-Financeira e do Bloco K do Sped, teremos ainda a impactante alteração na sistemática de cálculo do Simples Nacional.

O novo Simples, infelizmente, traz alguns fatores complicadores. O valor do imposto a ser pago agora deverá considerar fatores como uma alíquota nominal e a alíquota efetiva, que dependerá do faturamento bruto acumulado nos últimos 12 meses e da parcela fixa a deduzir, conforme a faixa de faturamento. Dessa forma, poderá haver redução ou aumento de carga tributária, de acordo com as variáveis de cada empresa.

O cálculo deverá ser feito da seguinte maneira: multiplica-se a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses pela alíquota nominal, subtrai-se a parcela a deduzir conforme tabela e divide-se pela receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, para então se chegar à alíquota efetiva.

Além desta conta nada simples, o sublimite para o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) e ISS (Imposto Sobre Serviços) será outro complicador, pois a empresa que ultrapassar o limite de faturamento anual de R$ 3,6 milhões será obrigada a recolher estes impostos em guia própria fora do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e ficará sujeita às regras de apuração normal do imposto no âmbito estadual. Dessa forma, consequentemente, terá mais obrigações acessórias.

A boa notícia é de que o teto anual permitido passa a ser de R$ 4,8 milhões, a quantidade de faixas de faturamento caiu de 20 para seis e teremos somente cinco tabelas de atividades.

Agora, cabe a indagação: se no âmbito municipal o teto máximo da alíquota de ISS é de 5%, por que não deixar essa parcela dentro do DAS? E já que o ICMS será recolhido fora do DAS, por que não fazê-lo por meio de alíquota fixa, ao invés da sistemática de débito e crédito?
O Simples, com essas mudanças, está perdendo a essência da Lei Complementar 123/2006, pois deixa de ser um regime unificado e compartilhado de arrecadação dos tributos entre os entes federados.

Além disso, em algumas atividades de prestação de serviços, a proporção entre a folha de salários e o faturamento dos últimos 12 meses repercutirá na carga tributária.
Por tudo isso, antes de optar pelo Simples Nacional ou qualquer outro regime tributário, é preciso um planejamento detalhado, capaz de levar em consideração todas as variáveis e particularidades de cada empresa.

Fatores como estrutura societária, folha de pagamento, expectativa de faturamento, fluxo de caixa, carteira de clientes/fornecedores, produtos/benefícios, concorrentes e operações interestaduais afetam diretamente a opção do regime.

Vale lembrar também que a escolha pelo Simples Nacional é irretratável, ou seja, não é possível desistir do regime no ano em curso. Ela poderá ser feita até o dia 31 de janeiro de 2018 e a condição para participar deste regime é não possuir débitos em qualquer esfera, seja estadual, municipal previdenciária ou federal.

Portanto, é preciso desde já consultar o seu contador para fazer a escolha que leve a sua empresa a pagar o menor imposto possível e, obviamente, dentro da legalidade.
*Patricia Nobre é gestora fiscal da King Contabilidade.

Avaliação de Empresas - e a importância da Contabilidade

A avaliação de empresas é um tema extremamente relevante para o empreendedorismo, mas sem a contabilidade a avaliação de uma empresa não passa de adivinhologia. Não à toa Lopes de Sá dizia: "A contabilidade é a Ciência da Riqueza".

Por alguma razão que a ciência deve explicar, algumas cenas ficam marcadas na nossa memória, mesmo que as tenhamos presenciado de forma circunstancial ainda criança. Lembro-me de, ainda garoto, ter presenciado a primeira negociação de compra e venda de uma empresa, ou a “escritura” de uma “firma”, como à época meu pai e os outros senhores na sala falavam enquanto eu brincava na máquina de escrever. É curioso como aquela cena me marcou de uma forma tão viva.

Tratava-se da venda de uma Padaria, e lembro-me que alguém perguntou: “qual é a féria da casa?”; e depois da resposta perguntou ainda se o valor era com ou sem cigarros. Discutiram ainda sobre por quanto deveriam multiplicar esse valor, se deveria somar ou não o estoque, algo sobre o aluguel, prazos e certamente mais algumas coisas das quais não me lembro.

Encerrada a reunião fomos todos para uma churrascaria comemorar o negócio, como descobri mais tarde. Em algum momento do almoço-quase-jantar lembro de estar, de alguma forma, participando da conversa e ter provocado risadas por ter feito uma confusão entre “féria” e férias, mas logo me explicaram que féria era a venda da empresa. Lembro-me ainda de ter perguntando porque não contava com o cigarro, e a resposta sempre bateu na minha cabeça: “cigarro não dá lucro”, perguntei então porque eles vendiam e o dono da Padaria respondeu que era porque “chamava gente” – lembro-me de ter construído na imaginação, em algum momento, um cigarro chamando pessoas para comprar pão... Algo próximo a um desenho animado, mas sigamos.

Não sei se foi ainda na churrascaria ou em outro momento, meu pai me explicou sobre aquela transação, explicou que o corretor avaliava a empresa multiplicando a féria por uma quantidade de meses à frente, em geral de 3 a 8 meses, e que em alguns casos somava o estoque no final. Também me explicou que havia o pagamento de uma parte do valor no início e que depois ele e o outro contador se reuniam para falar sobre os detalhes da empresa, e que só quando o outro contador desse o aval, o restante do valor era pago. Falou também alguma coisa sobre dólar, pois na época vivamos momentos de hiperinflação e a transação tinha que ser feita em dólar para que o vendedor não perdesse dinheiro.

Encerrado o momento nostalgia, o tempo passou e, já na faculdade, ouvi falar em “valuation”, avaliação da empresa, o que avivou na minha memória a história acima. Percebi que aquele tal procedimento de Multiplicar a Féria (ou a Receita Bruta) por X, incluindo ou não cigarro, incluindo ou não o estoque, entre outros detalhes dos quais já não me lembro, era a técnica de valuation utilizada por aquele corretor e, à época, aceita pelos negociantes.

A gente pode enfeitar um pouco a definição, falar mais bonito e tudo mais, mas no final das contas, valuation é essencialmente definir um valor justo para a empresa, e para aqueles negociantes, apesar de nem termos importado o termo à época, o valor justo foi definido daquela forma.

Atualmente temos outras técnicas mais apuradas para encontrar esse valor, selecionamos três delas, das quais falamos brevemente a seguir:

Valor patrimonial contábil

Como o próprio nome adianta, trata-se de uma avaliação conforme o valor contábil da empresa, conforme o seu patrimônio. O valor é encontrado a partir da soma de todos os bens e direitos da empresa, diminuído de todas as suas obrigações vencidas e vincendas, ou seja, é a diferença entre o Ativo e o Passivo Exigível registrados no Balanço Patrimonial da Empresa. É muito semelhante a uma apuração de haveres e é utilizada, geralmente, quando da necessidade de transação entre os sócios e ou como ponto de partida para uma negociação mais profunda.

Entre algumas críticas a este modelo podemos citar que ele não leva em contra uma série de fatores que certamente irão impactar no valor da empresa, tais como eventuais contratos assinados, bens oferecidos em garantia, entre outros inúmeros casos que podem afetar o patrimônio das empresas, mas por não terem afetado ainda, não são classificados como fatos contábeis e, por isso, não são representados no Balanço Patrimonial.

Além disso, devemos lembrar que os registros contábeis são feitos, em regra, com base em valores históricos, o que pode defasar (e muito) os valores encontrados a partir desse método de avaliação. Apesar dos CPCs e NBCs estabelecerem técnicas para corrigir isso, o método não avalia a aplicação ou não destas técnicas, o que pode fazer com que a avaliação fique incorreta simplesmente porque os valores contábeis não refletem, com fidedignidade, o valor efetivo dos bens, direitos e obrigações.

Avaliação por Múltiplos Comparáveis

A Avaliação por Múltiplos Compráveis, ou Avaliação Relativa, ou ainda, simplesmente Avaliação por Múltiplos, consiste basicamente na comparação com outros negócios semelhantes existentes no mercado. Para tanto, deve-se buscar empresas que atuem no mesmo segmento do mercado, com portfólios semelhantes e atendam o mesmo público alvo, além de, claro, possuir informações fidedignas para serem comparadas.

Normalmente a comparação é feita a partir da razão do seu valor de mercado pelo seu Faturamento, Lucro Líquido ou EBITDA, encontrado então um índice (número múltiplo) adequado para aplicar sobre o EBITDA, Lucro Líquido ou Faturamento da empresa avaliada [Opa! As lições dos meus tempos de garoto não estavam tão erradas assim!]. A partir da análise de uma amostra podemos encontrar, inclusive, o múltiplo médio adequado para o setor como um todo.

A principal dificuldade deste método é encontrar empresas perfeitamente comparáveis com informação fidedigna para a sustentação matemática, além disso, claro, não leva em conta as particularidades de cada empresa.

Fluxo de Caixa Descontado

A metodologia mais aceita para avaliar pequenos e médios negócios, contudo, é o Fluxo de Caixa Descontado, pois considera os detalhes de cada empresa avaliada como nenhum outro método aqui citado o faz.

Por isso mesmo é um método mais elaborado, nele se avalia a capacidade da empresa gerar recursos para, no mínimo, os cinco anos futuros (fluxo de caixa projetado), descontado de uma taxa que reflita o risco inerente à atividade econômica.

O principal problema do método é que ele se alicerça em premissas, isto é, informações aceitas como verdadeiras, e todo o cálculo parte disso, embora não seja possível garantir com absoluta certeza a validade dessas premissas. Por isso, definir premissas confiáveis e razoáveis é de fundamental importância para o método, o que só é conseguido por meio da análise minuciosa das Demonstrações Contábeis, que por isso mesmo precisam ser muito bem elaboradas.

Determinadas as premissas, a avaliação precisa se concentrar no planejamento estratégico e nas projeções futuras da empresa, calculando seu fluxo de caixa atual e o projetando com um taxa de desconto razoável para os seus riscos inerentes, levando em conta o crescimento médio e esperado da empresa, as possibilidade de expansão ou retração do mercado, a concorrência, as possibilidade de regulamentação e outras interferências externas, etc.

À Guisa de Conclusão
Longe de esgotar o tema, espera-se que estas breves linhas sejam um bom ponto de partida para os estudos do empreendedor que deseja estimar o valor do seu negócio e para o contador que pretenda aprofundar seus conhecimentos na área.
Vale destacar ainda, e mais uma vez, e sempre, a importância da Contabilidade para o empreendedor e para o empreendedorismo, notem que todos os meios de avaliação, aqui e quaisquer outros, dependerão, fundamentalmente, da qualidade da informação contábil gerada. Sem ela, não há ciência, mas opinião, e nada será capaz de garantir a empreendedores e investidores qual o valor justo de um negócio. Não à toa, o saudoso professor Lopes de Sá dizia: “A Contabilidade é a Ciência da Riqueza”.
www.contabeis.com

Golpe do 14º salário no WhatsApp atinge 770 mil brasileiros

Um novo golpe está circulando nas mensagens de WhatsApp. Trata-se da fraude do 14º salário, que seria pago pela Caixa Econômica Federal. Segundo a Trend Micro, em apenas seis dias, 770 mil vítimas foram enganadas.

Os golpistas pedem para o usuário conferir se tem direito a um dinheiro extra. Para isso, ele tem de responder a três perguntas: se trabalhou no período de 1998 a 2016, se trabalha registrado atualmente e se é maior de 18 anos.

A mensagem se espalhou após o governo divulgar o calendário do pagamento de cotas do PIS para idosos.

O usuário é encaminhado para uma nova página que sinaliza um benefício disponível, só que para realizar o saque é necessário compartilhar o link com dez amigos ou dez grupos de conversa do WhatsApp.

http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=46459&sid=1

CFC divulga comunicado à Classe Contábil

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) enviou ofício, no dia 6 de outubro, à Receita Federal do Brasil (RFB), com manifestação sobre a consulta pública

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) enviou ofício, no dia 6 de outubro, à Receita Federal do Brasil (RFB), com manifestação sobre a consulta pública de minuta de Instrução Normativa que torna obrigatória a prestação de informações relativas a operações em valores iguais ou superiores a R$ 30 mil, cuja liquidação se dê com moeda em espécie.

O CFC afirmou, no documento, que está ciente da relevância dessa medida e que apoia as iniciativas que tenham por objetivo o combate à prática de ilícitos financeiros, entre os quais a lavagem de

dinheiro e o financiamento ao tráfico de armas e ao terrorismo. Inclusive, cita no ofício o total e irrestrito alinhamento que o Conselho Federal de Contabilidade tem para com o cumprimento da Lei n.º 9.613/1998, alterada pela Lei n.º 12.683/2012, no que tange ao combate a qualquer tipo de prática de lavagem de dinheiro.

O CFC registrou, porém, que a minuta em consulta pública se tratava de uma nova obrigação acessória e manifestou preocupação com a abrangência desta nova obrigação, que não limita os contribuintes a ela obrigados, por nenhum critério. Uma vez aprovada a minuta, com o texto atual, haveria a criação de mais uma obrigação acessória que, provavelmente, atingiria um número expressivo de contribuintes, muitos destes sem qualquer envolvimento com a prática de ilícitos financeiros.

Outro ponto registrado no ofício pelo CFC é que, se aprovada, a medida implicará aumento de custos para as empresas, decorrentes da estrutura de controles e horas de trabalho dos profissionais envolvidos na preparação desta obrigação acessória para envio à RFB.

Diante dessas argumentações, o CFC defendeu, no documento, que a avaliação da relação do custo e do efetivo benefício da abrangência desta obrigação deve ser realizada com maior profundidade.

Ainda, o CFC solicitou ao secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge AntonioDeher Rachid, que esta obrigação acessória seja implantada apenas com os contribuintes sujeitos ao processo de acompanhamento diferenciado, conforme determinam as Portarias da RFB n.º 1713 e 1714.

Fonte: Comunicação CFC
Por Comunicação Ibracon

Juízes dizem que mudança na CLT trará incertezas.

A pouco mais de um mês para entrar em vigor, a reforma trabalhista ainda enfrenta forte resistência de parte dos juízes do Trabalho, que apontam pontos do texto em conflito com a Constituição ou com acordos firmados internacionalmente.
Diante desse quadro, magistrados e advogados consideram que os primeiros meses de aplicação das novas regras podem ser turbulentos, causando incerteza jurídica e dificultando o planejamento das empresas.
Entre os pontos mais citados pelos ouvidos pela reportagem do Estadão/Broadcast Político, estão questões como a terceirização, os trabalhos intermitente e o insalubre para gestantes e lactantes, a tarifação de dano moral e parte dos itens de prevalência do negociado sobre o legislado.
À frente das críticas, está a Associação Nacional dos Magistrados (Anamatra), para quem muitos trechos correm o risco de “não pegar”. Aprovada às pressas e com erros técnicos, diz a Anamatra, a reforma trabalhista criará um “caos jurídico”, caso seja aplicada com literalidade, como querem os defensores da mudança.
“Para se ter uma ideia, a nova lei resolveu regular o dano extrapatrimonial, especificar que bens podem ser violados e dar margem para dano moral. Mas na lei você não encontra direito à vida, à liberdade, à expressão religiosa. Se esses bens forem violados na relação do trabalho, não vai ter espaço para danos morais?”, exemplifica o presidente da associação, Guilherme Feliciano.
Juíza do Trabalho em Belém (PA), Maria de Nazaré Medeiros se mostra inclinada a não aplicar parte das mudanças como a da atividade intermitente. Apesar de afirmar que juízes só podem aplicar o chamado controle difuso de constitucionalidade – posicionarem-se caso a caso -, Maria de Nazaré vê grandes chances de que esse ponto seja julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal

(STF). O trabalho intermitente “atenta contra o valor social do trabalho, que está lá na Constituição”, diz.
Parte desses questionamentos, no entanto, podem ser reduzidos através da Medida Provisória (MP) que o governo do presidente Michel Temer deve editar para acompanhar a promulgação da reforma, prevista para 11 de novembro. A MP foi uma promessa do Planalto para evitar que o Senado alterasse o texto aprovado na Câmara, o que atrasaria sua tramitação.

Dissidência.
A posição da Anamatra gerou uma reação dentro categoria. Em agosto, surgiu uma nova associação de magistrados do trabalho, a Ajutra, no Rio de Janeiro. Com cerca de 60 integrantes, a entidade tem como objetivo representar o que seria a “maioria silenciosa” da classe. “Existe um senso geral de que juízes do trabalho são contra qualquer mudança da legislação, o que não é verdade. Queremos dar voz a grande parte da magistratura”, diz Otavio Calvet, presidente do órgão.
Segundo Calvet, a Ajutra nasceu de uma insatisfação da Anamatra que precede o debate da reforma, mas o tema tornou-se agudo com as diferenças. “Nascemos regionais, mas dependendo das adesões, nada impede que vire uma organização nacional”, afirmou o juiz, para quem o texto aprovado em julho pelo Congresso será aplicado em sua maioria, à exceção de uma minoria de pontos identificados por juízes e também por advogados.
“Como foi o caso do novo Código Civil em 2015, toda nova lei causa dúvida. Isso é natural, não pode ser confundido com aversão contra reforma trabalhista ou bandeira ideológica”, diz.
Em meio à discussão, a Anamatra realiza entre hoje e amanhã uma jornada para discutir especificamente a reforma. No evento, que contou com 650 inscritos – o dobro do registrado na jornada anterior -, magistrados, advogados e procuradores vão propor e discutir enunciados sobre como podem ser interpretadas as mudanças trazidas pela Lei nº 13.467/2017. Os enunciados aprovados devem ser distribuídos aos associados.
A organização do evento causou polêmica dentro da categoria, com acusações de que ali poderia estar sendo preparada uma cartilha para orientar os que não desejam aplicar a nova lei. “Isso vem de segmentos conservadores dentro da magistratura, sabem perfeitamente que são ilações absolutamente levianas”, rebate Feliciano. “Alguns acreditam ser possível aplicar a lei sem interpretá-la, mas a função do juiz é exatamente esta”, critica.

Judicialização.
As incertezas podem, ao menos num primeiro momento, prejudicar um dos principais benefícios da reforma trabalhista, segundo seus defensores: a redução do número de processos na Justiça. Para o procurador Roberto Rangel Marcondes, do Ministério Público do Trabalho de São Paulo, a tendência é que o volume de ações cresça no curto e médio prazo. “Vão existir muitas dúvidas e questionamentos”, ponderou. Em sua opinião, essa tendência só deve se reverter à medida em que essas divergências forem chegando ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou até o STF, instâncias que podem uniformizar a interpretação.
Tal expectativa gera apreensão do outro lado. Presidente da Associação Comercial do Paraná (ACP), Glaucio Geara comenta que os empresários com quem conversa receiam um aumento da insegurança jurídica no início do processo. “Estão todos cautelosos. Acredito que (a reforma) será bom tanto para o empregado quanto para o trabalhador, mas precisamos ver como vão ser esses primeiro meses de aplicação”, disse. “Se você consultar hoje vinte advogados, vai encontrar 20 posições diferentes”.
Já o advogado Claudio Eduardo Dantas Costa, sócio da Peixoto e Cury Advogados, acredita no contrário. E um dos principais motivos deve ser a mudança nas regras sobre o pagamento dos honorários de sucumbência. “Agora se o trabalhador perder, ele paga os honorários do advogado da parte contrária em relação a cada pedido” indeferido pelo juiz, explica. “Então aqueles processos

fantasiosos tendem a desaparecer. A reclamação trabalhista vai passar a ser mais justa no sentido de que vai refletir mais o que é de direito".
Para o procurador jurídico da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep), Marco Antônio Guimarães, as empresas não vão querer esperar o TST ou STF se posicionarem para colocar em práticas as mudanças. "Um julgamento no TST pode demorar oito anos, não vamos esperar tudo isso", diz. "Obviamente, algumas situações devem ser declaradas inconstitucionais", pondera, dando como exemplo a quitação anual do contrato de trabalho. "Cabe a cada empresa analisar o que pode vir a ser declarado inconstitucional em seu planejamento".

Supremo.
Além do cenário em que as divergências sobre a interpretação dos pontos da reforma façam esse caminho "mais longo", galgando as instâncias superiores, existe ainda a possibilidade de que a Procuradoria-Geral da República (PGR) ou entidades como confederações de sindicatos e partidos políticos provoquem diretamente o STF como fez, em agosto, o então procurador-geral Rodrigo Janot. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) de Janot questiona a imposição do pagamento dos honorários advocatícios para beneficiários da Justiça gratuita.
"Num País onde 90% dos assalariados recebe até dois salários mínimos, é fácil presumir que a maioria dos trabalhadores se beneficia de Justiça Gratuita", afirma o desembargador Cássio Colombo, do TRT do Paraná, sobre as chances da ADI vingar. Apesar da convicção, Colombo crê que, com tanta diversidade de opiniões, é pouco provável que outras ADIs surjam. "Acho que ninguém vai provocar o STF como fez a PGR. Eles escolheram esse tema justamente para sentir o chão", disse, acrescentado que, com a troca de procurador-geral – Raquel Dodge assumiu no mês passado – é difícil saber quais serão os próximos passos nesse sentido.
Marcondes, do MPT-SP, concorda. "Foi mais um balão de ensaio. Tanto que o artigo que escolheram foi a dedo", diz. Para o procurador, a atual composição do Supremo e o momento mais conservador da sociedade torna "temerário" ingressar com novas ADIs, já que a palavra do STF é final. "O que o MP pretende fazer é ir no varejo: entrar com ações, arguir a inconstitucionalidade dos pontos, formar uma jurisprudência que vai amadurecendo até chegar ao Supremo".
Fonte: O Estado de São Paulo, por Marcelo Osakabe, 09.10.2017

Maioria das empresas não tem iniciativas de igualdade de gênero.

A maioria das empresas brasileiras não promove iniciativas de igualdade de gênero para os funcionários, aponta um levantamento com 600 trabalhadores de empresas de diversos tamanhos e setores. A pesquisa, realizada pela consultoria de diversidade de gênero Tree em parceria com o Instituto Qualibest, mostra ainda que boa parte dos respondentes já presenciaram situações ofensivas ou não sentem segurança para denunciar casos de assédio na empresa.
Cerca de 70% dos respondentes dizem que a empresa onde trabalham nunca realizou qualquer iniciativa sobre diversidade de gênero, o que inclui cursos, palestras ou criação de um comitê específico para o tema. Para Mariana Deperon, CEO e sócia-fundadora da Tree, a conversa sobre diversidade de gênero ainda está muito restrita à alta liderança e à comunicação com os consumidores. "Mas tão importante quanto um líder engajado é ter uma base de pessoas que sabe do que se trata diversidade", diz.
Quase metade dos respondentes já presenciaram alguma situação na empresa onde trabalham em que colegas foram vítimas de comentários que os ofenderam, prejudicaram ou rebaixaram – percepção maior entre mulheres (53%). Para Mariana, o dano nesses casos é maior do que o sofrido por quem protagonizou a situação. "Presenciar casos assim deixa as pessoas muito inseguras e piora o clima da organização", diz.

Para ela, esse pode eventualmente se tornar um fator decisivo para o funcionário decidir trocar de empresa. Entre as mulheres, quase um terço (32%) também afirma conhecer uma outra mulher que tenha sido demitida durante a licença-maternidade ou no período após o retorno à empresa. “Nesse caso, você está repetindo um estereótipo, e mostra isso para uma geração mais jovem que está preocupada com esse tema”, diz.
A consultora destaca a importância de as empresas terem políticas e procedimentos claros para tratar casos de assédio e discriminação. Na maioria das empresas, de acordo com a pesquisa, há canais de denúncias oficiais, mas 34% das mulheres não acham que a empresa garantiria seu sigilo e proteção se elas expressassem opiniões sobre casos do tipo.
Fonte: Valor Econômico, por Letícia Arcoverde, 10.10.2017

Cargos estratégicos na reforma trabalhista.

A chamada reforma trabalhista, que entrará em vigor em breve, impactará nas relações empregador/empregado, ensejando diversas mudanças e criando uma nova realidade na rotina das empresas com uma maior mobilidade nas condições de trabalho.
Representará a valorização das relações individuais de trabalho, com novos contornos para os empregadores exercerem seu poder diretivo sem afrontar direitos assegurados pela Constituição Federal. Proporcionará em muitos casos adequar, por meio de negociações, diversos pontos vivenciados pelos empregados à realidade específica da empresa.
Neste cenário de reconfiguração e atualização entre os principais atores da relação de trabalho, a nova regulamentação trouxe algumas regras específicas para aqueles empregados que possuem diploma em nível superior e salário igual ou maior a duas vezes o limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência (R$ 11.063,00).
Tais empregados, em menor número, normalmente ocupam cargos de maior responsabilidade e/ou estratégicos, sendo que, por vezes, são responsáveis por alinhar o futuro da empresa. Diante da nova legislação, está previsto para esse grupo a possibilidade de negociação direta com seu empregador, sem interferência ou necessidade de validação sindical de diversos temas de maneira individual, tais como: jornada de trabalho, banco de horas, teletrabalho, cláusula arbitral e remuneração por produtividade.
Como um exemplo prático, isso implica dizer que um alto empregado e seu empregador poderão negociar individualmente os termos e condições de um plano de comissões, e periódicas revisões, sem necessidade de intervenção por parte do sindicato dos trabalhadores
A relação empregatícia atinge, assim, outro patamar de confiança e maturidade, no qual empregados instruídos e com maiores salários terão oportunidade e condições previstas em lei para decidirem e negociarem com os seus respectivos empregadores diversos itens de sua rotina de trabalho.
A valorização no tratamento daqueles empregados com maior preparo e remuneração (considerando média remuneratória dos empregados no Brasil) é evolução marcante trazida pela nova legislação, justamente para buscar maior igualdade, ajustando interesses muitas vezes desses trabalhadores que, em tese, possuem uma maior responsabilidade e liberdade de atuação com as práticas do dia a dia das empresas.
Um ponto que merece reflexão é o critério salarial e a formação superior indicados na nova legislação para diferenciar a capacidade do empregado e seu poder negocial. Isso porque o valor de remuneração estabelecido pela lei como diferenciador para autorizar a negociação diretamente entre o empregado e empregador, nem sempre pode refletir uma liberdade de negociação.
Basta analisar os mercados nas regiões mais desenvolvidas no país. Em São Paulo e Rio de Janeiro, não é raro encontrar empregados com formação superior e salários maiores que o limite indicado pela lei, mas que nem sempre possuem reais condições de negociar vantagens e regras, fato que poderia gerar desigualdade na negociação.

No entanto, ao nosso ver, a intenção do legislador ao trazer a possibilidade de negociação de diversos pontos aos empregados que possuem condições diferenciadas dentro da empresa deverá ser prestigiada pela Justiça e considerada de forma ampla.
Trata-se de condição inovadora que trará uma maior liberdade para que as partes negociem diversos pontos da relação empregatícia, adequando as características e situações da realidade vivenciada na empresa, e diferenciando empregados com melhores condições daqueles hipossuficientes, os quais, ao nosso ver, continuam a ser amplamente protegidos pelas regras trabalhistas definidas pela Lei.
Completamente injusto, sob a nossa ótica, é a situação atual que dispensa o mesmo tratamento legal aos empregados sem levar em consideração as peculiaridades de um empregado "chão de fábrica", daqueles que estão no topo da hierarquia. Os que vivenciam a realidade da Justiça do Trabalho cotidianamente muitas vezes se deparam com situações em que a aplicação da legislação sem observar a posição e liberdade dos empregados na corporação pode gerar distorções que nem sempre retratam a realidade vivenciada no dia a dia, expondo as empresas a um enorme passivo.
É de se imaginar que diretores, gerentes e empregados com maior preparo tenham autonomia e segurança para negociar algumas condições, sem que isso impacte negativamente em seu contrato de trabalho e projeção de sua carreira. Tratam-se, em muitos casos, de negociações de interesses dos empregados a particularidades da função, os quais nem sempre poderiam ser negociados diante da antiga legislação.
Não obstante as mudanças, é certo que mesmo com a previsão legal da negociação, vão existir casos na Justiça do Trabalho alegando algum tipo de desvio na celebração dos pactos negociados diretamente entre empresas e empregados. Nessa oportunidade veremos se o Poder Judiciário privilegiará as inovadoras disposições da nova legislação ou se medirá, como ocorre atualmente, com a mesma regra e a letra fria da lei, as condições de todos os empregados independente de seu preparo, remuneração e próprio interesse.
(*) Luiz Fernando Alouche e Rodrigo RosalemSenesesão, respectivamente, sócio e advogado da área trabalhista do IWRCF.
Fonte: Valor Econômico, por Luiz Fernando Alouche e Rodrigo R. Senese (*), 10.10.2017

Quem pode perder mais empregos para os robôs: homens ou mulheres?

Garçons virtuais, caixas self-service e maestros robóticos: gostemos ou não, automação, inteligência artificial e robótica estão aqui para ficar. Mas esses avanços tecnológicos em fábricas, escritórios e afins afetarão igualmente a vida de homens e mulheres?
Apesar dos benefícios da automatização no ambiente de trabalho ainda serem motivo de muito debate por causa da perda de postos de homens e mulheres para máquinas, é inegável que mais robôs e mais inteligência artificial resultam em mais empregos nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática –um grupo conhecido pela abreviatura (em inglês) Stem.
Nos EUA, lar de algumas das maiores empresas de tecnologia do mundo, o crescimento da automatização poderá gerar meio milhão de empregos nos próximos dez anos.
Mas como são os prospectos mais pessimistas? Eles não são nada animadores para meninas e mulheres.
De acordo com um estudo do Fórum Econômico Mundial em 12 economias avançadas, para cada 20 empregos perdidos para a automatização, homens trabalhando em Stem verão cinco novos empregos; mulheres, apenas uma vaga. Isso leva em conta as atuais taxas de participação de gênero no setor.
Essa pesquisa mostra que mulheres e meninas perderão oportunidades de emprego. Para especialistas, a maior participação feminina em áreas como ciência da computação resultaria em maior equilíbrio de gênero em termos de contribuições criativas e supervisão de novas tecnologias.

Mas o que sabemos sobre empregos sob risco de desaparecimento em áreas mais tradicionais da economia?
Estudos até agora mostram que a automatização afetaria mais homens do que mulheres em empregos "ameaçados de extinção". E, de muitas maneiras, a tecnologia beneficiou a força de trabalho feminina ao longo do século 20.
Máquinas criaram postos que requerem mais habilidades cognitivas, como memória e leitura, e substituíram tarefas físicas anteriormente exercidas em sua maioria por homens.
Mas outro relatório do Fórum Econômico Mundial, "O Futuro dos Empregos", lançado em 2016, estimou que os dois gêneros sofreriam da mesma maneira.
O problema masculino foi evidenciado em um recente estudo da consultoria PricewaterhouseCoopers (PwC), sugerindo que uma maior porcentagem de homens em Alemanha, EUA, Japão e Reino esteja em empregos ameaçados por máquinas e robôs.
Só que uma análise do ISEA, na Califórnia, concluiu que mulheres têm o dobro de probabilidade que os homens de trabalhar em empregos com altas chances de automatização –postos administrativos em escritórios, por exemplo, que empregam mais mulheres que homens.
"As autoridades precisam se preparar para o futuro", diz a pesquisadora Jess Chen, do ISEA.
O ritmo de mudança será variado em diferentes partes do mundo, e crises econômicas podem afetar investimentos em robótica ou inteligência artificial.
Ao mesmo tempo, teremos no futuro empregos que ainda não existem, e haverá demanda para empregos em tarefas que não poder ser realizadas por robôs.
Outro ponto a ser levado em conta é o ético-social: será que todo mundo ficaria confortável, por exemplo, com robôs tomando conta de parentes idosos?

Igualdade
Mas a maior participação feminina no campo Stem não é apenas uma questão de oportunidade de emprego, mas também discutir tendências sexistas.
Catherine Aschraft, diretor do Centro Nacional para Mulheres e Tecnologia da Informação, nos EUA, diz que o preconceito pode se manifestar de várias maneiras, das práticas de contratação às técnicas de entrevista.
Só que a preocupação também se estende à automatização de processos de avaliação de candidatos, em que a inteligência artificial pode ajudar humanos a cumprir tarefas e tomar decisões através da análise de grandes quantidades de dados.
Empresas ao redor do mundo estão usando essas técnicas para avaliar candidatos a emprego.
"Será que a inteligência artificial consideraria um candidato masculino menos habilitado para uma posição de enfermeiro? Ou isso resultaria em mulheres com menores chances de conseguir um emprego como programadoras?", questionou AylinCaliskan, especialista em inteligência artificial da Universidade Princeton (EUA), em uma recente entrevista.
Sendo assim, pode ser importante que mais mulheres trabalhem nas profissões que estão moldando essa nova tecnologia.
"Se não fizermos alguma coisa, o preconceito vai se propagar e piorar", diz AimeeMs Van Wynsberghe, especialista em robótica e fundadora da ResponsibleRobotics, empresa que prega a "cibernética ética".
Fonte: BBC Brasil, 06.10.2017

Brasil crescerá menos do que os países da América Latina em 2017 e 2018, diz FMI

Por Luiz Guilherme Gerbelli

A economia brasileira vai crescer mais do que o esperado em 2017 e em 2018, mas ainda assim vai ficar bem aquém da média dos países da América Latina e do Caribe, segundo relatório do Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgado nesta terça-feira.

O FMI projetou que o Produto Interno Bruto (PIB) do país este ano deve avançar 0,7 por cento, bem menos do que o 1,2 por cento esperado para a América Latina toda, segundo o documento "Perspectiva Econômica Global". Para 2018, a estimativa é de que o Brasil tenha expansão de 1,5 por cento e a região, de 1,9 por cento.

Na comparação com as contas feitas em julho, o FMI aumentou a expectativa para o PIB brasileiro em 0,4 e 0,2 ponto percentual para 2017 e 2018, respectivamente. Neste ano, a melhora veio pelo bom desempenho da safra agrícola recorde e pela melhora do consumo.

Quando comparado com os dados divulgados em abril, a projeção de agora do FMI para a expansão do PIB em 2017 foi 0,5 ponto percentual maior e, para 2018, 0,2 ponto menor.
"A gradual restauração da confiança, assim que as principais reformas que garantem a sustentabilidade fiscal forem implementadas ao longo do tempo, vão elevar o crescimento econômico a 2 por cento a médio prazo", informou o FMI em relatório.

A previsão do FMI para o desempenho do PIB neste ano está bastante próxima da leitura feita por bancos e consultorias, mas a expectativa para o ano que vem é mais pessimista. No relatório Focus do Banco Central, que ouve uma centena de analistas todas as semanas, a projeção é de crescimento de 0,7 por cento para este ano e de 2,43 por cento em 2018.

Na comparação com o desempenho dos países emergentes, o resultado do Brasil será ainda mais pífio. O FMI projeta crescimento de 4,6 por cento em 2017 para esse grupo e de 4,9 por cento em 2018.

Já a economia global como um todo, ainda segundo as contas do FMI, deve crescer 3,6 e 3,7 por cento em 2017 e 2018, respectivamente. Em ambos os casos, as contas vieram agora 0,1 ponto percentual maiores do que o levantamento de julho passado.

Fonte: Reuters - 10/10/2017

Campanhas eleitorais:

Alteradas regras das doações efetuadas por pessoas físicas

A Lei nº 13.488/2017 - DOU 1 de 06.10.2017 - Edição Extra, altera as Leis nºs 9.504/1997 (Lei das Eleições), 9.096/1995 e 4.737/1965 (Código Eleitoral) e revogou dispositivos da Lei nº 13.165/2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.

Destacamos:

a) as pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, observando-se que:

- esse limite não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R$ 40.000,00 (anteriormente, o valor estimado era limitado a R$ 80.000,00);

- na hipótese de doação acima dos limites fixados, o infrator fica sujeito ao pagamento de multa no valor de até 100% da quantia em excesso (antes, a multa era de no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso);

b) as doações de recursos financeiros realizadas pelas pessoas físicas também poderão ser realizadas a instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sites na Internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, as quais deverão atender aos seguintes requisitos:

- cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabelecerá regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos;

- identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas;

- disponibilização em site de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação;

- emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação;

- ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;

- não incorrer em quaisquer hipóteses de vedações previstas aos partidos e aos candidatos, em receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, na forma prevista no art. 24 da Lei das Eleições;

- observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira, nos termos dispostos no § 2º do art. 22-A da mencionada Lei;

- observância dos dispositivos da Lei das Eleições relacionados à propaganda na Internet;

- comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

Fonte: LegisWebLink: https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=19345

Serasa alerta sobre os cuidados com as fraudes durante o feriado

Basta perder um documento pessoal para dobrar a probabilidade de o consumidor ser vítima de um golpe.

A cada 15,5 segundos, uma tentativa de fraude é registrada no Brasil

O próximo feriado, 12 de outubro, é dia de Nossa Senhora Aparecida. A mesma data também celebra o Dia das Crianças. Muitos consumidores devem aproveitar o período prolongado de quinta a domingo para fazer compras pelos centros comerciais das cidades e até mesmo viajar.

É nesse momento de fluxo intenso de pessoas que o cidadão precisa ter atenção e cuidado redobrado para não sofrer com fraudes. Segundo Indicador da Serasa Experian, de janeiro a julho de 2017, o Brasil registrou cerca de 1,123 milhão de tentativas de fraudes, 8,7% maior que o mesmo período do ano passado (1,032 milhão).

Ainda segundo estudos da Serasa, basta perder um documento pessoal para dobrar a probabilidade de o cidadão ser vítima de uma fraude. “Os golpistas aproveitam os locais com multidões para passarem desapercebidos na hora de aplicar um golpe”, diz a gerente do SerasaConsumidor, Carolina Aragão. Por isso, é importante que o consumidor redobre a atenção com seus dados pessoais, seja fisicamente ou até mesmo na hora de fazer uma compra pela internet.

Consumidor protegido

A ação de golpistas pode causar muitos transtornos. O cidadão deve adotar algumas medidas de segurança para não ficar exposto a possíveis golpes como:

- não sair de casa com todos os documentos originais,

- tentar andar somente com uma cópia simples ou autenticada,

- guardar os documentos, cartões e cheques no bolso da frente da calça ou em algum lugar escondido dentro da bolsa,

- não perder de vista os documentos,

- nunca fornecer os dados pessoais para pessoas estranhas ou por telefone,

- não informar os números dos documentos quando participar de promoções e sorteios,

- manter atualizado o antivírus do computador e

- não fazer cadastros em sites que não sejam de confiança.

Além de adotar as medidas de prevenção, se o consumidor sentir falta de algum documento (como Registro Geral, o RG; carteira de trabalho; CPF; carteira de habilitação e título de eleitor) e/ou cheque ou for roubado durante o feriado, além de fazer um Boletim de Ocorrência (B.O.), deve cadastrar um alerta gratuito no Serviço de Documentos e Cheques Roubados da Serasa Experian pelo link: www.serasaconsumidor.com.br/servicos-roubo-perda-de-documentos.

O registro ajuda a reduzir o risco e evitar a dor de cabeça de ter dados pessoais utilizados por fraudadores.

“As quadrilhas especializadas em roubo de identidade manipulam dados pessoais de vários consumidores para fazer compras com a intenção de não honrar os pagamentos. Fazer o alerta no

serviço da Serasa permite que as informações sejam disponibilizadas imediatamente no mercado, considerando os diversos clientes da empresa em todo o país", diz Aragão.

A Serasa também oferece o serviço SerasaAntifraude, que ajuda a minimizar as chances de fraude de identidade porque monitora e avisa por e-mail e mensagem no celular (SMS) quando o CPF for consultado por alguma empresa (loja, banco etc.) antes de conceder o crédito. Um alerta também é gerado quando o titular do documento estiver prestes a ser negativado, ao sair do cadastro de inadimplência ou abrir uma empresa, por exemplo. "É a segurança do nome limpo 24 horas porque dá condições de o consumidor agir proativamente, caso seja avisado e não reconheça aquela movimentação", ressalta a gerente do SerasaConsumidor.

Para fazer a contratação do serviço, basta o consumidor acessar o site: www.serasaantifraude.com.br

Após o pagamento, o monitoramento do CPF é imediatamente ativado.

Algumas horas depois, ele receberá um relatório no qual constará a existência ou não de pendências financeiras registradas na Serasa, mostrando o nome da empresa credora, o tipo da dívida e a data de inclusão ou exclusão da anotação nos bancos de dados; se há empresas abertas por aquele CPF; quais números de telefones fixos foram cadastrados com o documento e quais empresas o consultaram nos últimos quatro meses.

Um novo relatório será gerado a cada 15 dias, mesmo que não ocorram novas notificações, garantindo sua tranquilidade.

http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/10/serasa-alerta-sobre-os-cuidados-com-as.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2017_10_10_noticias_contabeis_da_tarde&utm_term=2017-10-11

As 27 Regras de Gun-Hee Lee

Por André Bartholomeu Fernandes

Livro aborda mandamentos do homem que construiu o império Samsung revelando os segredos pessoais e de administração que fizeram a empresa crescer 300 vezes em 25 anos

- Nunca pare de coletar informações.
- Use os fracassos como apoio para avançar em direção ao um objetivo.
- Nunca perca a oportunidade e ataque sem medo.
- Líderes precisam mais de criatividade do que de controle.
- Quem inova a si, domina o futuro.
- A mudança número 1 é mudar a si mesmo.
- O importante são as pessoas e, de novo, as pessoas.

· Avance usando o carisma.

· Pense diferente, pense diferente de novo, e de novo.

· Pense no perigo em tempos de sucesso e, em tempos de perigo, ataque.

Esses são alguns dos princípios que Gun-Hee Lee utilizou para transformar a Samsung em uma das companhias mais rentáveis e inovadoras da história e que agora estão reunidos no livro As 27 Regras de Gun-Hee Lee – Os mandamentos do homem que construiu o império Samsung, escrito pelo advogado Nelson Hong.

Um livro que tenta explicar as razões do sucesso meteórico da Samsung.

A obra é a primeira tradução e adaptação para o mundo ocidental do livro que explica passo a passo os ensinamentos do dirigente que tirou sua empresa da beira do colapso a fez crescer 300 vezes em 25 anos, tornando-a maior empresa da Coréia e uma das corporações mais rentáveis e inovadoras da história.

Rico em analogias e exemplos baseados nos fundamentos e filosofias orientais, até então inacessíveis aos leitores o ocidente, o livro reúne ensinamentos claros e objetivos capazes de proporcionar aprendizados e aplicações práticas no dia a dia de gestores, líderes e administradores, mesclando modernas teorias e técnicas da administração com aspectos culturais que abrangem principalmente a literatura e o cinema.

Na obra, Hong conta como um garoto que queria ser diretor de cinema e se tornou um produtor de tevê de sucesso foi obrigado a abandonar seu sonho e voltar seus esforços para reconstruir a Samsung, uma empresa inexpressiva que em 1987 tinha um faturamento de 1,7 trilhão de wons e em 2011 alcançou 22,5 trilhões de wons, respondendo por 75% de todo o orçamento da Coreia do Sul que nesse ano ficou em 32,5 trilhões.

Para conseguir atingir esse resultado, Gun-Hee Lee fez intercâmbio ainda jovem, aprendeu sobre a fabricação de equipamentos de rádio e tevê desmontando aparelhos dos concorrentes, criou cachorros de raça e trouxe especialistas para dar palestras para sua equipe. Apesar de todos os esforços e investimentos, a empresa ainda mantinha a imagem de vender mercadorias baratas que ficavam “encalhadas” nos cantos das prateleiras

Não suportando mais essa situação, Lee decidiu mudar e para atingir seus objetivos, ele não se contentou com pequenas conquistas e avançou sem medo, usando seu esforço, persistência, credibilidade, criatividade, educação, atitude e paciência para provocar mudanças e vencer os obstáculos que impediam a Samsung de atingir a posição que ocupa hoje de 17ª empresa mais valiosa do planeta.

Além de revelar as estratégias e o pensamento de um dos grandes líderes da administração contemporânea, As 27 Regras de Gun-Hee Lee aborda a sabedoria e filosofia oriental e de uma forma mais abrangente a essência da existência humana, através de uma linguagem que foge do didatismo para transformar o livro em uma obra literária ideal, não só para administradores mas também para pessoas que buscam o autoconhecimento e o auto aprimoramento, não só no universo coorporativo, mas na vida, de uma forma geral.

Com introdução de Young-Jong Hong, Cônsul-geral do Consulado Geral da República da Coréia e dedicatória de João Dória Júnior, atual prefeito de São Paulo, o livro, publicado pela Devir, já está disponível nas principais livrarias

SOBRE NELSON HONG
Nelson Hong nasceu na Coreia do Sul e migrou para o Brasil aos 7 anos de idade.

Advogado e sócio proprietário do escritório Hong & Advogados Associados, iniciou sua carreira profissional na Samsung Eletronics.

Advogado há mais de 16 anos com especialização em direito empresarial, representa hoje várias multinacionais como a Samsung Eletronics do Brasil, Hyundai Motor Brasil, LG, HCB e YW Chemical.

AS 27 REGRAS DE GUN-HEE LEE – OS MANDAMENTOS DO HOMEM QUE CONSTRUIU O IMPÉRIO SAMSUNG
Autor: Nelson Hong
Páginas: 204
Editora: Devir
Preço: R$ 47,00
Vendas: livrarias ou no site: hongadvogados.com.br/livro-as-27-regras-de-gun-hee-lee/

https://jornaldoempreendedor.com.br/empreendedorismo/livros/as-27-regras-de-gun-hee-lee/?mc_cid=730675eec4&mc_eid=d615ec0b

Modelo de tabela de honorários contábeis

Quando uma empresa ou um profissional de contabilidade vai cobrar pelos seus serviços, sempre surgem as dúvidas sobre quais itens devem ser levados em consideração na hora de compor o valor final.

A busca por um modelo de tabela de honorários contábeis ideal, infelizmente, é um sonho distante, uma vez que cada caso deve ser analisado individualmente.

Contudo, isso não significa que você não possa definir parâmetros capazes de serem utilizados em qualquer circunstância. Nesse artigo, vamos abordar quais são os principais itens que devem ser levados em consideração na hora de montar um orçamento ou uma proposta comercial. São dicas simples, mas bastante úteis, que servem também como uma espécie de check-list antes da cobrança.

Quanto cobrar pelo meu trabalho?

Como você pode imaginar, essa é uma pergunta que permite múltiplas respostas, uma vez que as funções dos profissionais de contabilidade são bastante dinâmicas.

Entretanto, itens como as suas despesas fixas, as despesas variáveis e os seus custos são os primeiros a serem observados. Você precisa definir quanto gasta para fazer o seu trabalho de forma que possa atribuir um valor que não apenas pague as contas, mas que garanta uma margem de lucro.

Para isso, além de fazer as suas contas, é preciso conhecer também a média de valores que o mercado pratica. O seu preço não pode estar muito acima ou muito abaixo do valor médio. Usar a

tabela de honorários contábeis do sindicato das empresas de contabilidade, por exemplo, é um bom referencial a ser adotado. Ele garante uma menor distorção no preço final.

Contudo, é importante lembrar que a estratégia de precificação é variável de empresa para empresa. Olhar para o seu próprio negócio é o primeiro passo antes de definir o preço final. Isso significa que um escritório pode gastar mais do que outro para realizar o mesmo serviço. Isso é perfeitamente normal e cabe ao gestor encontrar formas de ser mais competitivo. O que não pode é você entrar em uma guerra de preços com seus concorrentes e acabar trabalhando de graça apenas para cobrir uma oferta.

O que levar em consideração na precificação?

Novamente, embora não exista uma regra geral, existem alguns parâmetros que devem ser seguidos de forma a ajudar o profissional de contabilidade a saber quanto cobrar exatamente pelo seu trabalho. Assim, juntando todas essas variáveis, você poderá compor um preço final justo e equilibrado, que leve em consideração eventuais tarefas extras.

Tempo é dinheiro

O primeiro item a ser observado é o fator tempo. Quanto tempo por dia, por semana ou por mês você terá que dedicar ao atendimento de um determinado cliente? Há empresas cuja demanda é diária enquanto outras podem ser atendidas tranquilamente com a dedicação de um dia inteiro durante o mês. Assim, analisar o perfil do cliente e de quais tarefas ele vai demandar a você é o primeiro passo.

Para isso, defina antes de tudo o valor da sua hora de trabalho. Para ter acesso a essa conta, divida o número de horas a ser trabalhado no mês pelo valor dos custos + encargos + margem de lucro esperada. O resultado disso não é um número exato, obviamente, mas ajuda você a ter uma ideia real de quanto vale cada hora sua. Depois é só estimar o tempo a ser gasto no mês e pronto.

Custos gerais

Você trabalha sozinho ou tem uma equipe para auxiliá-lo? Se possui funcionários contratados, sabe que todos eles geram encargos e esses valores também precisam ser cobertos por qualquer orçamento enviado aos clientes. Dessa forma, você começa a ter uma noção de quanto custa para um funcionário seu atender um cliente durante 10 horas por mês, por exemplo.

Um erro grande que muitas empresas cometem é limitar essa conta às pessoas. Toda empresa tem despesas, sejam elas diretas ou ocultas. Por diretas, entendemos itens como água, luz, telefone, aluguel e impostos, por exemplo. São despesas fixas com as quais você terá que arcar tendo clientes ou não. Além disso, há ainda as despesas variáveis, como licenças de software, material de escritório ou alimentação. Tudo isso deve estar previsto na sua planilha, de forma que ao se fazer o rateio dos valores o seu custo real seja mais preciso.

Margem de lucro

Feito tudo isso, é hora de responder a uma pergunta-chave: quanto você espera ganhar? Lembre-se que levantando os custos você tem acesso ao valor mínimo que cobrará pelo seu trabalho. Aquele que paga todas as contas, mas deixa a sua empresa no zero a zero. E, obviamente, ninguém trabalha apenas por trabalhar, não é mesmo?

Assim, defina qual é o percentual sobre o valor apurado que você pretende ter como margem de lucro. Seja 10%, 5%, 20%... Não importa. O válido aqui é ter consciência exata de quanto efetivamente está tendo de lucro líquido com cada um dos seus clientes. Agora, não adianta também abusar.

É neste ponto que entra em cena o último dos fatores: a concorrência. Se todo o mercado pratica uma média de 15% de margem de lucro, por exemplo, arbitrar uma margem de lucro de 30% pode fazer com que os seus preços fiquem muito altos e que você tenha dificuldade de encontrar clientes.

Novamente, aqui é preciso buscar o equilíbrio e estabelecer um preço justo perante ao mercado.
Fonte: sage

eSocial vai incorporar regras da reforma trabalhista; Receita prevê alta na arrecadação

Novo eSocial será obrigatório para grandes companhias a partir do início de 2018 e para todas as demais empresas do país a partir de julho próximo.

O eSocial, portal para registro de empregados e de eventos como férias e horas extras, vai incorporar, a partir de novembro, as mudanças na legislação trabalhista aprovadas pelo governo neste ano, informou ao G1 o assessor especial da Receita Federal, Altemir Linhares de Melo.

A partir do mês que vem, será possível realizar pelo eSocial ações como:

Admitir trabalhador para uma jornada de trabalho intermitente(que ocorre esporadicamente, em dias alternados ou por algumas horas);
Contratar trabalhador por empreitada;
Admitir trabalhador para exercer função em home office.
"Não vai precisar assinar carteira para contratar por um dia, ou por empreitada. Tudo o que a legislação trabalhista prevê, o sistema está adequado a isso. Se é jornada intermitente, transmite para o sistema, que faz o cálculo [do imposto] a partir disso", disse Melo.

Atualmente, somente patrões de empregados domésticos estão obrigados a usar o eSocial para o registro dessas ações.

A partir do ano que vem, porém, o uso do portal vai se tornar obrigatório para todas as empresas do país. A Receita prevê que isso vai permitir mais controle sobre pagamento de tributos e aumento da arrecadação. (veja mais abaixo neste texto)

Segundo o assessor da Receita, os patrões vão ingressar no sistema, com uso do CNPJ e da certificação digital, e poderão nesse ambiente admitir o trabalhador, abrir a folha de pagamentos para informar os valores pagos e recolher os tributos no fim do mês.

"A informação vai ser transmitida em lotes. Não é mais gerar um arquivo e transmitir uma declaração. Esse é um paradigma novo para o eSocial", disse.

Ele acrescentou que os tributos continuarão sendo pagos mensalmente, em três boletos diferentes (IRRF, contribuição previdenciária e FGTS).

No futuro, disse o assessor da Receita Federal, a intenção é passar a gerar somente um boleto para todos os tributos, como acontece no caso dos empregados domésticos e do Simples Nacional.

20 milhões de empresas usarão o eSocial

O cronograma de implementação do eSocial prevê que o sistema será obrigatório para grandes companhias a partir do início de 2018 (as 13 mil maiores empresas do país, que faturam mais de R$ 78 milhões por ano).

Já a partir de julho do próximo ano, todas as empresas do país deverão operar por meio do eSocial. A expectativa da Receita Federal é de que cerca de 20 milhões de empresas (incluindo os microempreendedores individuais), todas as existentes no país, estejam utilizando o sistema a partir de julho de 2018.

"Entram todo o resto em julho do ano que vem. O Simples, as empresas e órgãos públicos, do lucro presumido, e os empresários rurais. Para o Simples e para o MEI, nós teremos um módulo simplificado, bem mais simples", disse Melo, do Fisco.

Aumento na arrecadação
O novo sistema do eSocial, segundo a Receita Federal, também vai permitir que o órgão tenha um controle maior sobre o recolhimento de tributos, o que pode, segundo Melo, aumentar a arrecadação em "dezenas de bilhões de reais" nos próximos anos.

Isso porque o novo sistema fará o cálculo do imposto devido pelas empresas, que precisarão fazer o recolhimento no valor correto ou fazer um parcelamento (o Fisco oferece, por exemplo, um parcelamento em até 60 meses). Deste modo, os erros de recolhimento não vão mais acontecer.

Melo explicou que, atualmente, a Receita Federal já tem sistemas contábeis para o PIS, para Cofins, IPI, Imposto de Renda, e os estados para o ICMS. O novo eSocial, disse, vai alcançar também os tributos relacionados com o trabalho.

"Com o eSocial, fechamos o ecossistema. Toda a área tributária agora passa a ter escrituração digital. A única parte que ainda não tinha eram as obrigações trabalhistas. Fica muito mais difícil sonegar. Com artimanhas simples, não consegue mais, vai acabar aparecendo em algum ponto", declarou o auditor da Receita Federal.

15 obrigações a menos nos próximos anos

O governo também vai concentrar no eSocial, nos próximos anos, 15 obrigações acessórias, ou seja, informações prestadas, que as empresas atualmente têm de enviar ao governo de forma separada.

Veja abaixo as informações que serão inseridas no eSocial, ou que, em alguns casos, não serão mais cobradas:

1. Livro de Registro de empregado (passará a ser feita por meio eletrônico)

2. Comunicação de acidente de trabalho (incorporado ao eSocial)

3. Perfil profissiográficoprevidenciácio (incorporado ao eSocial)

4. Arquivos eletrônicos entregues à fiscalização, Manad (em desuso desde o Sped, agora alcançarão as informações relativas aos empregados)

5. Guia de Recolhimento do FGTS (será gerada no eSocial)

6. Informações à Previdência Social, GFIP (serão substituídas por eventos que estarão no eSocial)

7. Relação Anual de Informações Sociais, Rais (não será mais exigida essa declaração anual)

8. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Caged (também não será mais exigida, pois os vínculos laborais serão cadastrados no eSocial)

9. Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, Dirf (retenções na fonte serão informados no eSocial)

10. Comunicação de Dispensa (integrado ao Esocial)

11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (governo anunciará uma carteira de trabalho eletrônica)

12. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, DCTF

13. Quadro horário de Trabalho, QHT

14. Folha de pagamento

15. Guia da Previdência Social, GPS

Segundo o governo, a extinção das obrigações acessórias, sendo elas incorporadas ao eSocial ou não, não será automática. A Receita Federal informou que caberá a cada órgão competente publicar atos normativos, tornando oficial a necessidade de não mais entregar tais declarações.

"Vai ter uma redução grande de custo para as empresas", disse Altemir Melo, da Receita Federal.

Banco de dados

Outra novidade que o eSocial permitirá é que todos os trabalhadores do país passem a contar com seus registros de trabalho gravados eletronicamente, o que facilitará a concessão de benefícios.

"O trabalhador que precisar de um beneficio da previdência, por exemplo, a situação dele vai estar em dia, automática, online com todos os sistemas. Chega lá pleiteia um beneficio e não precisa levar documento nenhum", explicou Mel

http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/10/09/esocial-vai-incorporar-regras-da-reforma-trabalhista-receita-preve-alta-na-arrecadacao.html

Cartões digitais apostam em 'cashback'

Que tal receber de volta parte do dinheiro gasto no cartão em vez de acumular milhas ou pontos que dão direto a descontos em viagens ou produtos? Esse modelo, conhecido como “cashback”, vem se popularizando no Brasil especialmente com a chegada das “fintechs”, empresas de tecnologia do setor financeiro que oferecem cartões digitais e apostam no benefício para atrair e manter o cliente fiel.

No cashback, à medida que o consumidor usa o cartão, parte do que foi gasto volta na forma de pontos que se convertem em reais. Esse dinheiro “devolvido” pode ser usado para abater determinadas compras feitas no cartão ou faturas seguintes.

Esse tipo de produto ainda é bastante incomum nas prateleiras dos grandes bancos de varejo. As principais adeptas da prática atualmente são as empresas que têm nos cartão digital seu principal produto. A intenção é dar um incentivo para que os clientes não só concentrem seus gastos nos cartões oferecidos por elas, como deem prioridade ao plástico na hora de fazer compras. Assim, a quantia recebida de volta vai aumentando, assim como o retorno para as emissoras dos cartões.

“Os serviços de pagamento dos emissores são remunerados, principalmente, por anuidade e tarifa de intercâmbio, que é uma parte da taxa de desconto paga pelo lojista sobre o valor de cada compra que é repassada pela credenciadora, a dona da maquininha, ao emissor do cartão. Assim, quanto mais o cliente utiliza o cartão, maior a receita do emissor”, explica Vitor França, da consultoria Boanerges & Cia.

Os cartões de crédito do Banco Original, da Trigg e do Nubank – que já nasceram com o “DNA digital”, uma vez que o cliente faz tudo pela internet – são alguns dos que oferecem essa facilidade. Cada um, no entanto, tem o seu próprio regulamento.

A Trigg e o Original, por exemplo, devolvem uma parte do que foi gasto para ser usada como desconto na fatura seguinte ou na fatura que o cliente achar melhor. Ambas as empresas cobram anuidade pelo cartão, mas a adesão ao sistema do cashback é gratuita.

Já o Nubank não cobra anuidade, mas, para participar do programa Rewards”, o cliente precisa desembolsar uma taxa de R$ 19 mensais ou de R$ 190 por ano. O benefício oferecido pela empresa transforma os gastos no cartão em pontos, que servem para “apagar” da fatura gastos com empresas parceiras, como nos casos do Uber, Airbnb, Spotify e Amazon.com.

“Para oferecer benefícios que realmente façam diferença, a solução que encontramos foi criar uma assinatura paga. Justamente por isso, criamos um sistema opcional, o cliente contrata se quiser”, explica Cristina Junqueira, cofundadora do Nubank.

França, da Boanerges & Cia, aponta que esses benefícios só são realmente vantajosos quando o valor que o cliente recebe de volta for superior ao que ele paga pela anuidade ou à tarifa cobrada para participar do programa. Segundo o consultor, a média de gastos dos brasileiros no cartão não é suficiente para o cashback valer a pena.

“Em 2016, de acordo com dados do Banco Central, cada cartão intermediário [como o Gold] registrou, em média, gastos de R$ 10.686,00 por ano, ou R$ 890,50 por mês. Para esse nível de gastos, com pagamento de anuidade, programas de ‘cashback’ não são vantajosos”, afirma o consultor.

As próprias empresas reconhecem que os benefícios tendem a ser melhores para determinados tipos de cliente. O Nubank, por exemplo, permite que o usuário faça uma simulação no site para ver se vale a pena contratar o benefício. “Durante os testes, constatamos que hoje o programa faz mais sentido para os clientes que gastam mais de R$ 1.600,00 por mês. Assim, eles conseguem apagar despesas maiores do que o valor da assinatura”, afirma Cristina.

A jornalista Jackeline Chagas é cliente Nubank há dois anos e usa o cartão esporadicamente só para emergências. Ela conta que seu gasto médio com o cartão é de R$ 200 por mês e, por isso, preferiu não aderir ao benefício. Jackeline afirma que mesmo que as empresas deem incentivos para que ela escolha o crédito como a forma preferencial de pagar suas compras, ela não se anima em usar mais.

“A sensação que tenho quando uso o crédito é que estou endividada, e é verdade. A minha ansiedade ataca com questões financeiras. Então procuro passar tudo que posso no débito”, diz.

O estudante Túlio Lourenço, por outro lado, viu benefícios no programa oferecido pelo Nubank. Mesmo que seu gasto médio seja de R$ 450 por mês, ele aderiu ao “Rewards” pela promessa de os pontos não expirarem. A ideia é acumular o que for recebendo de volta para viajar daqui a três anos.

“Além de esse ser o único cartão de crédito que eu resolvi ter, e assim o único programa de pontos de que eu me beneficiaria, ele tem a promessa de pagar diversas coisas da sua fatura. Não precisa esperar por alguma promoção específica. Eu estou planejando uma viagem para 2020, quero abater uma parte dela com o que acumular”, diz.

A ideia de o cliente poder usar os benefícios do programa para gastar com “o que quiser” é um dos principais argumentos das empresas emissoras. Marcela Miranda, fundadora da Trigg, conta que a fintech encomendou uma pesquisa para identificar o que os consumidores levavam em consideração na hora de escolher o cartão de crédito. O resultado mostrou que os benefícios oferecidos apareciam em segundo lugar, após o limite. Mesmo assim, só 20% das pessoas entrevistadas realmente usavam os pontos que acumulavam.

“Apesar de as pessoas não usarem, aquilo tinha valor pra elas. Então, procuramos pensar em um benefício simples de entender, que o cliente realmente usaria e seria bom para ele”, afirma.

O mesmo argumento foi usado pelo Banco Original. No entanto, a proposta foi pensada para beneficiar quem mais gasta no cartão.

“Temos três categorias de cartões: Gold, Platinum e Black. Cada uma delas possui diferentes fatores de conversão para acúmulo de pontos, que muda de acordo com os gastos do cliente. Ou seja, nós beneficiamos os mais fiéis, pois quanto mais concentrarem gastos em nossos cartões, maior será o fator de acúmulo de pontos, que pode chegar a até 1,50% da fatura”, explica Wanderley Baccalá, diretor de tecnologia do banco.

Cliente do Banco Original há quase um ano, o ator Marcos D’ Oliveira conta que gasta mensalmente de R$ 1.500 a R$ 2.000, o que dá um cashback médio de R$ 20. Ele conta que prefere deixar acumular vários pontos antes de abater na fatura.

“Geralmente deixo acumular até uns cem pontos. Pra mim, vale a pena. Depois do Banco Original, cancelei quatro outros cartões porque não ofereciam nada de benefício, então foram ficando sem uso”, afirma D’ Oliveira.

Pelo lado das instituições financeiras, o cashback pode ser vantajoso se o resultado líquido da anuidade, taxa de intercâmbio e custos com o programa superarem as demais despesas com o cartão, como os custos administrativos, comerciais e de atendimento.

Segundo os executivos das empresas, a prática ajuda a fidelizar o cliente, já que é um serviço que os diferencia dos concorrentes.

"Quanto mais o cliente centraliza os gastos no cartão, maior o percentual de cashback, então ele começa a receber realmente um valor significativo. E isso é um benefício diferente dos que já existem, que faz o cliente querer usar cada vez mais o cartão. O pessoal já começou a entender isso e aumentar o uso. Nos últimos quatro meses, já distribuímos R$ 120 mil de cashback", afirma Marcela, da Trigg.

Além do Original, Nubank e Trigg, a fintech Conta UM também oferece um benefício semelhante. Mesmo sem oferecer cartões de crédito, os usuários do cartão pré-pago da startup pagam R$ 8 de mensalidade, mas recebem R$ 10 na forma de crédito para celular.

Fonte: Valor Econômico – 09/10/17

IRRF - Receita Federal esclarece sobre a alíquota do imposto sobre a licença de comercialização ou distribuição de software

A norma em referência esclarece que as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior em contraprestação pelo direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final, o qual receberá uma licença de uso do software, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF), via de regra, à alíquota de 15%.
Na hipótese de beneficiário residente ou domiciliado em país com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430/1996 , a alíquota do imposto sobre os royalties devidos pela licença de comercialização será de 25%.
(Solução de Consulta Cotir nº 99.124/2017 - DOU 1 de 10.10.2017)

Robô contador? É isso que estudos apontam para o futuro da profissão, Será?

Calma! A profissão do contador não irá acabar, apenas serão necessárias adaptações.

Há algum tempo, optar pela contabilidade era uma opção segura para seu futuro profissional.

Porém, com o desenvolvimento da tecnologia, realizar cálculos e analisar numéricas se tornou algo "simples" para que um sistema possa realizar.

A partir de estudos realizados em 2013 por dois pesquisadores da Universidade de Oxford, foram avaliados os trabalhos suscetíveis à informatização.

A profissão que obteve o resultado mais preocupante foi a do contador, que, na época, tinha 97,6% de chance de ser automatizada em um futuro próximo.

A análise realizada por eles foi baseada no mercado norte-americano, mas estudos realizados na Holanda não fogem dos números estadunidenses, com 94% de chance de possibilidade de automatização dos processos de trabalho para os contadores dentro de 10 e 20 anos. A empresa holandesa que realizou tal estudo foi a Deloitte.

A pergunta que não quer calar é a seguinte: Por que eles? Empregos que exigem menos pensamento criativo e inteligência social, têm maior chance de serem automatizados. Também existem questões de gerenciamento de riscos.

O exemplo utilizado por eles foi que, quando os custos são relativamente baixos, as pessoas se sentem mais à vontade com robôs realizando determinadas tarefas, como: análises e balanços financeiros. Quando os riscos são mais elevados, podendo causar lesões ou até mesmo a morte, a ação humana é preferida.

Um software de negócios em nuvem holandês desenvolvido pela Exact já cria soluções diferentes para os profissionais das ciências contábeis. O "No HandsAccounting software" – Sem Mãos Software de Contabilidade, em português – automatiza simples e repetitivas tarefas relacionadas às finanças, permitindo que os funcionários possam gastar seu tempo em atividades mais desafiadoras.

Outra empresa já existente no mercado que atua na análise dos processos de despesas comerciais é a belga Xpenditure. O sistema utiliza um app móvel para verificar recibos e faturas, enviando-as ao sistema online da companhia. Além de realizar o balanço, o aplicativo gera relatórios diários, armazenando os arquivos em nuvem.

O toque humano continuará fundamental

A partir de todas essas possíveis mudanças, o fator humano continua essencial quanto a contextualizar todos os dados gerados por programas ou robôs. De acordo com um relatório da "AssociationofCharteredCertifiedAccountants" – Associação de Contadores Certificados, em português –, "eles precisarão explicar a estratégia financeira e de desempenho, defender investimentos e gerenciar as expectativas conflitantes das partes interessadas dentro e fora da organização".

Ainda, para eles, trabalhar novas habilidades, como linguísticas, consciência multicultural, oratória, será vital para os gestores financeiros no futuro. Via Techmundo

Auto-sabotagens pode prejudicar os negócios

Por Zaíra Vasconcelos (*)
Atitudes como inventar desculpas, procrastinar, assumir posturas defensivas, não ouvir, ter problemas em delegar tarefas ou medo de fazer e receber avaliações de desempenho são formas de auto-sabotagens
Jim Rohn, empresário norte-americano e escritor na área de desenvolvimento pessoal e motivação no mundo, fala que: "Se realmente você quer fazer algo, encontrará uma maneira. Se não, encontrará uma desculpa". Atitudes como inventar desculpas, procrastinar, assumir posturas defensivas, não ouvir, ter problemas em delegar tarefas ou medo de fazer e receber avaliações de desempenho são formas de autossabotagem.

Quem se boicota não possui consciência do comportamento vicioso ou indesejado e, quando o tem, não consegue ver a situação por completo, apenas em partes. Algumas características são comuns aos sabotadores, como por exemplo, o frequentemente excesso de sono, estresse e procrastinação. Distrações excessivas também fazem parte do cotidiano do gestor ou líder que se sabota, o que afeta muitas vezes tanto as relações com a equipe e outros colaboradores no ambiente da empresa, quanto os resultados finais do negócio.

Evitar essas repetições destrutivas é difícil, mas não impossível. Como elas estão consolidadas em nosso inconsciente desde muito cedo, geralmente são atitudes e ações que estiveram presentes durante a infância e que ficaram mal resolvidas. Por questões neurológicas, que estão ligadas ao prazer e sensação se satisfação rápidas, protelamos algumas ações que requerem mais atenção e tempo para se dedicar ao que pode ser solucionado de maneira mais rápida. Acredito que alguns pontos necessitam de atenção para dar fim a autossabotagem na vida e no ambiente de trabalho.

Definir objetivos

É necessário ter um objetivo claro, por exemplo, bons resultados na empresa, crescimento dos lucros. Saber exatamente o que se quer é a melhor forma de alcançar o que se deseja e não se boicotar na conquista dessas metas.

Planejamento

Traçar um plano para alcançar os seus objetivos é fundamental. Saber o caminho para alcançar suas metas e organizá-lo de maneira estratégica é um ótimo método contra o autoboicote.

Sacrifício x Objetivo

Seu objetivo vale mesmo os sacrifícios que tem feito na sua empresa, equipe e carreira? Se sim, está no caminho certo, os resultados certamente chegarão. Porém, em caso negativo, há que se pensar nas estratégias que vêm adotando e como as coloca em prática.

Busca por certezas

Ao traçar um objetivo, realizar um ótimo planejamento e se esforçar para conseguir alcançá-lo, certamente você obterá sucesso, certo? Nem sempre. Todos nós sempre estamos em busca de certezas, mas não temos garantia que tudo acontecerá como planejamos.

É preciso fazer o que é necessário sempre em busca de bons resultados, mesmo que eles não cheguem como foi planejado, o importante é não desistir, abandonar os projetos pela metade, mudar completamente os planos e se autossabotar.

Você conhece um gestor que sempre encontra problemas em sua equipe? Ou que sempre encontra uma forma de transferir as responsabilidades sem assumir a liderança? A autossabotagem leva as pessoas a arriscarem o sucesso de seus negócios e empresas, a carreira, e por consequência a reputação pessoal e da companhia.

O medo de aprender coisas e se ajustar a novos cenários, fazem com que, por vezes, a responsabilidade sobre os problemas seja transferida para outras pessoas e situações, trazendo à tona sentimentos como frustração, culpa e dúvida, por mais qualificado e talentoso que o

profissional possa ser. Mas, fique atento, transferir responsabilidades é diferente de delegar tarefas, o líder que está atento a sua equipe, não se boicota.

De acordo com o relatório divulgado pelo Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC – Boa Vista), os pedidos de falência, em razão da atual crise econômica, tiveram alta de 9,2% nos primeiros seis meses deste ano, em comparação ao mesmo período do ano passado. Neste mesmo período, o número de pedidos de recuperação judicial teve aumento de 17,2%.

As micro e pequenas empresas representam cerca de 85% dos pedidos de falência e 87% dos pedidos de recuperação judicial. Entre os setores, os que apresentaram mais casos de pedidos de falência, 40%, foi o de serviços, seguido pelo industrial 34%, e o de comércio 26%.

Não seja mais um nas estatísticas, repense suas atitudes, reveja e reavalie seus objetivos, se necessário, mude o planejamento e não se autossabote.

*Por Zaíra Vasconcelos, business coaching da ActionCOACH – empresa líder mundial em business coaching para pequenas e médias empresas e primeira franquia de coaching no Brasil. Mais informações podem ser obtidas no site http://goo.gl/f07sT8

Criado Serviço de Validação de Documentos no e-CAC

Base: Ato Declaratório Executivo Codac 35/2017.
Fonte: Blog Guia Tributário
Foi incluído no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), o serviço de validação de documentos e assinaturas digitais gerados pelo sistema e-Processo.

O acesso ao serviço referido poderá ser realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou por código de acesso gerado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet.
Base: Ato Declaratório Executivo Codac 35/2017.

Cancelamento da Inscrição do MEI Inadimplente

Base: Resolução CGSIM 39/2017, que alterou a Resolução CGSIM 36/2016.
Será cancelada a inscrição do Micro empreendedor Individual – MEI que esteja:

I – omisso na entrega da Declaração Anual Simplificada para o Micro empreendedor Individual (DASN-SIMEI) nos dois últimos exercícios; e,
II – inadimplente quanto a todos os recolhimentos mensais, por meio de Documento de Arrecadação Simplificada, devidos desde o primeiro mês do período previsto no item I até o mês de cancelamento.
O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro e terá como efeitos:
– a baixa da inscrição do MEI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
– a baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal;
– o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos.
A relação dos MEI que tiveram suas inscrições no CNPJ suspensas e a relação dos MEI que tiveram as inscrições canceladas serão publicadas no Portal do Empreendedor.
Base: Resolução CGSIM 39/2017, que alterou a Resolução CGSIM 36/2016.

Receita intensifica cobrança de tributos de contribuintes que se apropriaram de valores de terceiros

Link: http://www.deducao.com.br/index.php/receita-intensifica-cobranca-de-tributos-de-contribuintes-que-se-apropriaram-de-valores-de-terceiros/
A Receita Federal em Minas Gerais encaminhou carta cobrança para 757 contribuintes devedores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), no montante de R$ 501 milhões. Além disso, a Instituição também entrará em contato telefônico com os contribuintes devedores.

Esses débitos referem-se a valores que foram retidos de terceiros por tais contribuintes, ficando estes com a responsabilidade de recolher ao Tesouro e pagar os tributos daqueles que de fato sofreram o ônus financeiro. Exemplificando, quando os empregados recebem seus salários, a parcela do imposto de renda (desses empregados) é retida pelo empregador que assim assume a responsabilidade de recolher os valores do imposto de renda (dos empregados). Se o detentor do tributo não recolhe o valor para a Receita Federal, fica não só na situação de devedor, mas também incorre em crime contra a ordem tributária pela apropriação indevida de valores de terceiros.
Exatamente pela gravidade da inadimplência desses tributos, a Receita Federal em Minas Gerais está realizando também a cobrança telefônica, alertando inclusive para a situação que expõe os sócios das empresas a uma Representação Fiscal para Fins Penais. Nesse caso, os sócios podem responder criminalmente pela apropriação indébita, podendo ser condenados até 2 anos de prisão, conforme o art. 2º da Lei 8.137/90.

Cerca de 15 milhões contribuíram para o PIS/Pasep por 20 anos; saiba como sacar

Desde o ano passado, a promoção de campanhas reduziu pela metade o contingente de brasileiros que ainda não sacaram o benefício
Autor(a): Wellton Máximo
Fonte: Administradores
Link: http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/cerca-de-15-milhoes-contribuiram-para-o-pispasep-por-20-anos-saiba-como-sacar/121759/
Criados em 1971, os fundos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) funcionaram, por quase 20 anos, como uma poupança particular. A cada ano, o trabalhador tinha direito a receber o rendimento das cotas e podia sacar todo o crédito em caso de aposentadoria, doença grave ou ao completar 70 anos.

Os fundos vigoraram até 4 de outubro de 1988. Com a promulgação da Constituição, a arrecadação do PIS/Pasep passou a ser destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que paga o seguro-desemprego e o abono salarial, e para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que empresta a empresas do setor produtivo. O PIS é destinado aos trabalhadores da iniciativa privada. O Pasep, aos servidores públicos.
No entanto, falhas na comunicação entre o governo, as empresas e os trabalhadores fizeram muitos não sacarem as cotas dos fundos, mesmo cumprindo os requisitos para a retirada. No ano passado, uma auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) identificou que 15,5 milhões de brasileiros tinham abonos do PIS/Pasep a receber.
Desde o ano passado, a promoção de campanhas reduziu pela metade o contingente de brasileiros que ainda não sacaram o benefício. Para zerar o passivo e injetar R$ 15,9 bilhões na economia, o

governo publicou, no fim de agosto, a Medida Provisória 797, que reduziu as restrições para o saque e criou um calendário para a retirada.

Retirada
Na Caixa Econômica, os cotistas do PIS poderão fazer a retirada de três maneiras. Os pagamentos de até R$ 1,5 mil serão feitos nos caixas eletrônicos, digitando a Senha Cidadão, sem a necessidade de cartão bancário. Quem não tiver a senha pode obtê-la no seguinte endereço, bastando clicar em "esqueci a senha" e preencher os dados. Os saques de até R$ 3 mil podem ser feitos nos caixas eletrônicos, mas o cliente precisará usar o Cartão Cidadão e digitar a Senha Cidadão. Nas lotéricas e nos correspondentes bancários, o cotista poderá retirar o dinheiro, levando o Cartão Cidadão, a Senha Cidadão e algum documento oficial de identificação com foto. Acima desse valor, o beneficiário deverá ir a alguma agência da Caixa levando documento oficial com foto.
Em relação aos saques do Pasep, os cotistas com saldo de até R$ 2,5 mil sem conta no Banco do Brasil poderão pedir transferência para qualquer conta em seu nome em outra instituição financeira na página do banco na internet ou nos terminais de autoatendimento. Não correntistas com saldo acima desse valor ou herdeiros de cotistas falecidos deverão ir às agências.
Os clientes com dúvidas podem consultar as páginas da Caixa ou do Banco do Brasil

Cuidados na Pré-Anotação do Intervalo de Descanso

A legislação trabalhista permite a pré-anotação ou a pré-assinalação do intervalo intrajornada no caso de empregadores com mais de 10 empregados.
A legislação trabalhista permite a pré-anotação ou a pré-assinalação do intervalo intrajornada no caso de empregadores com mais de 10 empregados.
Esta possibilidade está no § 2º do art. 74 da CLT, sendo condição necessária que os intervalos pré-anotados retratem com autenticidade a jornada de trabalho do empregado.
Considera-se pré-anotado o intervalo para refeição (descanso) em que o empregado fica desobrigado de registrar a entrada e saída no ponto, ou seja, o próprio sistema gera a marcação, subentendendo que o intervalo foi concedido.
Caso o intervalo pré-anotado não reflita a realidade da jornada de trabalho, havendo uma reclamatória trabalhista cobrando horas extras pela não concessão do intervalo, caberá ao empregado o ônus de provar que não usufruía parcial ou totalmente do intervalo.
Em que pese a Súmula 338 do TST atribui ao empregador o ônus de provar a jornada de trabalho do empregado na forma do art. 74 da CLT, tal atribuição está vinculada ao horário de entrada e saída, ou seja, como o § 2º do art. 74 da CLT permite a pré-anotação do intervalo intrajornada, o ônus de provar que tal intervalo não foi concedido passa a ser do empregado.
Assim, caso o empregado entre com uma reclamatória trabalhista alegando a não concessão do intervalo, havendo prova testemunhal de que o intervalo pré-anotado no cartão ponto não era concedido de forma integral, o empregador poderá ser condenado ao pagamento do intervalo integral como horas extras, conforme preceitua o inciso I da Súmula 437 do TST.
Contadores.cnt.br

Mudanças nos procedimentos de registro na JUCESP

Como você sabe estar por dentro de todas as mudanças das repartições públicas faz toda a diferença no resultado final. Diante deste cenário nossa equipe listou neste artigo as principais e mais relevantes alterações na Instrução Normativa da Jucesp consolidada em Março de 2017.

Como você sabe estar por dentro de todas as mudanças das repartições públicas faz toda a diferença no resultado final.

Diante deste cenário nossa equipe listou neste artigo as principais e mais relevantes alterações na Instrução Normativa da Jucesp consolidada em Março de 2017.

Afirmamos que mesmo a instrução sendo de março, algumas das modificações citadas abaixo ainda não são de pleno entendimento de todos os envolvidos com os órgãos públicos o que pode acarretar exigências indevidas, das quais são passíveis de argumentações.

Acompanhe abaixo as alterações:

1) Transferência de quotas por doação, não se faz mais obrigatório a apresentação do comprovante de pagamento do ITCMD. Item 3.2.6.1 anexo II DREI;

2) Em Constituições de EIRELI, o titular poderá ser tanto pessoa física quanto jurídica, em caso de jurídica deverá ser nomeado um representante legal. (Sócio / Procurador / Administrador) Item 1.2 anexo V, DREI;

3) O Empresário Individual poderá ser constituído somente por pessoas físicas residentes no Brasil, no caso de estrangeiros é obrigatória a apresentação do visto permanente. Item 1.2, B, anexo I, DREI;

4) A procuração de sócio estrangeiro deverá nomear um representante no Brasil para receber citação judicial, o documento deverá ser autenticado por autoridade consular Brasileira no país de origem e deverá ser traduzida por tradutor público, não sendo obrigatório o registro no cartório de títulos e documentos. In. N°34.

Obs. - Caso seja em língua Francesa deverá ser apenas traduzida por tradutor público. In. N°34;

5) O contrato social de transformação de tipo jurídico poderá realizar qualquer alteração do ato constitutivo. Como por exemplo: Agora é possível deixar a empresa unipessoal e transformar no mesmo ato. In. N°35;

6) Para Enquadramento / Desenquadramento / Reenquadramento de ME ou EPP, poderá ser incluído uma cláusula de alteração no contrato social.

Obs. No contrato de constituição poderá constar a sigla do porte após o nome empresarial. In. N°36;

7) As empresas ME / EPP não são mais obrigadas a realizar ATAs, exceto em caso de exclusão de sócio por justa causa. In. N°36;

8) Qualquer empresa ME ou EPP não estão mais obrigadas a realizar Publicações de qualquer fim. In. N°36;

9) Não é mais obrigatório constar no nome de uma sociedade de propósito específico a sigla SPE, mas caso conste deverá mencionar antes da sigla LTDA. In. N°40;

10) Para constituição de empresas com as atividades descritas abaixo:

·Vigilância patrimonial;

·Transporte de valores;

·Escolta armada;

·Segurança pessoal privada;

·Cursos de formação de vigilante.

Não se faz mais obrigatória a apresentação da aprovação da polícia federal, porém para qualquer alteração contratual deverá apresentar tal autorização.

Obs. Caso a empresa já possua a autorização, a mesma poderá ser consultada no site da Policia Federal www.pf.gov.br. In. N°41.

Agradecemos sua atenção e esperamos que faça bom proveito destas informações.

Equipe Hasa Documentos

Fisco tributará ativo aferido a valor justo

Segundo a Receita Federal, quando for feita a devolução de participação no capital social aos sócios, o aumento do valor do ativo a valor justo deverá ser adicionado às bases de cálculo do IR e da CSLL.

A redução de capital pelo valor contábil não gera à empresa ganho de capital. Mas a operação tem reflexo tributário se os ativos entregues aos sócios foram avaliados a valor justo. Segundo a Receita Federal, quando for feita a devolução de participação no capital social aos sócios, esse aumento do valor do ativo deverá ser adicionado às bases de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

SIT altera norma de fiscalização do Programa de Alimentação do Trabalhador

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) publicou a Instrução Normativa nº 135 no Diário Oficial da União de 01/09/2017, que fixa novos procedimentos relativos à divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Trataremos dos principais pontos relacionados aos procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do PAT, e demonstrando como será o planejamento e execução das fiscalizações.

Planejamento de ações

As chefias de fiscalização das Superintendências Regionais do Trabalho (SRT) devem incluir, no seu planejamento, ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do PAT. Tal planejamento deve contemplar pessoas jurídicas cadastradas e não cadastradas no programa, dando-se prioridade às empresas beneficiárias de médio e grande porte. As atividades de fiscalização podem ser organizadas em projeto específico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que sejam atendidas as diretrizes de planejamento da SIT.

Execução de ações

Nas ações fiscais em pessoas jurídicas beneficiárias, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT) verificar, no mínimo, se:

a) há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até 5 salários-mínimos, sempre que houver inclusão, no programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

b) o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

c) o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no programa não ultrapassa 20% do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

d) o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

e) são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

f) há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução, de acordo com a modalidade adotada;

g) a fornecedora ou a prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pelo empregador está regularmente registrada no programa, de acordo com a modalidade adotada.

As informações referentes ao cumprimento dos itens listados devem ser consolidadas pelo AFT em formulário-padrão do sistema eletrônico do PAT, independente da constatação de irregularidades.

Empresas fornecedoras de alimentação coletiva

No caso de fiscalização em empresas fornecedoras de alimentação coletiva, o AFT deve verificar, no mínimo, se:

a) são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

b) há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro do estabelecimento.

Prestadoras de serviços de alimentação coletiva

No caso de fiscalização em prestadoras de serviços de alimentação coletiva, deve o AFT verificar, no mínimo, se a empresa:

a) procede à verificação in loco das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados e mantem, em sua posse, os seus cadastros atualizados.

b) credencia estabelecimentos comerciais que se situem nas imediações dos locais de trabalho da(s) beneficiária(s) contratante(s), conforme a modalidade contratada;

c) garante que os documentos de legitimação para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios são regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

d) descredencia os estabelecimentos que não cumpram as exigências sanitárias e nutricionais do PAT ou que concorram para o seu desvirtuamento, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

e) há profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução e vinculado ao registro da empresa;

f) cumpre às obrigações dispostas no caput, § 1º, § 2º, § 5º e § 7º, art. 17 da Portaria SIT nº 03/2002, relacionadas aos documentos de legitimação por ela administrados.

Fiscalização indireta para apuração de indícios em desvinculações entre cadastros

Serão realizadas as ações fiscais indiretas para os casos de desvinculações ou da inativação ou cancelamento do registro de participantes registrados no sistema eletrônico do PAT, quando gerarem indícios de descumprimento das seguintes obrigações:

a) profissional legalmente habilitado em nutrição regularmente registrado no PAT como responsável técnico pela sua execução; ou

b) fornecedora ou prestadora de serviço de alimentação coletiva contratada pela beneficiária regularmente registrada no programa.

Consequências do descumprimento das obrigações

O descumprimento das obrigações presentes na instrução normativa, ou a existência de outras irregularidades que contrariem o disposto na legislação do PAT e na Portaria SIT nº 3/2002, caracterizam a execução inadequada do programa, com a consequente perda do incentivo fiscal, e a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

Sem prejuízo do auto de infração ou, conforme o caso, de outras disposições já existentes sobre dupla visita e procedimento especial de fiscalização, o AFT poderá conceder prazo para correção das seguintes irregularidades, desde que não haja reincidência e não impossibilitem, num primeiro momento, o oferecimento de alimentação saudável aos trabalhadores, conforme as regras do programa:

a) não apresentação da documentação relacionada aos gastos com o programa ou aos incentivos fiscais dele decorrentes;

b) informações cadastrais inexatas ou desatualizadas, desde que não tenham sido mantidas com objetivo fraudulento e que não comprometam o cumprimento das obrigações acima descritas;

c) descumprimento das obrigações adicionais dispostas nos §§ 9º e 10 do art. 5º da Portaria SIT nº 3/2002, desde que não interfiram na composição nutricional e nos indicadores paramétricos obrigatórios da alimentação oferecida aos trabalhadores, previstos no § 3º do art. 5º da mesma Portaria;

d) descumprimento de exigências relacionadas às ações de educação alimentar e nutricional, como as previstas no § 4º do art. 5º e no art. 7º da Portaria SIT nº 3/2002;

e) descumprimento, por parte da prestadora, das obrigações previstas nos incisos I e VI do art. 6º da Instrução Normativa SIT nº 135/2017 , bem como os incisos III e IV do mesmo artigo, desde que não fique evidenciado que a empresa tinha prévio conhecimento dos fatos.

Importante: O prazo para correção de informações cadastrais não pode ser superior a 30 dias.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro

No caso de constatação de irregularidades na execução do PAT ou do não cumprimento dos prazos concedidos para regularização, deve o AFT lavrar relatório circunstanciado, propondo o cancelamento da inscrição ou registro da pessoa jurídica no programa.

A apuração de irregularidades por parte de empresa fornecedora ou prestadora pode ocorrer isoladamente ou por corresponsabilidade com a(s) beneficiária(s) contratante(s), devendo, em qualquer um dos casos, ser também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado.

O interessado tem prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação para apresentar defesa, e da decisão que aplicar penalidade, caberá recurso ao titular da SIT, no prazo de 10 dias.

Efeitos do Cancelamento de Inscrição ou Registro

O AFT designado para o levantamento de débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Contribuição Social deve considerar o período compreendido entre o termo inicial da 1ª irregularidade e a data de sua própria ação fiscal, posterior ao cancelamento da inscrição, observado o prazo prescricional da legislação trabalhista.

Após o levantamento de débito, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador (DSST), para comprovação das providências tomadas e arquivamento do processo de cancelamento de inscrição ou registro.

Na hipótese de apresentação de novo pedido de inscrição ou registro que tenha sido cancelado, a chefia de fiscalização de segurança e saúde da SRT deve exigir as provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento, que deverão compor novo processo administrativo.

por Luciana Lupinucci - Marcelo Lima -

Segundo a Solução de Consulta nº 415, publicada na semana passada no Diário Oficial da União, o valor contábil deve incluir o ganho decorrente de avaliação a valor justo do ativo. Esse é o entendimento da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), que orienta os fiscais do país.

A solução ainda deixa claro que esse valor contábil deve ser controlado por subconta para o adiamento da tributação (diferimento). Assim, somente na medida em que haja “realização do ativo”, o correspondente ganho será passível de tributação.

Comum no mercado, a redução de capital é a devolução pela empresa de participação do acionista, mediante a entrega de bens ou direitos. Mas segundo o artigo 22 da Lei nº 9.249, de 1995, a adoção do valor contábil na operação não gera impacto tributário.

O tema da solução de consulta é relevante porque, segundo tributaristas, há dúvida no mercado sobre essa neutralidade tributária quando feito o ajuste a valor justo de ativo. “Historicamente, reestruturações societárias podiam ser neutras para fins fiscais”, afirma o advogado Diego Aubin Miguita, do escritório VBSO Advogados.

Para Miguita, porém, a solução do Fisco é acertada. “Se há ajuste a valor justo controlado em subconta e o bem é entregue a valor contábil ao acionista, esta parcela deve ser tributada”, afirma. “A redução de capital implica baixa do ativo, e é espécie do gênero alienação para fins tributários, havendo a realização do bem, que é exigida para a tributação do valor justo controlado em subconta.”

Já para a advogada Vanessa Rahal Canado, professora da FGV Direito SP, o texto da solução de consulta pode gerar um contencioso. “Há uma grande confusão porque o Fisco fala em tributar a valor justo quando o ativo for realizado. Mas o ativo não se realiza, se aliena”, diz. “Confundem alienação de ativos com realização do ganho”.

Segundo a tributarista, como o ganho decorrente da avaliação a valor justo não fica disponível com a simples redução de capital, não deve haver tributação. “A indisponibilidade é não tributável por natureza”, afirma.
Fonte: Valor Econômico

Como prevenir erros contábeis com Tecnologia da Informação

Cruzamentos de informações que protegem as empresas de falhas fiscais, de apurações e impedem as falcatruas

Por: Wagner Xavier,(*)

Recentemente foi publicado em diversas mídias do Brasil um escândalo envolvendo uma grande empresa brasileira, que causou espanto não só pelas cifras envolvidas pelo não pagamentos de impostos, mas também pelo fato de que envolveu desvio de recursos de impostos para o sócio do escritório de contabilidade que fornecia estes serviços ao grupo.

Como bem sabemos, o papel do contador de uma empresa é algo de vital importância, visto que este profissional é o responsável por praticamente todas as informações financeiras que são processadas e divulgadas na empresa.

Informações fiscais, contábeis, sociais e tantas outras que fazem com que o escritório contábil praticamente seja um braço interno da empresa, quando do serviço terceirizado. Assim sendo, cabe a cada empresário ou grupo econômico mitigar ao máximo seus riscos, recorrendo a algumas boas práticas que lhe traga mais controle e segurança sobre a administração contábil de seu negócio.

Este tema hoje é amplamente tratado por grandes companhias que aplicam recursos e práticas de Governança Estratégica de Tecnologia da Informação e que, em geral, também afetam empresas de todos os portes e precisam ser melhor observadas por quem não as pratica.

Algumas destas orientações dizem respeito ao tratamento dos sistemas de informações que estas empresas operam, sendo que enumeramos pelo menos dez deles, e que o empresário precisa se aprofundar no escritório e ao seu fornecedor de sistemas. São eles:

1. Exigir que o sistema de software de gestão contábil possua recursos de auditoria e cruzamentos de informações que previnam erros contábeis, ou fiscais, falhas de apurações ou mesmo abertura para possiblidade de fraude de informações. Quanto mais recurso de controle tiver o software, melhor será o resultado final.

2. Possuir um canal, de preferência via internet, onde exista a guarda segura de todos os documentos fiscais, guias, impostos, contratos entre outros documentos que permitam a rastreabilidade destas informações.

3. Também possuir mecanismos de avisos eletrônicos e sistemas de workflow ou fluxo de trabalho que possibilite a total integração entre o escritório contábil com a empresa de forma on-line.

4. Controle de agenda tributária que indique ao empresário sobre as entregas de suas obrigações ao fisco no prazo correto, assim como garantida total confiança e assertividade quanto às informações reportadas ao fisco.

5. Segurança no acesso à informação. Como boa parte das informações está em poder da empresa contábil, é muito importante ao empresário ter a ciência e o conhecimento de que o acesso às suas informações é feito de forma controlada e segura. Saber quem acessa, como, quando e para qual a finalidade é fator essencial para a confiança na qualidade das informações.

6. Sistemas efetivos de backup de informações, garantindo não só a integridade às informações como também a defesa a constantes ataques digitais que ocorrem em todo o mundo.

7. Garantia de uma boa infraestrutura de hardware, software e banco de dados que tragam segurança para a empresa.

8. Busca por uma integração cada vez mais dinâmica, segura com os aplicativos empresariais (ERP) de forma com que o escritório promova a integração o mais “on-line” possível e que evite a redundância de informações e, consequentemente, sujeito a erros na escrituração e processamento.

9. Buscar por aplicativos contábeis e tributários que efetuem integrações on-line com sites governamentais, como SEFAZ, Ministério do Trabalho, sites de expedições de CNDs, eCAC, entre outros, como forma de garantir que o fisco retroalimente o empresário sobre informações oficiais – evitando, assim, multas por quaisquer que sejam os motivos.

10. Publicação de relatórios de fechamento contábil para os responsáveis pela empresa, como forma de que o escritório efetivamente possa ser uma extensão da empresa. Desta forma, as informações são disponibilidades em tempo real, não se limitando a longos períodos, onde muitas vezes a empresa já pode estar em problemas junto aos órgãos.

Por fim, sabemos que a integridade e a confiança do fornecedor é o fator mais importante; mas certamente buscando o uso da tecnologia das informações e de total transparências, problemas como este citado no início do artigo poderiam ter sido evitados desde o início.

Wagner Xavier - Diretor técnico da Oficina 1

A Receita Bruta no Simples Nacional

Escrito por: Sergio Fernandes
O Conceito de Receita Bruta, no Simples Nacional, é fundamental para calcular o valor do tributo devido pelas Micro e Pequenas Empresas, mas esconde detalhes que precisam ser bem observados. Aqui esmiuçamos este conceito.

De início é preciso lembrar que lembrar que a Base de Cálculo para apuração do tributo devido na sistemática do Simples Nacional é a própria Receita Bruta da Empresa que, conforme a sua natureza, deverá ser segregada em cada um dos anexos previsto na LC 123/06 e suas alterações. Isto posto, é fundamental dominar a contento o conceito de Receita Bruta, definido pelo art. 3º, § 1º da própria LC123/06:

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (grifo meu)

Ciente de que alguns termos da definição legal podem provocar confusão, convém esclarecê-los:

· Operações em conta própria – ocorre, por exemplo, nas operações de compra e venda comuns, ou seja, quando a empresa compra as mercadorias para depois revendê-las;

· Operações em conta alheia – nestas operações a empresa não compra a mercadoria, as recebe em consignação e após vendê-las repassa o valor principal à empresa consignante, ficando apenas com a parcela que lhe cabe ao final;

· Descontos incondicionais concedidos – são os descontos que não dependem de qualquer variável posterior para serem concedidos.

Merece destaque ressaltar que ao falar em operações em conta própria, a lei fala em produto, ou seja, nas operações em conta própria a Receita Bruta será considerada como a receita total das vendas efetuadas e dos serviços prestados, sem qualquer dedução. Já ao falar em operações em conta alheia, a definição fala em resultado, isto é, deve-se deduzir da receita total da operação o valor devido à consignante afim de apurar o resultado da operação, e apenas o resultado (a comissão recebida pela empresa) será considerado como Receita Bruta para os efeitos da LC 123/06, inclusive para fins de tributação.

Para fechar o conceito legal, destaque-se ainda: não deve ser incluído na Receita Bruta as vendas canceladas e os descontos incondicionais, mas os descontos condicionais (ou condicionados) devem ser incluídos, ainda que não impliquem em aumento de caixa ou disponibilidades da empresa. Descontos condicionais (ou condicionados) são aqueles cujo desconto depende de alguma ação posterior do comprador/contratante, por exemplo, pagar a fatura até um dia determinado

Entendido o conceito geral, vejamos algumas situações específicas sobre a inclusão ou não de valores na Receita Bruta e, consequentemente, na Base de Cálculo do Simples Nacional:

I – Receitas de Aplicações Financeiras:

As Receitas de Aplicações Financeiras auferidas pelos optantes do Simples Nacional não incluem a Receita Bruta para os efeitos da LC 123/03 e, portanto, não são tributáveis pela sistemática do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 94/2011 em seu art. 5º, § 1º, c/c art. 5, V, a, c/c art. 13, § 1º, LC 123/06), devendo ser tributada exclusivamente na fonte, em definitivo.

II – Custos de financiamento próprio:

Os custos do financiamento realizado pela própria empresa, seja pela venda ou prestação de serviços realizados, destacados ou não em documento fiscal, embutidos ou não no preço, compõem a Receita Bruta e a Base de Cálculo do Simples Nacional, conforme art. 2º, § 4º-A, I, Resolução CGSN nº 94/2011, incluído pela Resolução CGSN nº 129/2016. Neste caso a valor está embutido no preço do produto vendido ou do serviço prestado e deverá ser tributado de acordo com a atividade exercida em cada caso.

III – Juros de mora ativos:

Os Juros de mora ativos, isto é, recebidos em função do atraso no pagamento das obrigações contraídas pelos clientes com a empresa, não se enquadram no conceito de Receita Bruta para os efeitos da LC 123/06 e, portanto, não são tributados pelo Simples Nacional,segundo art. 2º, § 4º-B, II da Resolução CGSN nº 94/2011.

IV – Valores recebidos a título de rescisão de contrato:

Os valores que a empresa optante pelo Simples Nacional recebe em caráter indenizatório por rescisão de algum contrato comercial somente serão considerados Receita Bruta e tributados no âmbito do Simples Nacional, de acordo com a atividade exercida, caso correspondam a parte efetivamente executada do contrato, conforme art. 2º, § 4º, V da Resolução CGSN nº 94/2011.

Já os valores recebidos a título de indenização pelo rompimento do contrato sem contrapartida, como nos casos de cláusulas penais, não compõem a Receita Bruta e não devem ser inclusos na Base de Cálculo do Simples Nacional.

V – Royalties e valores recebidos a título de exposição na internet:

Atualmente é comum que muitas empresas, ao exporem conteúdo na internet, procurem monetizar isto de alguma forma, por exemplo, por meio de cliques e palavras chaves ou exibição de vídeos. Essa monetização, em verdade, se enquadra como uma espécie de royalties ou cessão de direitos de uso ou gozo, e como tal, estão inclusos no conceito de Receita Bruta, conforme art. 2º, § 4º-A, III, Resolução CGSN 94/2011, e devem ser tributados pelo Anexo V do Simples Nacional, e a partir de 2018, no anexo V ou III, a depender do Fator (r).

VI – Valores recebidos a título de patrocínio (ou exposição de marca):

As verbas de patrocínio compõem a Receita Bruta e a Base de Cálculo do Simples Nacional, por disposição expressa do art. 2º, §4-A, IV da Resolução CGSN nº 94/2011.

Em tempo, o senso comum costuma relacionar o patrocínio apenas a espetáculos artísticos ou esportivos, entretanto o conceito de patrocínio é mais amplo: patrocínio deve ser entendido como qualquer forma de investimento com o objetivo de obter um retorno financeiro, institucional, de visibilidade, legitimidade ou reconhecimento da própria marca perante o mercado e a sociedade em geral.

Com isso, até mesmo toalhas de mesa com logotipos de "parceiros" (patrocinadores), ou uniformes, ou lonas na fachada que expõem além do nome da empresa um produto ou marca "parceira" (geralmente pagos pelo "parceiro"), ou ainda os displays de empresas tabagistas (que aliás remuneram as empresas para expor seus displays), são todos considerados formas de patrocínio, uma vez que expostos em outros estabelecimentos comerciais contribuem para aumentar a visibilidade da marca exposta e até mesmo sua venda.

Desta forma, caso isto ocorra de forma onerosa, isto é, caso a empresa receba por isto, deverá ser tributada pelo serviço de divulgação da marca, na forma do Anexo III do Simples Nacional. Contudo, ainda que não haja contrapartida financeira, vislumbra-se ainda a possibilidade de tributação caso a empresa obtenha alguma espécie vantagem econômica.

Por exemplo, ao receber toalhas de mesa gratuitas, uniformes, ou mesmo a lona para sua fachada, ainda que não receba nenhum dinheiro em espécie, a empresa se beneficia por deixar de gastar com esses itens, e em troca, expõe a marca do "parceiro" (patrocinador) no seu estabelecimento comercial. Neste caso, como será visto a seguir, há uma permuta, entre os bens e o serviço de divulgação da marca, o que é, em tese, tributável pelo Simples Nacional.

VII – Troca de mercadorias com terceiros (escambo):

As trocas ou permutas de bens e serviços, compensação de créditos ou quaisquer outras formas de transação não pecuniárias, mas realizadas como contrapartida para o adimplemento de obrigações, devem compor a Receita Bruta e, por consequência, compõem a Base de Cálculo do Simples Nacional, conforme art. 2º, § 10 da Resolução CGSN nº 94/2011.

A dificuldade neste caso está em determinar o valor a ser reconhecido como Receita e incluso na Base de Cálculo do Simples, especialmente nos casos em que não há um preço tabelado pelo produto ou serviço e há diferença na percepção de valor entre as partes envolvidas no negócio. Neste caso, o quantum tributável deverá, no mínimo, obedecer como parâmetro os valores normalmente praticados pela empresa e pelo mercado.

VIII – Remessas de amostras grátis, brindes e outros:

As remessas de mercadorias a título de amostras grátis, brindes, bonificações, doações, entre outros, não se encaixam no conceito de Receita Bruta e não compõem a Base de Cálculo do Simples Nacional (Resolução CGSN 94/2011, art. 2º, § 4º-B, III e IV), exceto se exigirem condicionantes ou contraprestações por parte do destinatário das mercadorias.

IX – Gorjetas:

As gorjetas, mesmo que integralmente repassadas ao funcionário, devem integrar a Receita Bruta da empresa para os efeitos da LC 123/06, conforme art. 2º, § 4º-A, II, Resolução CGSN nº 94/2011,

incluído pela Resolução CGSN nº 129/2016, e consequentemente compõem a Base de Cálculo do Simples Nacional.

X – Venda de Bens do Ativo Imobilizado:

A alienação de bens do ativo imobilizado não integra o conceito de Receita Bruta para os efeitos do Simples Nacional e, consequente, não deve ser tributada pela sistemática do Simples (Resolução CGSN 94/2011, art. 2º, § 4º-B, I). Contudo, para que a operação seja caracterizada como venda de ativo imobilizado deverá atender aos seguintes requisitos: (I) o bem precisa ser tangível; (II) utilizado na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para locação de terceiros, investimentos ou para fins administrativos; e (III) a operação precisa ocorrer, no mínimo, após doze meses da entrada do bem na empresa (Resolução CGSN 94/2011, art. 2º, § 5º, I e II).

A Receita obtida por meio da alienação desses bens está sujeita à incidência de Imposto de Renda, com aplicação das alíquotas previstas no art. 21, I-IV, Lei nº 8.981/95, devendo ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês da alienação, por meio de DARF com o Código 0507, conforme Solução de Consulta Cosit nº 67/2016.

XI – Indenizações por Perdas e Danos Materiais:

Entendemos, ainda, que os valores recebidos a título reparação de danos patrimoniais não são consideradas Receita Bruta para os efeitos da LC 123/06 e não devem ser tributadas, exceto se for apurado eventual ganho na operação. Entretanto, as manifestações dos órgãos tributantes e a jurisprudência encontrada sobre este tema não enfrentam o caso em relação às empresas tributadas pelo Simples Nacional, apenas uma Solução de Consulta do Cosit, nº 126/2006, que data de antes da LC 123/06. Outrossim, a interpretação aqui exposta está alinhada à interpretação dos órgãos tributantes e judiciais em relação às demais pessoas jurídicas.

Por fim, embora bastante óbvio, como já dito anteriormente, a Base de Cálculo do Simples Nacional é a própria Receita Bruta auferida pela empresa, desta forma, não é permitido que as empresas tributadas pelo Simples Nacional diminuam da sua Base de Cálculo as despesas, custos e perdas em que tenham incorrido para fins de apuração do tributo devido.

http://www.contabeis.com.br/artigos/4170/a-receita-bruta-no-simples-nacional/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+11+de+setembro+de+2017

Banco de horas na Reforma Trabalhista

O chamado banco de horas é um sistema de compensação de horas extras, permitido por lei, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a diminuição da jornada de outro dia.

O banco de horas atualmente tem previsão na Cláusula 17 da Convenção Coletiva de Trabalho, porém, sofreu mudanças com a reforma trabalhista.

Com a nova lei, continua mantido o banco de horas de um ano, por meio de norma coletiva. No entanto, haverá a possibilidade de as partes ajustarem diretamente a compensação em tempo menor, por meio de acordo individual e escrito, dentro do período máximo de seis meses, sendo que nesta hipótese fica dispensada a intervenção do sindicato.

Trabalhadores contratados em tempo parcial também são abrangidos pelas regras do banco de horas.

Será licito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Não mais constituirá condição de validade do banco de horas a observância do limite diário de dez horas de trabalho, conforme previsto no artigo 59-B. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

No caso de rescisão contratual, o empregado deve receber o valor das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

A negociação entre trabalhador e empregado pode facilitar negociações que se adequem às necessidades específicas de uma empresa.

http://sindilojas-sp.org.br/banco-de-horas-na-reforma-trabalhista/?utm_term=Sindilojas+Online+Legislacao+no+008%2F17&utm_campaign=Mailing+de+L_Escritorio+de+Contabilidade+Cadastrados&utm_source=e-goi&utm_medium=email

As férias na Reforma Trabalhista

A nova lei trabalhista dá mais liberdade para dividir as férias ao longo do ano.

Ficou definido que não será permitido que um dos períodos seja inferior a 14 dias corridos e que os períodos restantes não sejam inferiores a cinco dias corridos cada um.

E, para que não haja prejuízos aos empregados, proibiu-se o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Via de regra, a lei ainda prevê que as férias continuem sendo concedidas em um período único de 30 dias, mas o fracionamento será permitido se houver acordo entre as partes. A lei pretende estimular um ajuste entre empregado e empregador para aquilo que for de interesse comum.

O pagamento das férias fracionadas também deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias. Havendo atraso no pagamento, o funcionário terá direito a receber o dobro.

Não houve alterações relacionadas ao abono pecuniário, sendo que o trabalhador pode optar pela “venda” de até 1 terço das férias, ou seja, 10 dias.

No regime de trabalho intermitente, o pagamento das férias será proporcional ao tempo trabalhado.

No regime parcial de trabalho (com jornada de até 5 horas diárias), os empregados passam a ter direito a 30 dias de férias, acrescidos do terço constitucional, ao fracionamento e ao abono pecuniário.

Foram revogados os trechos que proibiam o fracionamento das férias para empregados menores de 18 e maiores de 50 anos, concedendo a esses trabalhadores as mesmas condições de qualquer trabalhador.
http://sindilojas-sp.org.br/as-ferias-na-reforma-trabalhista/?utm_term=Sindilojas+Online+Legislacao+no+008%2F17&utm_campaign=Mailing+de+L_Escritorio+de+Contabilidade+Cadastrados&utm_source=e-goi&utm_medium=email

Os novos contratos de trabalho trazidos pela Reforma Trabalhista

Regime parcial de trabalho

O regime parcial de trabalho passa a admitir duas formas de contratação: a primeira, de até 30 horas semanais, veda a prestação de horas extras; também passa a considerar trabalho em regime de tempo parcial aquele que não passa de 26 horas por semana, com a possibilidade de 6 horas extras semanais.

As horas extras podem ser compensadas na semana seguinte. Não o sendo, deverão ser quitadas, a título de horas extras, na folha de pagamento. As férias passam a ser concedidas da mesma forma que para os empregados em regime tradicional. Os empregados nesse regime passam a ter direito a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

Trabalho intermitente

A reforma criou a modalidade de trabalho intermitente, assim considerado a prestação de serviços de forma descontínua, podendo alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregador o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas.

O contrato de trabalho nessa modalidade deve ser celebrado por escrito e conter o valor da hora de serviço, devendo o empregado ser convocado para a prestação do serviço com, pelo menos, três dias de antecedência e responder em um dia útil. Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento da remuneração, de férias e décimo terceiro proporcionais, além do repouso semanal remunerado e adicionais legais. Mesmo nessa modalidade de contrato, haverá o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS.

A convocação do trabalhador deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz. Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado. O silêncio na resposta será presumida a recusa da oferta. Tal recusa não caracteriza insubordinação. Quando aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir deverá pagar à outra uma multa de 50% da remuneração no prazo de 30 dias.

No período de inatividade, o trabalhador poderá prestar serviços a outros contratantes.

Tele trabalho ou home office

A lei passará a regulamentar o trabalho remoto (home office) e estabelece regras para a sua prestação. Deverá haver um contrato individual de trabalho especificando as atividades que serão realizadas pelo empregado. O contrato também deverá fixar a responsabilidade sobre aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos, além da infra estrutura necessária, assim como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado. As utilidades não poderão integrar a remuneração do empregado.

O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de tele trabalho.

O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Trabalhador Autônomo

A reforma trabalhista regulamenta a contratação do trabalhador.

Cumpridas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado.
http://sindilojas-sp.org.br/os-novos-contratos-de-trabalho-trazidos-pela-reforma-trabalhista/?utm_term=Sindilojas+Online+Legislacao+no+008%2F17&utm_campaign=Mailing+de+L_Escritorio+de+Contabilidade+Cadastrados&utm_source=e-goi&utm_medium=email

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.
A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.
O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h

Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.b		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs as 13:00hs.
Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.
link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/
Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

OUTUBRO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
16, 17 e 18	segunda a quarta	Vendas consultivas para escritórios de contabilidade	19h00 às 22h00	R$ 282,00	R$ 563,00	9	Maristela Magdaleno e Marcia Correia
16 a 19	segunda a quinta	Elaboração de Relatórios Técnicos	18h45 às 21h45	R$ 375,00	R$ 750,00	12	Suely Marassi de Aguiar
17	terça	Como atender com excelência o cliente interno e externo - "Eu faço a diferença"	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia

							Correia
17	terça	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo
18	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis **	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
18	quarta	Lucro Real Avançado **	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luciano Perrone
19	quinta	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
21 e 28	Sábados	ICMS/IPI para iniciantes	09h00 às 18h00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	16	Janayne da Cunha
23	segunda	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Camilo
23	segunda	Subcontas e ajustes no lalur com base na lei 12.973/2014	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
23	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
24	terça	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
24	terça	Imersão em DFC (CPC 03) e DVA (CPC 09)	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luciano Perrone
24	terça	Atualização das Normas de PER/DCOMP – IN. RFB 1717	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Jaceguay Góes
25	quarta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
25	quarta	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
25	quarta	Planejamento Estratégico para Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Sérgio Lopes
26	quinta	Controladoria – Foco na Criação de Valor e Planejamento Orçamentário	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Mauricio Pinto Agostinho
26	quinta	Bloco K	09h00 às 13h00	R$ 125,00	R$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
30	segunda	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
31	terça	Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R$ 282,00	R$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
31	terça	Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil	09h00 às 18h00	R$ 250,00	R$ 500,00	8	Wagner Mendes

*Programação sujeita às alterações
** Pontuação na Educação Continuada

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.
O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.
https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUP0 IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.